



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LIII - nº 12.846

122 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	24
SECRETARIAS DE ESTADO .....	24
AUTARQUIAS .....	63
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	67
EMPRESAS PÚBLICAS .....	70
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	71
MUNICIPALIDADE .....	71
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	121
DIVERSOS .....	122

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.642, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo o disposto nos arts. 150, 152 e 159 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a organização e estrutura da lei orçamentária;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimento;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos Órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão as ações do Plano Plurianual de 2020 - 2023 estabelecidas nos Anexos desta lei.

§ 1º As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Durante a elaboração e a execução do Orçamento do Exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas neste dispositivo, desde que a finalidade seja conciliar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2021, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta lei.

§ 1º O cumprimento dos objetivos e prioridades do art. 2º desta lei deverá observar as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF) para o Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 156/2016 e Emenda Constitucional nº 95/2016, visto que o teto de gastos é específico para as despesas primárias, ao passo em que a meta é um objetivo anual.

§ 2º O resultado a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal - PAF, referente ao exercício de 2021, firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**CAPÍTULO III**

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 será elaborada conforme esta lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções e a Lei Complementar nº 101, de 2000, às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e Manuais da Receita e Despesa Nacionais.

Art. 5º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2020.

Parágrafo único. A LOA indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da administração indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida; e

VII - recursos de convênios, doações e operações de créditos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A LOA para o exercício de 2021 deverá conter dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios estará condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado nos termos da presente lei.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito será executada mediante anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 8º A LOA para o exercício de 2021 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na LOA, através das ações (projetos, atividades e operações especiais) para o exercício de 2021 deverão estar estritamente em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta lei.

Art. 10. A LOA para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas e os limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado; e

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até o dia 14 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2020, a serem incluídos no Orçamento de 2021, contendo:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - Tipo de precatório e;

IV - Entidade devedora.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo a centralização dos pagamentos dos precatórios dos órgãos e entidades da Administração Direta, ficando os demais entes da Administração Indireta responsáveis por incluí-los em seus respectivos orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021 para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o artigo 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 78 e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### CAPÍTULO IV

##### Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 13. A organização estrutural do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano de 2021 estará em estrita observância aos arts. 150, 153 a 159 da Constituição Estadual; art. 22 da Lei n. 4.320, de 1964; Lei Complementar nº 101, de 2000 e Portaria nº 42, de 1999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A fixação da despesa no projeto de Lei Orçamentária Anual será demonstrado, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 14. Na LOA constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, modalidade de aplicação, fonte e valor.

§ 1º As emendas para modificação nas receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta lei.

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da previsão de recursos da receita tributária estimada no projeto de lei orçamentária de 2021, sendo que cinquenta por cento, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), serão destinados às ações e serviços públicos de educação, saúde e segurança pública e o restante destinados em quaisquer áreas.

§ 4º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º Os critérios para a execução equitativa, os procedimentos que deverão ser adotados quando houver impedimentos legais ou de ordem técnica, o cumprimento de restos a pagar e as limitações das programações de caráter obrigatório serão definidos em lei.

Art. 15. A LOA conterá reserva de contingência em montante de até um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2021.

Art. 16. Para fins de operacionalização da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE, prevista no art. 76-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Assegurasse do produto da desvinculação a que se refere o caput, no mínimo, 1/3 (um terço) para despesas referentes a previdência social.

§ 3º O Governador do Estado regulamentará o disposto no caput através de decreto, observados os procedimentos e os limites previstos, respectivamente, na Lei Orçamentária Anual e na Constituição Federal.

Art. 17. Não poderão ser incluídas na LOA e suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I - os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual; e

II - os créditos reabertos, de acordo com o que dispõe o art. 162 da Constituição Estadual.

#### CAPÍTULO V

##### Das Diretrizes do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

##### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Comuns

Art. 18. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II, do art. 153 da Constituição Estadual.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 20. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 21. As transferências voluntárias de recursos para municípios, através de convênios, acordos ou instrumentos congêneres ressalvados as destinadas a atender casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabe previstos nos arts. 137 e 144 da Constituição Estadual;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição Estadual, exceto, se for o caso, as contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com os objetivos estratégicos do Governo do Estado identificados no art. 2º desta lei;

IV - comprovar adimplência com o Estado, no tocante aos convênios oriundos das transferências voluntárias; e

V - declaração expedida pelas Secretarias de Estado de Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, que o município está cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar na LOA dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 24. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente, despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartidas de operações de créditos e de convênios e, posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

## SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas para os Orçamentos dos Poderes: Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado do Acre - MPE e para a Defensoria Pública Geral do Estado

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado -TCE e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, tendo como parâmetros os percentuais indicados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos indicados no caput referem-se a percentuais das receitas correntes próprias do Tesouro Estadual descritas a seguir: Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Impostos de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD e de Taxas Administrativas, bem como as Transferências da União, conforme a seguir: do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto de Propriedade Industrial - IPI e do ICMS - Desoneração das Exportações - Lei Complementar nº 87/1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2021, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput, incidirá sobre o total das Receitas Previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerada como receita líquida o resultado entre as receitas descritas no § 1º e as deduções previstas no § 2º, sendo deduzidas o limite mínimo de trinta por cento com a Educação, conforme art. 197 da Constituição Estadual e doze por cento referente ao limite mínimo aplicado à Saúde, conforme § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 4º Os percentuais de participação indicados são:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 5,3%;

II - Poder Judiciário do Estado: 8%;

III - Tribunal de Contas do Estado: 1,9%;

IV - Ministério Público do Estado: 4%; e

V - Defensoria Pública Geral do Estado: 0,9%.

§ 5º A metodologia base cálculo para aferição dos percentuais estipulados no § 4º está delineado no anexo I desta lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - a Lei do Plano Plurianual - PPA;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária; e

V - o relatório da gestão fiscal.

## SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos das autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o art. 3º desta lei.

Art. 27. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista e serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 28. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 1964.

Art. 30. As programações custeadas com recursos de operações de créditos ou, ainda, oriundas de convênios e/ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 31. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos para pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecido o disposto no art. 100 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 2000.

## SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33. O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição Federal;

II - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como "serviços de saúde";

III - da contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - do orçamento fiscal;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e

VI - das operações de créditos, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundos e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 34. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecida nos arts. 198 e 204 da Constituição Federal.

#### SEÇÃO V

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 35. O orçamento de investimento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição Estadual será apresentado por cada empresa pública e por sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito, especificamente vinculados ao projeto.

Art. 36. Os montantes das despesas dos orçamentos de investimento não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

#### CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 37. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o final de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia acreeana e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além de maior eficiência da administração tributária e racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Acre, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do projeto de Lei Orçamentária e observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, no tocante a prazos e datas limites para recebimento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 41. A SEPLAG divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores respectivos, conforme normatização citada no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 42. Na ocorrência em que o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado pela Assembleia Legislativa até o dia 31 de dezembro de 2020 para sanção governamental, conforme o disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição Estadual, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção governamental, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais:

I - benefícios previdenciários e assistenciais;

II - serviço da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - calamidade pública; e

VI - com manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 37 desta lei.

Art. 43. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 44. Observada a vedação contida no inciso III do art. 161 da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Acre, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua Programação Anual de Trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de desatque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 45. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, os quais serão aprovados por ato do governador do Estado.

Art. 46. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser autorizadas mediante portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento de 2021, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também

proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Ministério Público do Estado do Acre e Defensoria Pública Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, incluído o Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPGE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, do Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPGE, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 48. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual fica garantida a participação popular através de fóruns, audiências públicas, sessões, reuniões setoriais, dentre outros instrumentos de debate público, onde o Poder Executivo alinhará as demandas estratégicas apresentadas pela sociedade organizada às prioridades governamentais.

Art. 49. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e quando de sua execução, deverão ser observadas, as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre - ZEE;

Art. 50. Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores estaduais.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal; art. 27 da Constituição Estadual e arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. A LOA não destinará recursos para atender ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações que as criaram estabeleçam, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenha como pré-condição o sigilo.

Art. 53. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 54. Integram esta lei:

I - ANEXO I - Composição da Base de Cálculo da Receita dos Poderes;

II - ANEXO II - Metas e Prioridades;

III - ANEXO III - Metas Fiscais;

IV - ANEXO IV - Riscos Fiscais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

COMPOSIÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA DOS PODERES, MPE E DPE

Conforme parágrafo 5º do Art. 25

<b>I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021</b>
<b>Receita Tributária</b>	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
<b>Transferências</b>	
FPE	
IPI - EXPORT	
IRRF	
LC 87/1996	
<b>Total Receita orçamentária</b>	<b>(a)</b>
<b>II. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS</b>	
Municípios	[25% ICMS + 50%IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação - Conforme Art. 197 da CE89 (30%)	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
<b>Total Deduções Constitucionais</b>	<b>(b)</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>(c) = (a) - (b)</b>
<b>IV. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (5,3%)</b>	<b>(d) = (c) * 5,3%</b>
<b>V. DEFENSORIA PÚBLICA (0,9%)</b>	<b>(e) = (c) * 0,9%</b>
<b>VI. MINISTÉRIO PÚBLICO (4,0%)</b>	<b>(f) = (c) * 4,0%</b>
<b>VII. TRIBUNAL DE CONTAS (1,9%)</b>	<b>(g) = (c) * 1,9%</b>
<b>VIII. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (8,0%)</b>	<b>(h) = (c) * 8,0%</b>
<b>IX. TOTAL PODERES</b>	<b>(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)</b>

ANEXO II  
METAS E PRIORIDADES

1400 - PROGRAMA ACRE EMPREENDEDOR					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42290000 FOMENTO E PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.	Apoio à exposição de artesanato e produtos regionais nas feiras nacionais e internacionais	Participação em feiras nacionais e internacionais para exposição de artesanatos e produtos regionais	UNIDADE	2	SEET
42310000 APRENDENDO A EMPREENDER.	Incentivo a formalização de empreendedores individuais e de micro e pequenas empresas	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SEET
1401 - PROGRAMA ACRE, O TURISMO COMEÇA AQUI					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32770000 GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO	Elaboração de Planos estratégicos de marketing do turismo no Acre	Plano de Turismo de Base Comunitária desenvolvidos	UNIDADE	5	SEET
	Elaboração de Planos de Gestão do Turismo Indígena	Planos de gestão do Turismo Indígena desenvolvidos	UNIDADE	35	SEET
1403 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA E AGRONEGÓCIO					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32830000 DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E DO AGRONEGÓCIO	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas	Cadeias produtivas desenvolvidas	UNIDADE	8	SEPA
1405 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32930000 APOIO AO CRÉDITO RURAL SUSTENTÁVEL	Apoio ao Crédito Rural Sustentável	Projetos para obtenção de crédito rural elaborados	UNIDADE	2000	EMATER
42330000 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO	Capacitação continuada e assistência técnica aos produtores	Produtores rurais atendidos com Assistência Técnica e Extensão Rural	UNIDADE	2000	SEPA
1406 - PROGRAMA GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32970000 GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR PRODUTIVO DO ACRE	Criação do núcleo de Inovação Tecnológica- NIT	Espaço para incubação de empresas de base tecnológica no estado do Acre implantado	UNIDADE	1	SEICT
1408 - PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
4234000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, RAMAIS, GALERIAS E SISTEMAS DE DRENAGENS	Pavimentação de ramais da cadeia produtiva	Ramais melhorados	KM	265	DERACRE
42380000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS.	Construção, urbanização, ampliação e restauração de rodovias	Vias urbanas recapeadas	KM	10	DERACRE
4279000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	Construção, urbanização, ampliação e restauração de rodovias	Contorno de Brasília implantado	UNIDADE	1	DERACRE
33030000 OBRAS ESTRUTURANTES: PONTES E VIADUTOS	Construção de pontes nos municípios do Estado do Acre	Ponte construída	UNIDADE	1	SEINFRA
	Construção de viaduto	Viaduto construído	UNIDADE	1	SEINFRA
42350000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS AERÓDROMOS E AEROPORTOS.	Construção de aeródromos	Malha aeroviária estruturada	PERCENTUAL	15%	SEINFRA
42360000 CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO, CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE RIOS E IGARAPÉS.	Contenção e construção da Orla do Rio Acre no Bairro do 15	Contenção e construção da Orla do Rio Acre executada	PERCENTUAL	50%	SEINFRA

1409 - PROGRAMA SANEAMENTO É SAÚDE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
33040000 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Ampliação e melhorias dos sistemas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário	Ampliação da rede de esgoto	KM	9,2	SEINFRA
1411 - PROGRAMA VIVER CIDADES					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42480000 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	Revitalização dos espaços públicos	Espaços públicos revitalizados	UNIDADE	3	SEINFRA
1418 - PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42570000 MONITORAMENTO DO DESMATEAMENTO E QUEIMADAS ILEGAIS	Fortalecimento do Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Operações realizadas	UNIDADE	12	SEMA/IMAC
1421 - PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA: PROTEÇÃO, PRESENÇA E FORÇA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
33930000 MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Construção e modernização de unidades de Segurança Pública	Unidade integradas de Segurança Pública	UNIDADE	12	SEJUSP
33960001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Modernização das ferramentas e soluções tecnológicas de Segurança Pública	Municípios atendidos com ferramentas e soluções tecnológicas de Segurança Pública	UNIDADE	22	SEJUSP
	Projeto Acre pela vida	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SEJUSP
1424 - PROGRAMA SAÚDE, UM NOVO OLHAR					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34020000 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	Fortalecimento da Atenção Básica	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
42970000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Fortalecimento da vigilância em saúde	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
43000000 CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	Construção, modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura da Rede Estadual de Saúde	Unidades de saúde atendidas	UNIDADE	2	SESA-CRE
43020000 GARANTIA DOS INSUMOS ESTRATÉGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE	Fomento à assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
42820000 EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES	Qualificação da assistência de média e alta complexidade no Estado	Regiões de saúde atendidas	UNIDADE	3	FUNDHACRE/SESA-CRE
1426 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE TODOS					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34100000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fortalecimento das Entidades Socioassistenciais	Entidades socioassistenciais beneficiadas	UNIDADE	11	SEAS-DHM
1427 - PROGRAMA MULHER, VIVER COM SEGURANÇA E DIGNIDADE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34260000 FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Fortalecimento Intermunicipal de Políticas para Mulheres	Casa da Mulher construídas	UNIDADE	3	SEAS-DHM
1428 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EFICIENTE E INOVADORA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)*	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
43360000 EDUCAÇÃO BÁSICA	Melhoria da Educação Básica e inovação do ensino médio	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE
43370000 ENSINO RURAL	Reestruturação da Educação do Campo	Escolas atendidas	UNIDADE	446	SEE
43380000 EDUCAÇÃO INDÍGENA	Melhoria e ampliação estrutural e pedagógica da Educação Indígena	Escolas atendidas	UNIDADE	146	SEE
43390000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	Melhoria e ampliação estrutural e pedagógica da Educação Especial	Alunos beneficiados	UNIDADE	4.652	SEE

44340000 GARANTIR A FUNCIONALIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES	Melhoria da Educação Básica e inovação do Ensino Médio	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE
43440000 REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	Construção, reforma, ampliação, credenciamento e manutenção da infraestrutura das escolas	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE

\*Foram consideradas o número de escolas e alunos do Censo 2019.

1430 - PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34450000 PLANO DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)	Atenção à saúde para promoção de serviços de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação de pacientes contagiados pelo Covid-19	Municípios apoiados na prevenção e controle do Covid-19	UNIDADE	22	SESA-CRE

### ANEXO III METAS FISCAIS INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2021 e para 2022 e 2023.

Também são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2021 a 2023, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º);
- Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I);
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II);
- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);
- Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");
- Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V);
- Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V).

### CENÁRIO ECONÔMICO

É de suma importância o conhecimento do cenário econômico para a construção da integração planejamento – orçamento governamental nos períodos subsequentes. Dessa forma, as projeções da economia e indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisadas nas esferas internacional, nacional e regional, considerando as características de cada uma.

Por conta da pandemia do coronavírus, os países estão diante de um cenário economicamente contracionista, com redução da demanda e queda na produção gerado pela necessidade de isolamento social, sendo uma mudança inesperada que rompe as perspectivas otimistas projetadas por diversas entidades no início do exercício 2020. Igualmente, a instabilidade dos preços do petróleo, devido a elevada produção e baixa demanda, coloca em alerta diversas economias dependentes da matéria prima e subestima as possibilidades de recuperação.

Na América Latina, o Banco Mundial, através de relatório publicado em abril de 2020, projeta queda de 4,6% em 2020 e crescimento de 2,6% em 2021 e 2022. Nesse relatório, o Banco estima para a Brasil queda de 5% para 2020 e crescimento de 1,5% e 2,3% para 2021 e 2022, respectivamente. O Brasil apresenta resultados projetados para 2021 e 2022 abaixo do consolidado da América Latina. A tabela 1 ilustra os valores.

Tabela 1 – Projeções de crescimento do PIB para o Brasil e América Latina e Caribe

	2020	2021	2022
América Latina e Caribe	-4,6	2,6	2,6
Brasil	-5.0	1.5	2.3

Fonte: Relatório do Banco Mundial sobre América Latina. Abril 2020

Já no boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em abril de 2020, considera queda de 3,34% no PIB para 2020 e crescimento de 3%, 2,5% e 2,5% para os anos 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Nesse cenário, o único setor que apresenta resultados positivos para 2020 é o agropecuário. Os setores de indústria e serviços apresentam resultados em consonância com PIB global previsto. Salienta-se que a taxa de juros e inflação projetadas para 2020 estão em 3% e 2,10%, respectivamente. Nos demais anos, a projeção de inflação está dentro da meta brasileira e indica aumento de atividade econômica em relação a 2020. A tabela 2 esboça os valores de PIB, inflação e taxa de juros.

Tabela 2 – Projeções macroeconômicas para 2020, 2021, 2022 e 2023

Indicadores	2020	2021	2022	2023
PIB AGROPECUÁRIA	2,51	3,00	3,00	3,00
PIB INDUSTRIAL	-2,65	2,80	2,50	2,50
PIB SERVIÇOS	-2,73	2,90	2,50	2,50
PIB TOTAL	-3,34	3,00	2,50	2,50
IPCA (%)	2,20	3,40	3,50	3,50
META TAXA SELIC – FIM DE PERÍODO (% a.a)	3,00	4,25	5,88	6,00

Fonte: Relatório Focus/ BCB. Abril de 2020

O estado do Acre também apresentará redução da produção e emprego em virtude do isolamento social gerado pelo covid-19. Apesar de não apresentar projeções oficiais, o estado pode levar em consideração os parâmetros nacionais, principalmente a tendência de desaceleração. Observa-se que, pela participação das atividades econômicas no valor adicionado, a economia acreana será afetada, porque o comércio e os serviços públicos e privados são muito relevantes para a economia acreana, como qualquer outra. Sendo a composição das atividades econômicas: serviços (41,1%), administração pública (40,4%), agropecuária (10,5%) e indústria (8,0%), segundo o IBGE (2017). Com a interrupção do comércio e serviços não essenciais, além de alguns setores da administração pública com atividades estagnadas, percebe-se que a economia será bastante afetada, mas não sendo possível mensurar o impacto econômico da pandemia porque não se sabe a duração do isolamento social.

Portanto, o cenário de instabilidade econômica em 2020 ratifica a necessidade de adaptação da máquina pública diante de diversos acontecimentos que afetam o setor público nas perspectivas de receita, despesa, endividamento e outros pontos de maior ou menor impacto. Assim, cabe analisar a conjuntura econômica junto com as projeções oficiais para elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2021, de forma a saber as ações prioritárias que guiam políticas públicas de recuperação e desenvolvimento.





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-13.978.910.650,82	100	-14.532.762.045,38	100	-13.059.105.017,00	100
<b>Total</b>	<b>-13.978.910.650,82</b>	<b>100</b>	<b>-14.532.762.045,38</b>	<b>100</b>	<b>-13.059.105.017,00</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.570.959.249,00	100	-15.512.676.016,00	100	-14.144.022.562,00	100
<b>Total</b>	<b>-16.570.959.249,00</b>	<b>100</b>	<b>-15.512.676.016,00</b>	<b>100</b>	<b>-14.144.022.562,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2017, 2018 e 2019

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>518.027.660,49</b>	<b>899.123.139,21</b>	<b>776.058.388,84</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>253.261.846,97</b>	<b>234.550.778,09</b>	<b>192.242.441,19</b>
Civil	<b>199.086.490,70</b>	<b>186.836.165,14</b>	<b>155.803.206,93</b>
Ativo	174.740.559,89	166.733.074,82	143.143.514,03
Inativo	19.248.150,29	16.284.367,67	10.407.593,88
Pensionista	5.097.780,52	3.818.722,65	2.252.099,02
Militar	<b>54.175.356,27</b>	<b>47.714.612,95</b>	<b>36.439.234,26</b>
Ativo	37.753.367,74	34.584.543,91	28.682.215,62
Inativo	15.794.466,09	12.636.080,78	7.563.789,11
Pensionista	627.522,44	493.988,26	193.229,53
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>202.330.037,47</b>	<b>196.099.180,31</b>	<b>155.936.248,32</b>
Civil	164.572.739,27	161.514.476,95	129.293.072,20
Ativo	164.572.739,27	161.514.476,95	129.293.072,20
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	<b>37.757.298,20</b>	<b>34.584.703,36</b>	<b>26.643.176,12</b>
Ativo	37.757.298,20	34.584.703,36	26.643.176,12
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>920.489,93</b>	<b>1.165.126,73</b>	<b>3.883.388,67</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	920.489,93	1.165.126,73	3.883.388,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>12.379.909,33</b>	<b>13.517.640,68</b>	<b>10.776.317,62</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>49.135.376,79</b>	<b>453.790.413,40</b>	<b>413.219.993,04</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	49.047.609,23	57.772.595,24	-
<b>Aportes Periódicos Para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)</b>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	87.767,56	396.017.818,16	413.219.993,04
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>518.027.660,49</b>	<b>899.123.139,21</b>	<b>776.058.388,84</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>5.705.375,65</b>	<b>14.555.246,12</b>	<b>16.685.627,05</b>
Despesas Corrente	5.514.912,65	14.512.858,27	16.665.079,50
Despesas de Capital	190.463,00	42.387,85	20.547,55
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>1.055.683.280,73</b>	<b>887.525.469,67</b>	<b>764.450.955,07</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>708.552.367,91</b>	<b>610.289.187,10</b>	<b>542.271.901,14</b>
Aposentadorias	630.578.173,23	543.089.582,99	476.775.602,47
Pensões	77.966.814,69	67.190.696,80	65.475.002,41
Outros Benefícios Previdenciários	7.379,99	8.907,31	21.296,26
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>254.222.150,25</b>	<b>215.843.880,45</b>	<b>185.636.999,85</b>
Reforma	224.265.047,97	190.192.008,31	164.970.484,02
Pensões	29.957.102,28	25.651.872,14	20.660.598,52
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	5.917,31
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>92.908.762,57</b>	<b>61.392.402,12</b>	<b>36.542.054,08</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	928.832,07	0	-
Demais Despesas Previdenciárias	91.979.930,50	61.392.402,12	36.542.054,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.061.388.656,38</b>	<b>902.080.715,79</b>	<b>781.136.582,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>- 543.360.995,89</b>	<b>- 2.957.576,58</b>	<b>- 5.078.193,28</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2017, 2018 e 2019

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

**ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021 A 2023**

ANF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ Milhões

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia da Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Prazo Indeterminado	237	245	254	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo Indeterminado	236	244	253	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	5	5	5	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	5	5	5	
ICMS	Redução de base de cálculo	Operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	903	933	966	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92, Decreto 174/92 Prazo Indeterminado	270	279	289	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuçu e açaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo Indeterminado	619	639	661	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da câncer Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995 Prazo Indeterminado	3.390	3.502	3.625	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada Área de Livre Comércio Convênio ICMS 190/2017 (convalliação), Lei nº 1.215/1996, Decreto 927/1996 - Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	326	337	349	
ICMS	Isenção	Isenção nas transferências de bens de empresas aéreas Convênio 18/1997, Decreto 215/1997 Prazo Indeterminado	1	1	1	
ICMS	Isenção, crédito presumido, manutenção de crédito	Incentivo às Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/88 Art. 3º e 4º Prazo Indeterminado	5.353	5.530	5.724	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo Indeterminado	6.156	6.359	6.582	
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	1.592	1.645	1.703	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	18	19	20	
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAL Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	5.118	5.287	5.472	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002 Prazo Indeterminado	345	356	368	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo Indeterminado	1.656	1.711	1.771	
ICMS	Redução de base de cálculo	Desoneração do óleo diesel nas operações internas Convênio ICMS 135/2003, Decreto 9.591/2004 Prazo Indeterminado	35.967	37.154	38.454	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	740	764	791	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV Prazo Indeterminado	261	270	279	

ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado	22	23	24	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovinos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	42.643	44.050	45.592	
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.260	2.335	2.417	
ICMS	Redução de base cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017 e 09/2019, Decreto 1.582/2019 e 2.195/2019 Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	22.316	23.052	23.859	
ICMS	Isonção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado	4	4	4	
ICMS	Isonção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à administração direta estadual Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008, Prazo indeterminado	2.718	2.808	2.906	
ICMS	Isonção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado	44	45	47	
ICMS	Isonção	Isonção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado	4.005	4.137	4.282	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	1.021	1.055	1.092	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucroalcooleira Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	4.282	4.423	4.578	
ICMS	Isonção	Doações em Programas de ajuda a pessoas carentes e vítimas de calamidade Convênio ICMS 115/2011 e 26/75, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado	23	24	25	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 126/2017 Prazo indeterminado	2.000	2.066	2.138	
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 prazo indeterminado	277	286	296	
ICMS	Isonção	Isonção de produtos hortifrutigranjeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado	1.591	1.644	1.702	
ICMS	Isonção	Isonção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado	2.905	3.001	3.106	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	1.565	1.617	1.674	
ICMS	Isonção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado	87	90	93	
ICMS	Isonção	Isonção de veículos destinados a deficientes físicos Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado	2.581	2.666	2.759	
ICMS	Isonção	Programa Família Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado	53	55	57	
ICMS	Isonção	Energia elétrica para consumo até 100 kva e consumidor de baixa renda Convênio ICMS 190/2017 e 54/2007, Lei Complementar 269/2013 Prazo indeterminado	3.142	3.246	3.360	

ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013 Prazo indeterminado	75	77	80	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013 Prazo indeterminado	1.840	1.901	1.968	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à saída interestadual de bovinos Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	3.990	4.122	4.266	
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, 190/2017 e 73/2016 Decreto 1.961/2015 e 2.194/2019 Prazo indeterminado	1.607	1.660	1.718	
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; prazo indeterminado	1.499	1.548	1.602	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado	19	20	21	
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado	1.287	1.329	1.376	
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015, Prazo indeterminado	26	27	28	
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado	27	28	29	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	6.004	6.202	6.419	
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RI ICMS Prazo indeterminado	90	93	96	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032	362	374	387	
ICMS	Redução de aliquota	Reserva para redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei	2.000	2.066	2.138	
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Incentivo para Micro e pequenas empresas Lei Complementar 123/2006 Prazo indeterminado	3.000	3.099	3.207	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Incentivos fiscais a serem instituídas por adesão à norma de outra UF nos termos do § 8º do art. 3º da Lei complementar 160/2017 cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017 Prazo: 31/12/2032	2.712	2.801	2.899	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas por Convênio CONFAP nos termos da LC nº 24/75 Prazo indeterminado; benefício regulamentar	7.318	7.559	7.824	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Reserva para renúncias a serem concedidas mediante regulamentação de Convênio CONFAP autorizados em exercícios anteriores, mas com regulamentação à legislação estadual pendente Prazo indeterminado	2.500	2.583	2.673	
ICMS	Moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.	Programa de recuperação de crédito do ICMS com redução de encargos e multa pecuniária Convênio ICMS 126/2017; regulamentação pendente prazo indeterminado	7.000	7.231	7.484	

ITCMD	Iisenção	Programa de Regularização Fundiária Imóveis Urbanos Lei Complementar Estadual nº 271/2014 Prazo indeterminado	522	539	558	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
IPVA	Iisenção	Iisenção para deficientes físicos LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015 Prazo: Indeterminado	153	158	164	
IPVA	Iisenção	Taxista LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015 Prazo indeterminado	1.115	1.152	1.192	
IPVA	Iisenção	Mototaxista Lei Complementar 114/2002 Prazo indeterminado	79	82	85	
<b>TOTAL</b>			<b>199.962</b>	<b>206.563</b>	<b>213.797</b>	<b>---</b>

Fonte: Secretaria Adjunta da Receita/SEFAZ

## Notas:

- 1 - Foi adotado o conceito de renúncia de receita contida no do art. 14, § 1º da LC nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- 2 - Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, por exemplo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo, não configuram renúncia.
- 3 - Não foi considerado o grupo de benefícios heterônomos, concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutuições de crédito da LC 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Tal entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, com liberdade de dispor.
- 4 - No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados.
- 5 - Para os benefícios sem registro de fruição anterior, os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e base de dados fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda.
- 6 - Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado "Reserva p/ Incentivos por Convênios CONFAZ". Neste trimestre estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC nº 24/75, projetadas com base no histórico de 2014 e 2015.
- 7 - Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro divulgado pelo Banco Central do Brasil. Foi utilizada a taxa de variação estimada do IPCA/IBGE para o exercício de 2017 a 2018, conforme Relatório Focus do dia 12/05/2017. Os percentuais considerados foram: 3,93% para 2017 e 4,36% para 2018.

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. **ANEXO IV**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$1,00
<b>Eventos</b>	<b>Valor Previsto para 2021</b>
<b>Aumento Permanente da Receita (a)</b>	<b>503.583.988</b>
<b>(-) Transferências Constitucionais</b>	3.920.121
<b>(-) Transferências ao FUNDEB</b>	108.305.912
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>391.357.955</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>30.000.000</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>421.357.955</b>
<b>Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)</b>	<b>310.377.025</b>
Serviço da Dívida	99.517.642
Precatórios	27.000.000
Pessoal e encargos sociais	183.859.383
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)</b>	<b>110.980.930</b>

## RISCOS FISCAIS

## INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a finalidade do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas, apontando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No contexto do Anexo de Riscos Fiscais, as possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais. Nesse sentido, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem impactar as metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Os riscos se subdividem em duas categorias: i) Riscos Orçamentários e; ii) Riscos da Dívida. A seguir serão detalhados os riscos potenciais dentro de cada categoria.

## 1. Riscos Fiscais

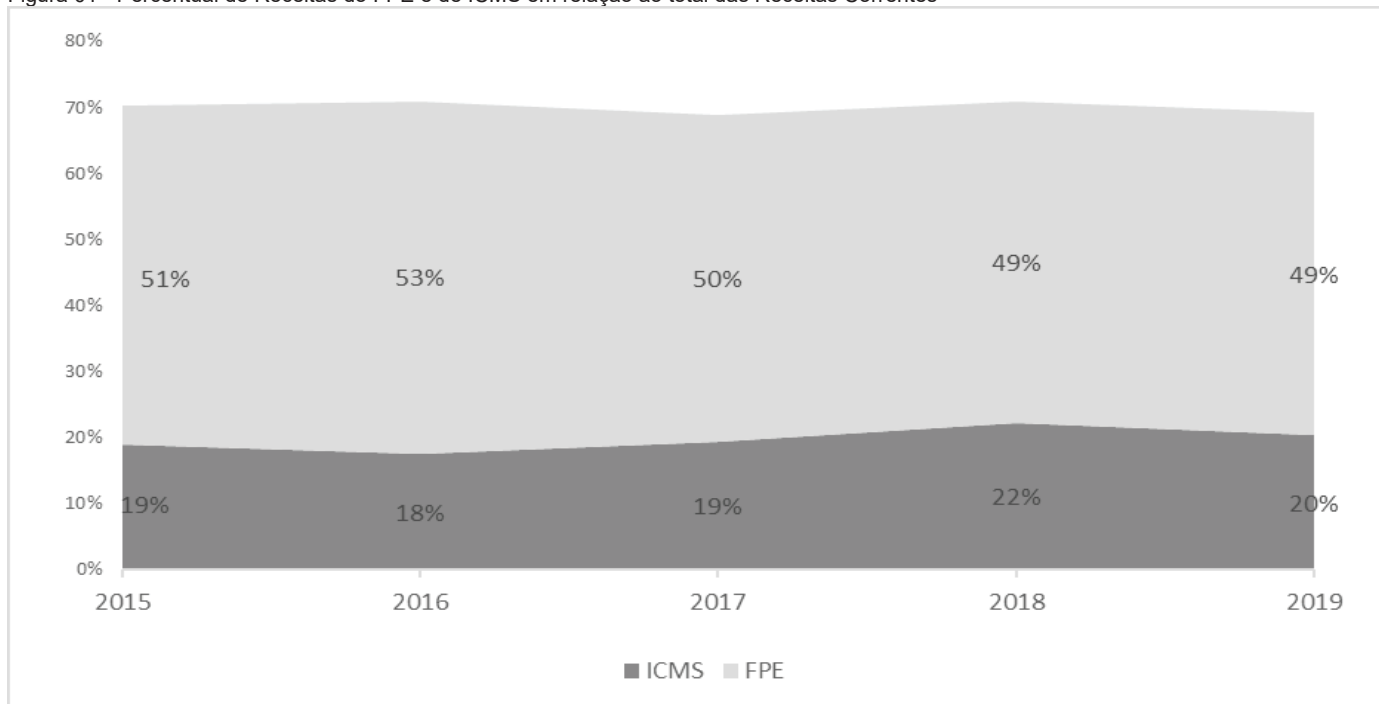
## 1.1 Riscos Orçamentários

Riscos Orçamentários ocorrem dada a probabilidade de não concretização tanto das receitas quanto das despesas projetadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Pelo lado das receitas, pode haver frustração de alguma fonte de recurso e por parte das despesas pode ocorrer mudanças na alocação inicialmente prevista.

## 1.1.1 Riscos provenientes da Previsão da Receita

A composição das receitas do Estado do Acre é basicamente decorrente de duas principais bases de arrecadação, a saber, o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme observa-se na figura 01.

Figura 01 - Percentual de Receitas do FPE e de ICMS em relação ao total das Receitas Correntes



Fonte: LRF/SEFAZ; Tabulações SEPLAG.

Deste modo, a previsão de receitas estaduais deve considerar que qualquer alteração no recebimento do FPE e ICMS produziria impactos significativos, pois conjuntamente representam em torno de 70% da composição das receitas estaduais.

## 1.1.1.1 Risco equivalente ao FPE

O FPE é uma transferência da União realizada com base no rateio da receita de arrecadação de impostos entre os entes federados, sendo considerado um importante mecanismo para amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os Estados.

A composição do Fundo é feita a partir da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Deste modo, sendo o valor do repasse do FPE uma alíquota da arrecadação do IR mais IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior.

Fato é que neste ano de 2020, a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem afetado diretamente a economia. As medidas de isolamento social adotadas para reduzir a disseminação da doença têm provocado queda da atividade econômica e impactos negativos em todos os setores, inclusive na indústria.

De acordo com o Boletim Focus de 24 de abril de 2020, divulgado pelo Banco Central (BCB), a produção industrial sofrerá uma queda de -2,35% em 2020. Considerando que o comportamento do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) para 2021 será determinado, principalmente, pelo comportamento da produção industrial em 2020, temos uma indicação de queda na arrecadação de IPI, mesmo que para 2021, a previsão seja de crescimento.

Além disso, como medida de contenção da pandemia, o Governo Federal zerou a alíquota de produtos específicos utilizados na prevenção e tratamento do coronavírus. De acordo com a Receita Federal (RFB) o custo estimado de renúncia do IPI é de R\$ 277,86 milhões para o Decreto nº 10.285/2020 e de R\$26,16 milhões para o Decreto nº 10.302/2020.

De forma semelhante, a renda é ligada ao ciclo econômico, com redução dos salários e do nível de emprego nos períodos de recessão econômica e comportamento oposto quando há crescimento da economia. Neste sentido, também é esperada uma redução da arrecadação de IR.

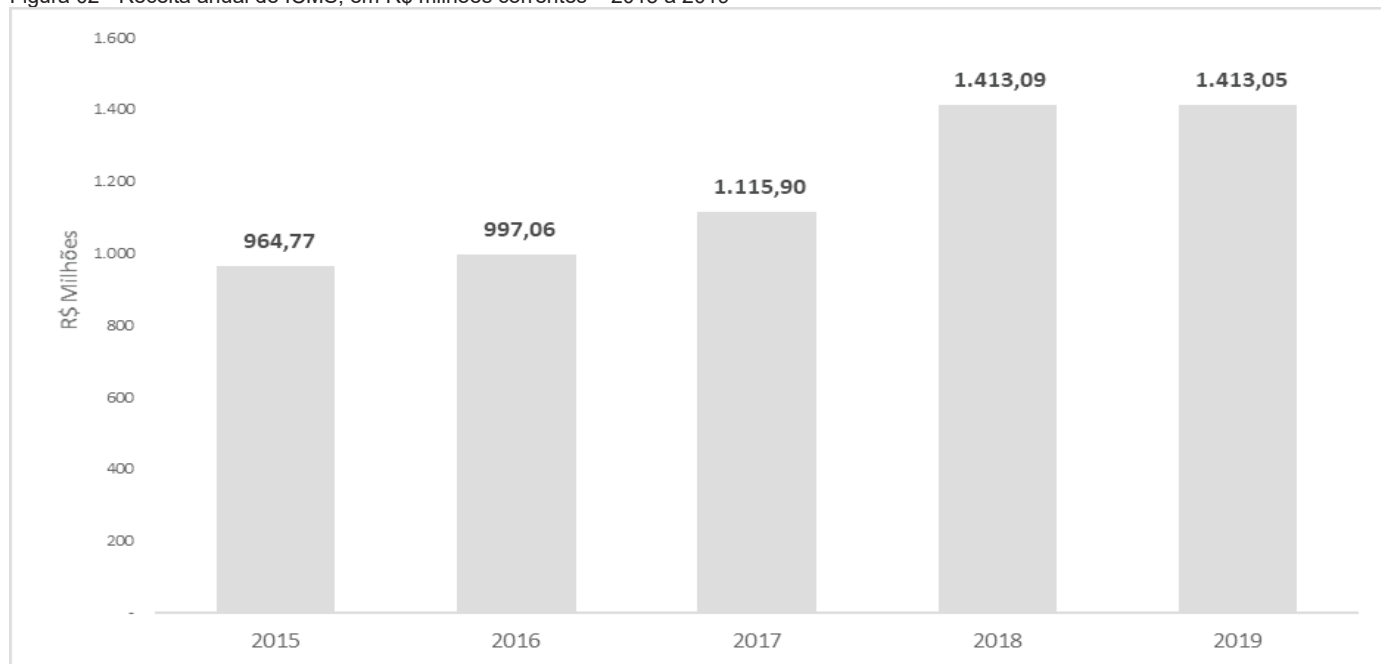
Diante do cenário descrito, temos possibilidade de redução do FPE para 2021 em até 5% do valor estimado, que resultará na perda de R\$ 190.240.243,55.

## 1.1.1.2 Risco equivalente ao ICMS

As receitas provenientes da arrecadação de ICMS representaram 20% do total das Receitas Correntes estaduais em 2019, sendo a principal fonte de Receita Tributária. Nos últimos 5 anos, a arrecadação de ICMS no Acre tem mostrado um crescimento médio anual em torno de 10%, saindo de R\$ 964,77 milhões em 2015 para R\$ 1,4 bilhão em 2019, conforme figura 02.



Figura 02 - Receita anual de ICMS, em R\$ milhões correntes – 2015 a 2019



Fonte: LRF/SEFAZ; Tabulações SEPLAG.

Para 2020, o quadro positivo apresentado nos anos anteriores deve ser alterado, porquanto, assim como no Brasil, a pandemia do coronavírus tem trazido incertezas no cenário econômico do Acre e mudanças no consumo da população. Segundo relatório da SEFAZ/AC, para o ano de 2020, a estimativa é de queda de -7,7% na arrecadação do ICMS em virtude da redução da atividade econômica e da demanda dos consumidores. Outra medida que importa em redução do ICMS é a isenção de cobrança deste imposto na conta de energia para as famílias de baixa renda pelo período de 3 meses (abril a junho). A estimativa é que o benefício contemplará mais de 45 mil famílias e a renúncia de receita será da ordem de R\$ 1,8 milhões.

É certo que a receita de ICMS de 2021 dependerá do comportamento da pandemia em nosso Estado, do tempo de duração das medidas de enfrentamento do coronavírus, da retomada da atividade econômica e dos padrões de consumo. Neste sentido, conforme as previsões econômicas, é prudente estimar uma arrecadação de ICMS menor que o patamar normalmente observado antes da crise.

No Acre, há que se considerar também a possibilidade de ocorrência de catástrofes ambientais, como as recorrentes enchentes e transbordamentos dos rios. Algumas delas são de grande proporção, atingindo boa parte da população e causando impactos significativos na economia, a exemplo da ocorrida em 2015.

Naquele ano, conforme estimativas da Defesa Civil, mais 130 mil pessoas foram atingidas em 9 municípios acreanos. Em alguns municípios a área comercial foi completamente afetada e os setores de agricultura e pecuária sofreram fortes perdas.

Um dos reflexos da enchente foi a redução da arrecadação de ICMS de cerca de 12%, com perda de R\$ 37,46 milhões entre abril e julho de 2015, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Vale lembrar que 2014 também foi um ano atípico devido ao transbordamento do Rio Madeira, que isolou o Acre do restante do país por vias terrestres por 64 dias. Deste modo, a arrecadação de 2014 já ficou abaixo do previsto sem os efeitos do isolamento.

Portanto, ao consideramos o risco de diminuição da atividade econômica como reflexo da pandemia, associado ao risco de transbordamento dos rios, a estimativa de perda na receita de arrecadação de ICMS em 2021 seria de até R\$ 70,2 milhões.

Via de regra a receita do ICMS é grandemente impactada pela variação de preços e pela dinâmica do PIB (crescimento, contração ou estagnação). Dessa forma, a inflação da economia guarda estreita relação com a inflação do ICMS, embora em certas ocasiões possa se distanciar consideravelmente desta em função da maior ou menor significância de alguns produtos na composição de cada deflator específico. Por exemplo, aproximadamente 9% da arrecadação do ICMS é composta pelo segmento de geração e distribuição de energia e aproximadamente 26,5% é composto pela distribuição e consumo de combustíveis. É natural, portanto, que choques de preços de energia elétrica e derivados de petróleo impactem fortemente na inflação específica do ICMS, não só em função dos seus efeitos diretos imediatos sobre os preços que compõem a base do imposto, mas também em função dos efeitos indiretos e defasados sobre o preço de outros bens e serviços que compõe a base de arrecadação. Nesse aspecto, é relevante anotar que em 2020, o preço dos combustíveis sofreu sensível redução em decorrência de variações no mercado mundial de petróleo. É possível, portanto, que nos anos seguintes ocorram flutuações semelhantes com impacto relevantes na receita do ICMS.

A elevação de preços de forma geral produz efeitos sobre a demanda agregada da economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. Se por um lado a inflação aumenta a base impositiva do ICMS, por outro aprofunda a queda do consumo e da produção. Portanto, o jogo de forças entre a variação da inflação específica da base de arrecadação de um lado, e a variação da produção e consumo por outro, sempre será o grande direcionador da dinâmica da arrecadação do ICMS. No curto prazo, enquanto os hábitos de consumo e as expectativas dos agentes não sofrem alterações significativas, a inflação sobrepuja os efeitos da contração do consumo e produção. À medida, entretanto, que a renda das famílias, o nível de desemprego e as expectativas dos agentes se deterioram a contração da demanda agregada gera uma queda no produto capaz de intensificar as perdas reais de arrecadação.

Com relação ao PIB nacional, importa destacar uma peculiaridade relevante da economia acreana: a importância do gasto público na renda interna e na demanda de produtos e serviços. O gasto público, por sua vez, dependente muito dos repasses constitucionais, o que estabelece uma inter-relação da economia local com a economia nacional. Essa interrelação traz consigo riscos associados à flutuação dos indicadores macroeconômicos do país. Se há contração do PIB, cai também os repasses federais ao estado e aos municípios acreanos, e por conseguinte a dinâmica da renda interna, dos investimentos públicos e da demanda. Por isto, as flutuações adversas na economia nacional são largamente transmissíveis à economia acreana e à arrecadação do ICMS.

Os riscos decorrentes da flutuação de preços e degradação dos indicadores macroeconômicos pode afetar a receita prevista do ICMS em 2021 em até 1,5%, com perdas estimadas de até R\$ 21 milhões.

#### 1.1.1.3 Risco Equivalente ao IPVA

A Receita do IPVA, que representou 3,9% da receita tributária total em 2019, está intimamente associada ao poder aquisitivo das famílias, que, por sua vez, é grandemente impactada pelos níveis da atividade econômica.

São duas as formas como a arrecadação do tributo são afetadas: i) a variação na aquisição de novos veículos; e ii) o nível de inadimplência.

Na medida em que o poder aquisitivo das famílias se degrada é natural que haja postergação na aquisição de um novo veículo ou da substituição do antigo. Também é certo que crises econômicas restringem o orçamento das famílias, o que eventualmente pode causar um aumento nas taxas de inadimplência do imposto.

Os riscos à receita do IPVA em 2021 associados a queda do poder aquisitivo das famílias como reflexo de redução da atividade econômica, principalmente em decorrência da pandemia vivida em 2020, representam perdas de até 15,5% da receita estimada, podendo ser de até R\$ 11,4 milhões.

#### 1.1.1.4 Risco equivalente às Operações de Crédito

Com a finalidade de promover o equilíbrio orçamentário e garantir a realização de investimentos, o estado do Acre firmou contratos de Operações de Crédito junto a instituições financeiras nacionais como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e internacionais com o Banco de Desenvolvimento Interamericano – BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

##### • Caixa Econômica Federal

No contexto atual, os principais riscos vinculados a operações de créditos no âmbito da Caixa Econômica Federal podem decorrer do atraso na execução das obras, ocasionado pela diminuição do ritmo em razão da pandemia do coronavírus. Importante registrar que as obras em execução são oriundas de contratos firmados no ano de 2014, cujas liberações pelo agente financiador são concomitantes a execução.

##### • BNDES

Com a obrigatoriedade de análise prévia e aprovação pelo BNDES das intervenções a serem realizadas, considera-se o risco da não liberação de recursos de aproximadamente R\$ 40.734.980,27 previstos para o ano de 2021. Para tanto, a equipe técnica do Estado tem ampliado as tratativas junto ao banco no intuito de reduzir o prazo das análises dos projetos.

##### • BID

De igual maneira, as Operações de Crédito Internacionais compartilham o risco da permanência da paralisação das atividades no Estado, pelo efeito da pandemia, que pode impactar significativamente a execução dos contratos vigentes. É o caso do Contrato de Empréstimo nº 2928/OC-BR contraído junto ao Banco de Desenvolvimento Interamericano – BID, para implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – FASE II, cuja vigência encerra em 17/11/2020, contando ainda com saldo de 32% dos recursos contratados, o que representa R\$ 92,3 milhões.

No entanto, em ato contínuo, está anuído pelo BID e em tramitação junto ao Governo Federal, prorrogação dos desembolsos do Contrato de Empréstimo nº 2928/OC-BR por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até o ano de 2021, garantindo a fiel e total execução dos recursos contratados.

##### • BIRD

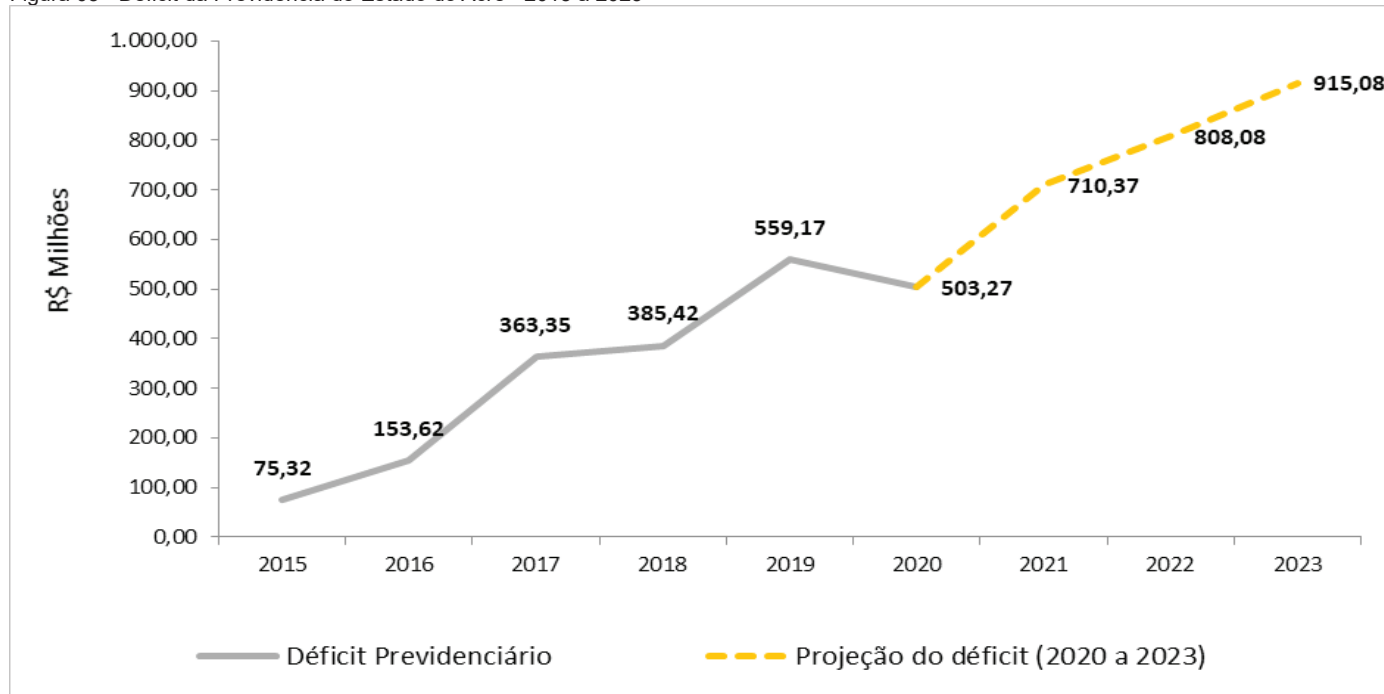
Em relação ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Socioeconômica – PROSER, empréstimo nº 8442-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, além dos riscos de não realização das receitas vinculados aos impactos da pandemia, registra-se ainda a tendência de aumento do dólar, que eleva a quantidade de recursos disponíveis, visto a operação ser contratada na moeda americana, sobrecarregando a capacidade operacional do Estado e das empresas locais em executar o saldo disponível no prazo de encerramento do programa, previsto para 31/12/2021; e, os riscos de demora nos processos administrativos externos (Banco), tais como avaliação de propostas, emissão de não objeções, etc.; e internos ao governo, tais como elaboração dos processos e realização das licitações. Nesse sentido, o Estado do Acre está iniciando um pleito junto ao Banco Mundial para aumentar o prazo do programa em, pelo menos, mais 24 meses.

Pelo exposto, caso os riscos indicados se concretizarem, o Programa corre risco de não realizar cerca de 30% do previsto, sendo este montante equivalente a R\$ 110.460.852,79.

#### 1.1.2 Riscos provenientes da Previsão da Despesa

Um dos principais riscos da despesa trata-se do aumento do déficit previdenciário. Nos últimos anos (2015 a 2019) o déficit previdenciário tem crescido a uma extraordinária taxa anual de 65%. Segundo as projeções do Instituto de Previdência do Acre, em 2021, atingirá R\$ 710,37 milhões e continuará a crescer pelos próximos anos, conforme observa-se na figura 3. O déficit é suprido pelos Recursos do Tesouro (Fonte 100), e portanto, caso não haja crescimento equivalente das receitas próprias, tanto menor será a alocação de recursos para investimentos em áreas importantes no desenvolvimento do estado.

Figura 03 - Déficit da Previdência do Estado do Acre - 2015 a 2023



Fonte: Acreprevidência

Além do risco do déficit previdenciário, não podemos deixar de considerar o risco de aumento nas despesas de saúde em decorrência da pandemia de Covid-19. Até agora não é possível estimar com precisão a dimensão do impacto da pandemia sobre o sistema de saúde e por quanto tempo perdurará. De modo que é razoável presumir para 2021 um gasto com saúde maior do que seria estimado se não houvesse a pandemia em 2020. Há também o risco da ocorrência de frustração das receitas, já que as despesas acompanham o comportamento das receitas. Neste caso, o estado deverá realizar reestimativas de receita, adotar medidas de contingenciamento e realocação de recursos de maneira a garantir o equilíbrio das contas e o cumprimento das metas fiscais.

#### 2 Riscos da Dívida Pública

O serviço da dívida estadual abrange o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados aos entes credores e/ou agentes financeiros envolvidos.

A dívida total contratada, administrada pelo Tesouro do Estado, apurada em 31-12-2019, apresentou um estoque de R\$ 3.727.474.999,16 (três bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Este valor

teve um decréscimo de -2,99% em relação ao estoque do final do exercício de 2018, que era de R\$ 3.842.401.751,16 (três bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). Do total da dívida, 49% refere-se à dívida interna, 47%, à dívida externa e 4%, precatórios posteriores a maio de 2000. A tabela 01 traz um resumo do endividamento do Estado.

Tabela 01 - Resumo do Endividamento do Estado - Adm. Direta e Indireta

R\$ 1,00

Estoque da dívida contratada	3.727.474.999,16
Dívida Interna	1.913.810.664,36
Dívida Externa	1.813.664.334,77
Estoque de Precatórios	164.944.096,69
Precatórios Anteriores a 05.05.2000	16.285.517,76
Precatórios Posteriores a 05.05.2000	148.658.578,93
Total da dívida consolidada	3.876.133.578,09

Fonte: SEFAZ

Nota: Precatórios Anteriores a 05.05.2000, no valor de R\$ 16.285.517,76, não fazem parte da dívida consolidada – RGF, porém, compõem outras dívidas não integrantes da dívida consolidada e aparecem no estoque de precatórios.

O principal risco da dívida incide sobre a Dívida Contratada Externa, porquanto os contratos são indexados ao câmbio. A Dívida Externa, compõe-se de contratos de financiamento com organismos internacionais, destacando-se os empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA, e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER.

A dívida relativa a estes contratos, em valores de 31 de dezembro de 2019, somava R\$ 1.813.684.334,77 (um bilhão, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos). Porém, o cenário de incertezas vivido pela economia mundial, face a pandemia de Covid-19, tem elevado o valor do dólar para patamares surpreendentes, majorando o valor da dívida externa do Acre. Para exemplificar, corrigindo o valor da dívida na data de 14 de maio de 2020, a dívida aumentaria para R\$ 2.671.277.550,21 (dois bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Apenas neste intervalo de 31 de dezembro de 2019 à 14 de maio de 2020, a cotação do Dólar dos Estados Unidos saltou de R\$ 4,0307 para R\$ 5,9372.

Em 2019 foram realizados desembolsos para amortizações, juros e outros encargos da dívida externa no valor de R\$ 196.929.680,80 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme observa-se na tabela 02. Tendo em vista os valores pagos em 2019 e considerando a variação da taxa de câmbio, a dívida aumentaria em 47%, sendo o valor do acréscimo de R\$ 93.117.393,65.

Tabela 02 - Pagamentos realizados com serviço da Dívida Externa em 2019

Dívida Externa	2019
Amortização	110.187.154,24
Juros e outros encargos	86.742.526,56
Total da dívida consolidada	196.929.680,80

Fonte: SAFIRA

A seguir, temos o resumo dos principais riscos fiscais apresentados neste anexo, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. Observe a tabela 03.

Tabela 03 - Resumo dos Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		Em R\$ milhões	
RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receitas - FPE e ICMS	281,4	Contingenciamento de despesa fonte 100	269,4
		Reserva de Contingência	12
Operações de Crédito	243,5	Contingenciamento de despesa fonte 500	243,5
Dívida Externa	93,1	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	93,1
TOTAL	618	TOTAL	618

Fonte: SEPLAG

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.404 DE 20 DE JULHO DE 2020

Torna sem efeito a nomeação para cargo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar nº. 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento dos cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, homologado pelo Edital nº 130 SEPLAG/PCAC, de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.732, de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que após a nomeação para o cargo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, de que trata o Decreto nº 6.109, de 08 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.815, de 09 de junho de 2020, o candidato que menciona não tomou posse no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação para o cargo efetivo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL: Lucas Emanuel Pires Montenegro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.412, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, o OFÍCIO Nº 39/2020/SESACRE, de 20 de julho de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 5.275, de 12 de fevereiro de 2020, que colocou à disposição a servidora SUÊNIA GEYSA CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula nº 9400133-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, para prestar serviços junto à Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.413, DE 22 DE JULHO DE 2020

Nomeia os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério – CACS/FUNDEB, biênio 2020/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes das instituições e entidades com assento no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério – CACS/FUNDEB, para o biênio 2020/2022, conforme a seguir relacionado:

I – Poder Executivo Estadual – Secretaria de Estado de Educação e Esportes – SEE:

- a) Titular: Marilete de Andrade Santos;
- b) Suplente: Ivanete Azevedo da Silva;
- c) Titular: Josemir Raulino de Amorim;
- d) Suplente: Cleber de Moraes Moura;
- e) Titular: Leonardo de Abreu Barros;
- f) Suplente: Paulo Afonso Carlos do Nascimento.

II – Poderes Executivos Municipais – Associação dos Municípios Do Acre:

- a) Titular: Marilete Vitorino de Siqueira;
- b) Suplente: Romualdo Araújo de Souza;
- c) Titular: André Luiz Tavares da Cruz Maia;
- d) Suplente: Antônio Barbosa de Sousa.

III – Representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE:

- a) Titular: Débora Freitas Profeta Bezerra;
- b) Suplente: Vilma do Nascimento Rodrigues.

IV – Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME:

- a) Titular: Maria Elinaide Pinheiro;
- b) Suplente: Maria Izauníria Nunes da Silva.

V – Representante dos Trabalhadores em Educação:

- a) Titular: Getúlio da Luz Soares;
- b) Suplente: Alcilene Maria Gurgel da Silva Pinto.

VI – Pais de Alunos:

- a) Titular: Adriana Lima da Silva;
- b) Suplente: Elaine Cristina de Paula Rocha;
- c) Titular: Raimundo Pinheiro Zumba;
- d) Suplente: Ana Débora Forte Santana de Paula.

VII – Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Estadual de Ensino:

- a) Titular: Silvania Guimarães Soares de Lima;
- b) Suplente: Jenilson dos Santos Macedo;
- c) Titular: Italo Ferreira do Ó;
- d) Suplente: Patrick Henrique Tabosa.

Art. 2º O mandato dos representantes do Conselho do FUNDEB será de dois anos, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º A competência, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho serão tratadas e definidas pela Lei Estadual nº 3.119, de 17 de fevereiro de 2016 e Regimento Interno do colegiado.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.027, de 04 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.414, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES para exercer o cargo de Chefe de Departamento, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.416, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora VIRGÍNIA MEDIM ABREU, Diretora, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para o Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.419, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, o OFÍCIO Nº 939/2020/GAB/SEE, de 15 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 5.420, de 10 de março de 2020, que colocou à disposição a servidora ANNA LÚCIA LEANDRO DE ABREU, matrícula nº 9205977-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para prestar serviços junto ao Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de junho de 2020.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.420, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, do Cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, nomeado através do Decreto nº 2.255, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.421, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 129, de 22 de janeiro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSEMAR MOREIRA PORTES para exercer o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.422, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o viés da essencialidade dos cultos religiosos e o reconhecimento da liberdade religiosa como um direito fundamental, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

...  
§ 2º ...

...  
VIII - eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, com no máximo 20% (vinte por cento) de sua lotação.” (NR)

Art. 2º Fica determinado ao Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 a atualização da resolução de que trata o art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, de acordo com as alterações promovidas por este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 2º do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.423, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea “g”, 55, inciso I, alíneas “d” e “i” e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00166/2020-15, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, MAJOR PM RG 2086 JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de TENENTE CORONEL PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.424, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.903, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º O Decreto nº 5.903, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. ...

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Civil responderá, automaticamente, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, nos casos em que o Secretário de Estado -Chefe da Casa Civil e o Subchefe para Assuntos Jurídicos estejam concomitantemente afastados ou impedidos”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.425, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00167/2020-51, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, CAPITÃO PM RG 1824 ROSIMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de MAJOR PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.426, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00129/2020-07, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, SUB-TENENTE PM RG 2096 MANOEL HIBERNON DA SILVA MELO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.427, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00179/2020-86, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, SUB-TENENTE PM RG 2530 JAILRON DAS CHAGAS FREITAS, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º TENENTE PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.430, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d" e §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº 0044.011984.00200/2020-43, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, 3º SARGENTO PM RG 3198 SAMUEL BATISTA DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 2º SARGENTO PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2020.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.433, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que determina o art. 6º, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, CHAIRA GLEISSE MACIEL AMORIM para exercer o cargo de Gerente Administrativa da Unidade Mista de Rodrigues Alves, na Secretaria de Estado da Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.434, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora ANACLARA BASTO DE OLIVEIRA SILVA, Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.435, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.199, de 25 de setembro de 2019, que nomeou JULIANO MARINHO DE PAULA para exercer cargo em comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

---

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.436, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.368, de 27 de setembro de 2019, que nomeou ANA ALCILENE CALIXTO DE MELO para exercer cargo em comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

---

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 6.437, DE 23 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.367, de 27 de setembro de 2019, que nomeou ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO para exercer cargo em comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

---

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 069, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando que a Portaria nº 175, de 25 de fevereiro de 2019, implantou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI na Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que as consultas jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual chegam à PGE tanto em meio físico quanto em meio digital, pelo SEI;

Considerando que os processos administrativos de consultoria jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, tramitam por meio do sistema eletrônico PGE.Net;

Considerando que, por meio da Portaria PGE nº. 57, de 16 de abril de 2020, dispôs sobre a integração das consultas jurídicas, digitais ou físicas, com o sistema PGE.Net;

Considerando que o sistema PGE.Net encontra-se indisponível desde 14 de julho de 2020;

Considerando o sinistro ocorrido na sala-cofre onde se encontra hospedado o banco de dados do sistema PGE.Net, que ocasionou a interrupção do seu funcionamento, conforme relatado nos eventos 0514085 e 0514088 do Processo SEI nº. 0056.007883.00020/2020-84,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, temporariamente e enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema PGE.Net, a exigência de tramitação das consultas jurídicas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do referido sistema. Parágrafo único. A consulta jurídica formulada à PGE deverá, durante a vigência desta Portaria, tramitar neste órgão exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da PGE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2020.

João Paulo Setti Aguiar  
Procurador-Geral do Estado

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RATIFICAR o procedimento de aquisição direta de DISPENSA DE LICITAÇÃO tratada no Processo Administrativo nº 014/2020/PC/DAG e PARECER TÉCNICO Nº 419/2020/PCAC/DAG/ASSEJUR, autorizando a contratação da empresa BIOLAR IMP. E EXP. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.995/0001-02, com sede na Rua Coronel Alexandrino, nº 454, Bosque, em Rio Branco – AC cujo objeto é a aquisição de termômetro infravermelho para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Acre. O valor total da aquisição é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 45100106122142142850000 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil, Elemento de Despesa: 44.90.52.00, Fonte de Recursos: 100 (Recurso Próprio). Rio Branco - AC, 22 de julho de 2020.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre

## ÓRGÃOS MILITARES

### CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: I Termo Aditivo

Nº DO CONTRATO: 0609.012088.00158/2020-40

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC e o profissional especializado FRANCISCO PAULO MESQUITA DO NASCIMENTO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato Nº 0609.012088.00158/2020-40 a contratação de profissional especializado para prestação do serviço de ministração de curso em dois módulos (online e presencial), sendo eles: Módulo I - Reflexos do Direito Tributário, Previdenciário, Administrativo e Criminal nos processos de pagamentos de prestação de serviços contínuos de mão de obra e Módulo II - Reflexos do Direito Tributário, Previdenciário e Trabalhista na Elaboração e Fiscalização da Planilha de Custos e Formação de Preços de Prestação de Serviços Contínuos de Mão de Obra, bem como, na Gestão Contratual, para servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (CBMAC), sem limite de alunos participantes, com um total de 36 horas-aula, sendo 15 horas online e 21 horas presenciais, e com entrega de material didático de apoio impresso e de certificado de conclusão do curso impresso, a cada participante do curso.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade – Art. 13, Inciso VI, e Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020.

OBJETO DO ADITAMENTO: Visando a alteração da forma de pagamento: Alteração contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 – Art. 65, Inciso II, alínea C; “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, condicionadas ao término de cada módulo (etapas) do curso, conforme cláusula 4 do Contrato, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratual pagos ao término do Módulo I e o outros 50% (cinquenta por cento) restantes pagos ao término do Módulo II; 1.2 - Como comprovação de término de cada Módulo, o CONTRATADO emitirá: 1.2.1 - Certificados de conclusão do Curso/Módulo aos participantes do referido módulo; 1.2.2 - Nota Fiscal/Fatura da parcela/etapa correspondente ao Módulo concluído a ser pago - Nota Fiscal que deverá ser devidamente atestada por servidor responsável no CBMAC; e 1.2.3 - Comprovação da não existência de pendências fiscais e trabalhistas, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais (certidões negativas).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO: 609.632.06122142142850000 42850000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.28.00; FONTE: 700.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2020

ASSINAM: O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Acre - CBMAC: CEL QOMEC CARLOS BATISTA DAC OSTA, e o Senhor FRANCISCO PAULO MESQUITA DO NASCIMENTO, contratado.

## POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 46/2018

DAS PARTES: Estado do Acre, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato nº. 46/2018, firmado entre as partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei nº. 8.666/93.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 10 de junho de 2020.

ASSINAM: O Senhor Ulysses Freitas Pereira de Araújo, Comandante Geral da PMAC, pela Contratante, e o Senhor Marcelo de Oliveira Lima, pela Contratada.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SEASDHM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEASDHM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2020.

Dispensa de Licitação realizada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é aquisição contratação de empresa especiali-



lizada em manutenção de cerca elétrica e câmeras, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Casa Abrigo Mãe da Mata. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Programa de Trabalho: 760.001.4326.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Fonte de Recurso: 100, no valor de R\$ 9.180,00 (Nove Mil Cento e Oitenta Reais).  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que se produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.  
Rio Branco-AC, 10 de julho de 2020.

ANA PAULA LOPES LIMA  
Secretária de Estado de Assistência Social, dos  
Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM

## SEDUR

### PORTARIA Nº 068/2020

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 4.917 de 26 de dezembro de 2020 RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor João Kennedy de Assis Rocha, matrícula 9507582, para responder pelo Departamento de Licitações e Contratos, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional,  
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Rio Branco, 23 de julho de 2020.

Luiz Victor Diniz Bonecker  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

## SEE

### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº 1125 de 10 de julho de 2020  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 127/2020/DGR/SEE, expedido em 13 de julho de 2020, do Departamento de Gestão de Redes.  
RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR a partir de 30 de junho, a servidora MARIA EUNICE DUARTE DE ALENCAR MENDES, matrícula nº 275956 - 1, da função de Secretária escolar da Escola JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA, tipificação C do município de Rio Branco.  
Art. 2.º DESIGNAR a servidora MARIA EUNICE DUARTE DE ALENCAR MENDES, matrícula nº 275956 - 1, para exercer a função de Secretária escolar da Escola JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA, tipificação C do município de Rio Branco.  
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2020.  
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

MOISÉS DINIZ LIMA  
Secretário Adjunto de Educação

### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1274 DE 17 DE JULHO DE 2020  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.  
RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a PORTARIA Nº 0895 DE 29 DE ABRIL DE 2020.  
Art. 2.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 508/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ALCINDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Brasiléia/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do

Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 237/2017 – CPL 04, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0005465-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3.º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;  
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;  
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4.º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual - serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1275 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0897 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 470/2018 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ANTÔNIO DE OLIVEIRA, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos da Escola Valéria Bispo Sabala de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 321/2018 - CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0012698-8/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1276 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0896 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 235/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1277 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0898 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 175/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ANTONIO SOARES LOPES, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasiléia/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCIÇA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1278 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0899 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 181/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ARINALDO DA SILVA MAIA, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1279 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0893 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 506/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a senhor AUDIRLEI DE AMORIM, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para pres-

tação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 237/2017 – CPL 04, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0005465-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1280 DE 17 DE JULHO DE 2020  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0892 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 455/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a senhora JEUCIANE SOUSA DE ARAÚJO, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 237/2017 – CPL 04, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0005465-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1281 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0901 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 205/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1282 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0902 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 229/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor OZIMAR MAIA DA SILVA, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasiléia/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:



a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual - serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1283 DE 17 DE JULHO DE 2020  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0903 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 144/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor RAIMUNDO SATURNINO FILHO, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 - CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASÍLIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1284 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0904 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 119/2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor RENATO PONTES DE SOUZA, que tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos da Rede Estadual de Ensino, na Escola VALERIO BISPO SABALA, no município de Brasiléia – AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 438/2015 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do (PROCESSO Nº 0013582-1/2015), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renove, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar

a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1285 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0905 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 625/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor SAYMON BRUNO PETTER DE MENESES, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Brasiléia/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 237/2017 – CPL 04, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0005465-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1292 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0894 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 454/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor RUISCLEI DE ARAÚJO RODRIGUES, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Brasiléia/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 237/2017 – CPL 04, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0005465-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou a materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1293 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0906 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 340/2018 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor EDI CARLOS CARDOSO, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos da rede estadual de ensino no município de Brasiléia/AC, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 223/2018 – CPL 02, constante do Processo Nº. 0008742-3/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1294 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

## RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0900 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 204/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor AUDIRLEI DE AMORIM, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e com monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Brasília/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial Nº 671/2016 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0017681-5/2016, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA COSTA SANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA Nº. 1.254 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os limites de atuação do Núcleo de Legalização e Acompanhamento do PDDE.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, nomeado por meio do Decreto Nº 6.269, de 03 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.779, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando O art. 52 da Lei 3.141/2016 que estabelece as competências dos Comitês Executivos das Unidades de Ensino do Estado do Acre;

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 05 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de que trata a Lei nº 1.569, de 23 de julho de 2004, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências”;

Considerando inúmeros pedidos das Escolas direcionados ao Núcleo de Legalização e Acompanhamento do PDDE da SEE para realizar trabalhos, elaborar documentos e fazer declarações de caráter tributário, atribuições que excedem do Núcleo;

Considerando, por fim, que os atuais gestores das escolas públicas estaduais iniciaram seus respectivos mandatos no ano corrente e que, devido ao surto pandêmico da Covid-19, não foi realizada a devida Capacitação de Gestores para a ciência das atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º ORIENTAR os gestores das unidades de ensino que não compete à Secretaria de Estado de Educação— SEE fazer e transmitir declarações anuais dos comitês executivos das unidades de ensino, tais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), E-SOCIAL, (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (INSS), DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal);

§ 1º. A SEE, através do Núcleo de Legalização e Acompanhamento do PDDE, presta todo apoio para elaboração e transmissão das declarações enumeradas no caput.

§ 2º. As Unidades de Ensino deverão fazer constar no plano de ação as despesas das declarações contidas no caput despesas de serviços cartorários; Art. 2º TORNAR claro que compete ao Comitê Executivode cada unidade de ensino adotar os procedimentos destinados à aquisição de bens e serviços nas escolas, pelo contido no inciso III, do Art. 52, da Lei Estadual nº 3.141/2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS DINIZ LIMA

Secretário Adjunto de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1304 DE 21 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462 - A, pág. 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 1128 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 024/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, à Frota utilizada pelo Poder Executivo do Estado do Acre, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2019 – CPL 04 (SEPLAG):

I – Gestor Titular: CLEBER DE MORAES MOURA – Matrícula: 9019553- 2

II – Gestor Substituto: ANA CARLA PASSOS BAPTISTA – Matrícula: 267325-1

III – Fiscal Titular: RENATO DE MAGALHÃES MOTA – Matrícula: 9254110- 4

IV – Fiscal Substituto: RAIMUNDO NONATO MOREIRA – Matrícula: 228079-1

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I – Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 1230 DE 09 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 1010 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 258/2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional (Atividade Meio), de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes e suas regionais cobrindo as necessidades de lotação em todo o Estado do Acre, conformes especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 135/2016 (ADESÃO – SESACRE), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTOR:	FRANCISCA ELIANA DA COSTA COELHO	305960-1/2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES
GESTOR SUBSTITUTO:	GERCIIVANIA ARAUJO PAIVA	9130632-4/5	
FISCAL:	FRANCISCO EGBERTO GOMES DAMASCENO	9153918-3/4	
FISCAL SUBSTITUTO:	FARAH DIBA FAHAT MENDES	238945-1	BUJARI
GESTOR:	MARIA ZILMAR DA ROCHA PAIVA	135763-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	ANTONIO MARCOS DA SILVA	235903-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-1 E 2	CAPIXABA
FISCAL SUBSTITUTO:	MAURILICIA DA SILVA COSTA	9474293-1	
GESTOR:	MARIA DE JESUS DA SILVA PAES	355364-3	
GESTOR SUBSTITUTO:	PAULO GUEDES PEREIRA	9204881-3	PORTO ACRE
FISCAL:	TAINA D'AVILA NASCIMENTO	9461230-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	DENIZIA CUNHA DO NASCIMENTO	9278079-4	
GESTOR:	JANILICE CUNHA DE LIMA NASCIMENTO	9443240-1	RIO BRANCO URBANO
GESTOR SUBSTITUTO:	GETULIO POLICARPO DE BARROS	155217-1	
FISCAL:	MARIA IVANI DA COSTA	306894-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	DEIDAMIA DE CARVALHO ROLON	9326294-4	SENADOR GUIOMARD
GESTOR:	REGISLANE DA CONCEIÇÃO XAVIER DOS REIS	9096469-6	
GESTOR SUBSTITUTO:	FRANCISCO GUEDES PEREIRA	9201491-1	
FISCAL:	CLEICETE DA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA	9300910-5	SENA MADUREIRA
FISCAL SUBSTITUTO:	RENILDO RODRIGUES DE SOUZA	389790-1	
GESTOR:	MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA	9131043-02	
GESTOR SUBSTITUTO:	LANA DE ARAÚJO LIMA	9058877-6	EPITACIOLÂNDIA
FISCAL:	EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO	9499016-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	GISLAINE VENTURA RODRIGUES	97277900-2	
GESTOR:	GILEUDE DE ALMEIDA COSTA	325945-2/4	CRUZEIRO DO SUL
GESTOR SUBSTITUTO:	ARLETE NUNES	9092706-6	
FISCAL:	ANTONIA ELIVANIA LIRA LOPES	9443061-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ARISTELIO VIEIRA DE ARAUJO	260100-1	JORDÃO
GESTOR:	ROSIMARI FERREIRA DA SILVA	268380-1/2	
GESTOR SUBSTITUTO:	ADALCIDES FERREIRA DE SOUZA	9074775	
FISCAL:	JOÃO ADJOFRE BASTOS SALES	350648-3	ACRELÂNDIA
FISCAL SUBSTITUTO:	MARILICE MAFFI	9484035-1	
GESTOR:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-02	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	TARAUACÁ
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	
GESTOR:	ESPERIDÃO MENEZES JUNIOR	177822	XAPURI
GESTOR SUBSTITUTO:	TEREZINHA BEZERRA DE LIMA	316946-1	
FISCAL:	ÁLIFE LIMA MACIEL	9475540	
FISCAL SUBSTITUTO:	LEONILCE ALVES SOMBRA	9429220	MARECHAL THAUMATURGO
GESTOR:	GUSTAVO MANOEL MATOS DE ABREU	9211004-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	RICARDO MODESTO DE OLIVEIRA	68	
FISCAL:	WELISON ROGÉRIO DE BARROS SOUSA	9530754-1	PLÁCIDO DE CASTRO
FISCAL SUBSTITUTO:	JEFFERSON RIBEIRO MODESTO	9484124-1	
GESTOR:	DEISE MARIA DE ABREU CATÃO	160857-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ RIAN DE OLIVEIRA COELHO	9484272-1	SANTA ROSA DO PURUS
FISCAL:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	161519-1/2	
FISCAL SUBSTITUTO:	VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO	2381168-1/2	
GESTOR:	MARIA EDNA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	169277-1	SANTA ROSA DO PURUS
GESTOR SUBSTITUTO:	IDELSON MARQUES DE HOLANDA	360961	
FISCAL:	ANTONIO MARCIO VIDAL	9178350-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEAN CUNHA DANTAS	9157948	SANTA ROSA DO PURUS
GESTOR:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESKA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSON LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	SANTA ROSA DO PURUS
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	
GESTOR:	ALUIZIO ROCHA SAMPAIO	2355353-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	JAKYSLEISON MAIA DE SOUZA	9092374-6	SANTA ROSA DO PURUS
FISCAL:	ELIENE PEREIRA DE PAIVA	248258-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ABIMAEL ABREU DOS SANTOS	143693-1	
GESTOR:	ELIVANIA MARQUES DE LIMA	9520910-1	SANTA ROSA DO PURUS
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	175994-1	
FISCAL:	JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	9475087-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	259314-1	



GESTOR:	MARIA DAS DORES LIMA DA COSTA	165549-2	MANOEL URBANO
GESTOR SUBSTITUTO:	RUCELINO DE SOUSA AGUIAR	9318984-01	
FISCAL:	ALCILENE PEREIRA DE MELO	331104-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	RAIMUNDA ROSIMAR DE SOUZA AGUIAR FERREIRA	330981-1	FEIJÓ
GESTOR:	EVERLY DAMASCENO DO NASCIMENTO	9110259	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARLOS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	339822	
FISCAL:	ANTONIO JARBAS DA SILVA DOURADO	2367815	ASSIS BRASIL
FISCAL SUBSTITUTO:	TARCIANE BEZERRA MORÃO	9400281	
GESTOR:	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	268798-1	
GESTOR SUBSTITUTO:	JÚNIA ARAÚJO DE ALMEIDA	9475095-1	RODRIGUES ALVES
FISCAL:	ELISSON ARAÚJO DE LIMA	9178392-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAIME SEBASTIÃO P MARCHINERI	242098-1	
GESTOR:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	195081-2	MANCIO LIMA
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA CLAUDETE LIMA DE ARAÚJO	9385134-4	
FISCAL:	FRANCISCO ARTEMISO M. CARNEIRO	92658138	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARINÊS DA SILVA FERREIRA	2682241	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
GESTOR:	SOLANGE ARAUJO DE OLIVEIRA	92277595-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	CRISTIANO ALMEIDA BARROS	78 E 516	
FISCAL:	MÔNICA MARIA M. DE ALMEIDA	324795-01	
FISCAL SUBSTITUTO:	MARIOZAM NUNES FERREIRA	9156658-3	
GESTOR:	JOSE EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR	332534-5	
GESTOR SUBSTITUTO:	WLADMILSON MAIA DOS SANTOS	341541-7/8	
FISCAL:	SANDRA DE NORONHA VIDAL	9241337-1	
FISCAL SUBSTITUTO:	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	9330020-4	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1296 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0979 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 266/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa J. O. NASCIMENTO EIRELI - ME, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional - Agente de Portaria Noturno, para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, na regional do Juruá (Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Mâncio Lima e Marechal Thaumaturgo) no Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 151/2019 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0019413-0/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTOR:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-02	CRUZEIRO DO SUL
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	MÂNCIO LIMA
GESTORA:	SOLANGE ARAUJO DE OLIVEIRA	92277595-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	CRISTIANO ALMEIDA BARROS	78 E 516	
FISCAL:	MÔNICA MARIA MARQUES DE ALMEIDA	324795-01	MARECHAL THAUMATURGO
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIOZAM NUNES FERREIRA	9156658-3	
GESTORA:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESCA SILVA	9484140-1	PORTO WALTER
FISCAL:	CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	
GESTORA:	FRANCISCO ALISSON PINHEIRO DE SOUZA	9086498-10	PORTO WALTER
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA	9251464-2	
FISCAL:	ERISBERTO LIMA DE OLIVEIRA	9204067-13	
FISCAL SUBSTITUTA:	JOSÉ HEBER DIAS FONSECA	9352457-6	

FISCAIS SETORIAIS			
NOME	MATRÍCULA	ESCOLA	MUNICÍPIO
FRANCISCA DA COSTA ROGERIO OLIVEIRA	225860-1	ESC RURAL AUGUSTO SEVERO ESC. CRUZEIRO DO SUL NOBERTO ASSUNÇÃO CALVALCANTE	CRUZEIRO DO SUL
MARIA LUCILENE DA COSTA ROGERIO	290785-1	ESC RURAL CORA CORALINA MAURÍCIO MAPPE BARROSO ESC RURAL CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL
LIGIA GOMES DA SILVA	324310-1	ESC DIO THAUMATURGO	CRUZEIRO DO SUL
MARIA DANIELA LIMA DA SILVA	9335056-2	ESC RURAL HUMBERTO DE CAMPOS	CRUZEIRO DO SUL
ANA MARIA MONTE DE SOUZA NASCIMENTO	9155520-12	ESC RURAL JUAREZ IBERNON	CRUZEIRO DO SUL
MARIA CRISMELDA RIBEIRO COSTA	38385-1	ESC RURAL MAGIA DO SABER	CRUZEIRO DO SUL
MATHEUS DE MESSIAS SAID	9484019-1	ESC RURAL MANOEL BRAZ DE MELO	CRUZEIRO DO SUL
MARIA ALCINETE DE OLIVEIRA ALVES	9474641-1	ESC RURAL MARCÍLIO NUNES RIBEIRO II	CRUZEIRO DO SUL
ANTONIO DA SILVA NOBRE	330264-1	ESC RURAL MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO	CRUZEIRO DO SUL
ROSINILDA CORREIA DOS SANTOS	250457-1	ESC RURAL OLAVO BILAC	CRUZEIRO DO SUL
NUBIA MARIA DE VASCONCELOS CANDIDO DA SILVA	324345-1	ESC RURAL RAINHA DA FLORESTA	CRUZEIRO DO SUL
JOSE MATEUS DA COSTA SILVA	9373039-2	ESC INDIGENA TAMAKAYA	CRUZEIRO DO SUL
FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEICAO SILVA	328502-1	ESC RURAL SANTA RITA	CRUZEIRO DO SUL
FABIANA DA SILVA PEDROSA	9227172-2	ESC. BORGES DE AQUINO	PORTO WALTER
JOSÉ MARIA DIAS DE ALENCAR	324965-1	ESC. MARIA FIRMINO CHAVES	MANCIO LIMA
JÚLIA DALESCA SILVA	9484140-1	ESC. ELVIRA FERREIRA GOMES	MARECHAL THAUMATURGO

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

(Torna-se sem efeito a publicação no DOE nº 12.845, P.58 - 59 em 23/07/2020)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1297 DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0836 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 235/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa NORTE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional - Agente de Portaria Noturno, para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nas regionais do Alto Acre (Brasiléia e Xapuri); Purus (Santa Rosa do Purus e Sena Madureira); Tarauacá/Envira (Tarauacá e Jordão) no Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 151/2019 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0019413-0/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTOR:	GILEUDE DE ALMEIDA COSTA	325945-2/4	SENA MADUREIRA
GESTOR SUBSTITUTO:	ARLETE NUNES	9092706-6	
FISCAL:	ANTONIA ELIVANEA LIRA LOPES	9443061	
FISCAL SUBSTITUTO:	ARISTELIO VIEIRA DE ARAÚJO	260100	

GESTORA:	VANILDA BARBOSA GALLI	522	BRASILÉIA
GESTOR SUBSTITUTO:	ANA PAULA COSTASANTOS	9260528-9	
FISCAL:	FRANCISCA GOMES DE SOUZA	247952-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	GENESIO JOSÉ SILVA DA COSTA	324205-4	JORDÃO
GESTORA:	ESPERIDIÃO MENEZES JUNIOR	177822	
GESTOR SUBSTITUTO:	TEREZINHA BEZERRA DE LIMA	316946-1	
FISCAL:	ÁLIFE LIMA MACIEL	9475540	TARAUACÁ
FISCAL SUBSTITUTA:	LEONICE ALVES SOMBRA	9429220	
GESTORA:	DEISE MARIA DE ABREU CATÃO	160857-2	
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSE RIAN DE OLIVEIRA COELHO	9484272-1	XAPURI
FISCAL:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	161519-1/2	
FISCAL SUBSTITUTA:	VANIA LÚCIA MELO MONTEIRO	2381168-1/2	
GESTORA:	MARIA EDNA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	169277-1	SANTA ROSA DO PURUS
GESTOR SUBSTITUTO:	IDELSON MARQUES DE HOLANDA	360961	
FISCAL:	ANTONIO MÁRCIO VIDAL	9178350-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	JEAN CUNHA DANTAS	9157948	SANTA ROSA DO PURUS
GESTORA:	ELIVANIA MARQUES DE LIMA	9.520.910	
GESTOR SUBSTITUTO:	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	175994-1	
FISCAL:	JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	9475087-1	SANTA ROSA DO PURUS
FISCAL SUBSTITUTO:	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	259314-1	

FISCAIS SETORIAIS			
NOME	MATRÍCULA	ESCOLA	MUNICÍPIO
FRANCISCA GERALDA DE MORAIS	248533-1	ESCOLA ESTADUAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO MIGUEL	XAPURI
OLAIDES MENDES DA SILVA	248975-1	ESC. VALERIA BISPO SABALA	BRASILEIA
JEKSON ALENCAR DE ALMEIDA	9475087-1	ESC. PADRE PAOLINO MARIA BALDASSARI	SANTA ROSA
EDNALDO DOS SANTOS CRUZ	176958-1	ESC. FRANCISCO NAPOLEÃO DE ARAÚJO	TARAUACÁ
ANTONIO VAGNER DE SOUZA PAIVA	9432892-1	ESC. JAIRO FIGUEIREDO DE MELO	JORDÃO
TACILENE JORGE DE OLIVEIRA	9289089-2	ESC. MANOEL RODRIGUES DE FARIAS	JORDÃO

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

(Torna-se sem efeito a publicação no DOE nº 12.845, P. 56 - 57 em 23/07/2020)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1251 DE 09 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0434 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 136/2020 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa TEC NEWS EIRELI – EPP, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra (monitores de alunos, motoristas de veículo leve e médio, motorista de ônibus e microônibus), para atender as demandas do transporte escolar nas unidades de difícil acesso e para condução de veículos da frota oficial da SEE, no município de Rio Branco/AC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 119/2019 – CPL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0018494-8/2019, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO
GESTOR:	ALEXANDRE DE MELO PEREIRA	9442880-1	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
GESTOR SUBSTITUTO:	CLEBER DE MORAES MOURA	9019553-2	
FISCAL:	RENATO DE MAGALHÃES MOTA	9254110-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE OLIVEIRA	228079-1	

FISCAIS SETORIAIS			
NOME	MATRÍCULA	ESCOLA	NÚCLEO
ANA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	199150-1	ELOZIRA DOS SANTOS THOMÉ	TANCREDO NEVES
NATALIA PEREIRA DOS SANTOS	9474617 -1	DR. PIMENTEL GOMES	SÃO FRANCISCO
EUNETE MORAIS UMBELINO	9277790-8	PROFª BERTA VIEIRA DE ANDRADE	SÃO FRANCISCO
ANA MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA	252247-1	RURAL RUY AZEVEDO	RIO BRANCO
MARIA FLORISNETE DOS SANTOS OLIVEIRA ALMEIDA	213225 -1	SÃO FRANCISCO DE ASSIS I	BOSQUE

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Compete ao servidor designado como fiscal setorial a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado:

I - Certificar a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações.

II - Após a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, encaminhar ao setor competente, até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, as Fichas de Execução Contratual – serviços e aquisição de materiais, conforme anexos II e III da Portaria Nº 1.058, de 29 de maio de 2020, devidamente preenchidas.

Art. 7º Não cabe aos Fiscais Setoriais o atesto de notas fiscais.

Art. 8º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 386/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 803/2016 – CPL 03

(PROCESSO Nº 0021758-5/2016 – ADESÃO - SECT)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 386/2017 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split, e fornecimento de peças para manutenção de condicionadores de ar a fim de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 375/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula anterior fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de julho de 2020 até o dia 23 de julho de 2021.

DO VALOR: Dá-se a este termo aditivo o valor total de R\$ 266.073,40 (duzentos e sessenta e seis mil e setenta e três reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.4346.0000 – Salário Educação; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 100 (RP). 717.001.4288.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro (PJ) e 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 (RP); 717.601.4434.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro (PJ); Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB).

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 08 de julho de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante  
Cristiane Szilagyí Saldanha – Saldanha e Freitas Ltda - ME – Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 494/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 – CPL 02

PROCESSO Nº 0003015-0/2017

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão dos prazos de vigência e execução do CONTRATO/SEE Nº 494/2017 referente à contratação de serviços de Transporte Escolar Terrestre (pessoa jurídica), com condutor e monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Acrelândia/AC, a partir de 07 de julho de 2020, por prazo indeterminado, ou seja, enquanto perdurar a situação de calamidade, na forma do que impõe o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 366/2020 e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a retomada dos prazos de vigência e execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por termo de apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste em contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 07 de julho de 2020.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante  
Lais Roberta Menezes Mouta - Rabelo e Menezes Ltda – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO DR. SANTIAGO DANTAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONVITE N.º 01/2020

Aviso de Licitação

Objeto: Material de expediente didático/ pedagógico, para atender as necessidades da Escola Estadual Dr. Santiago Dantas.

Fonte de Recursos: 200

Retirada do Edital: 27/08/2020 a 03/08/2020

Através do SAAL no site [www.saal.see.ac.gov.br](http://www.saal.see.ac.gov.br). Ou excepcionalmente na Escola Dr. Santiago Dantas, situada na Rodovia AC 90 KM 15, Vila Manoel Marques no município de Rio Branco /AC.

Horário: 09h00min às 13h00min.

Data da Abertura: 04/08/ 2020 às 09h00min horas, na Escola Dr. Santiago Dantas, situada na Rodovia AC 90 KM 15, Vila Manoel Marques no município de Rio Branco /AC.

Rio Branco – AC, 23 de julho de 2020.

A COMISSÃO

Francisca Margareth de Abreu Lima

Sebastião Pereira da Silva

Natacha da Silva e Silva

## SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DA Ata de Registro de Preços N.º 11/2020

(MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)

PROCESSO: N.º 0021951-0/2019 - SEFAZ

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 035/2020 – CPL 04

LOTE	ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Und	Qtd	Unitário	Total
ÚNICO	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores para o tipo passeio da marca VOLKSWAGEN e para o tipo utilitário das marcas FORD, RENAULT, MITSUBISHI e TOYOTA.	hora	600	R\$ 17,75	R\$ 10.650,00
		ITEM FORNECIMENTO DE PEÇAS	% de desconto		Valor Estimado	
	2	Fornecimento de peças mecânicas e/ou lubrificantes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) para o tipo passeio da marca VOLKSWAGEN e para o tipo utilitário das marcas FORD, RENAULT, MITSUBISHI e TOYOTA.	30%		R\$ 60.000,00	
	3	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296), para o tipo passeio da marca VOLKSWAGEN e para o tipo utilitário das marcas FORD, RENAULT, MITSUBISHI e TOYOTA.	61%		R\$ 30.000,00	
	4	Fornecimento de peças de funilaria com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296), para o tipo passeio da marca VOLKSWAGEN e para o tipo utilitário das marcas FORD, RENAULT, MITSUBISHI e TOYOTA.	65%		R\$ 30.000,00	
		ITEM SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO	Und	Qtd	Unitário	Total
	5	Serviços de reboque/guincho de veículos automotores na área urbana para os tipos passeio e utilitário.	ocorrência	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
6	Serviços de reboque/guincho de veículos automotores fora do perímetro urbano para os tipos passeio e utilitário.	km	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00	
TOTAL DO LOTE (1+2+3+4+5+6)					R\$ 134.800,00	

Valor Registrado na Ata: R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 17 de julho de 2020.

Fornecedor Beneficiário: DALCAR AUTO PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ nº. 63.595.979/0001-08.

Cadastro de Reserva: AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA, CNPJ nº. 19.064.790/0001-05.

Assinam: pela Secretaria de Estado da Fazenda, o Senhor Raymson Ribeiro Bragado, pela empresa Dalcar Autopeças LTDA - EPP, o Senhor Gustavo Maldonado Martins, e pela empresa Automecânica Metal Diesel LTDA, a Senhora Elecilda Garcia Rodrigues.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2019 – CPL 02, em favor das empresas: a) STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - EPP, para os itens 04, 09, 24, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 78.962,42 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos); b) E. N. LIMA VERDE - EPP, para os itens 03, 10 e 25 no valor total de R\$ 11.723,64 (onze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); c) HOLANDA PAPELARIA EIRELI - EPP, para os itens 01, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20 e 22 no valor total de R\$ 54.456,16 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos); d) REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, para os itens 05, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 21.508,44 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos); e) GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, para o item 2, no valor total de R\$ 7.614,00 (sete mil e seiscentos e quatorze reais); f) HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA - EPP, para os itens 16, 17 e 19, no valor total de R\$ 19.741,74 (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Rio Branco (AC), 14 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

## SEICT

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N 108/2020 - CPL 04 – SEFAZ

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 04 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Pelo Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de Solução de Tecnologia Hiperconvergente, constituída por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema de gerenciamento centralizado, compondo um conjunto coeso e integrado para atender o ambiente computacional da SEFAZ. Fonte de Recursos: 500 – Operação de Crédito e 100 – Rec. Próprios. Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 05 de Agosto de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24 de Julho de 2020, através dos Sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Fabíula Lima da Silva  
CAR Pregoeira  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N 031/2020 - CEL 01 – SEMA

Objeto: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para implantação de sistema de irrigação automatizada de viveiro de mudas e para implantação de estrutura de aclimatização de mudas ao pleno sol, com sistema de irrigação automatizada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Fonte de Recursos: 200.

Retirada do Edital: 24/07/2020 à 04/08/2020

Através do site [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), ou [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br)

Data da Abertura: 05/08/2020 às 10h30min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Greice Quele da Silva Braga  
CAR PREGOEIRA  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N 150/2020 - CPL 01 - FUNDHACRE

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE. Fonte de Recursos: 100 (Recurso Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). Retirada do Edital: 24/07/2020 à 04/08/2020

Através dos sites [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

Data da Abertura: 05/08/2020 às 10h00min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Ermeson Monteiro de Araújo  
CAR Pregoeiro  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N 151/2020 - CPL 01 - FUNDHACRE

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de REFEIÇÃO PRONTA PRATO FEITO/MARMITEX acondicionada em embalagem tipo EPS para produtos a granel alimentares, destinados a atender as necessidades do Sistema de Nutrição e Dietética/SND da FUNDHACRE.

Fonte de Recursos: 100 (RP) e 400 (SUS).  
Retirada do Edital: 24/07/2020 à 04/08/2020  
Através dos sites [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).  
Data da Abertura: 05/08/2020 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Jadson de Almeida Correia  
CAR Pregoeiro  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N 043/2020 - CPL 02 - SEE

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Material de Consumo (KIT ALUNO) para atender os alunos do 1º ao 5º ano da rede estadual de ensino de todos os municípios do Estado do Acre.

Fonte de Recursos: 100 (RP)

Retirada do Edital: 24/07/2020 à 04/08/2020

Através do site [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

Data da Abertura: 05/08/2020 às 09h00min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Adriana Vasconcelos da Silva  
CAR Pregoeira  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
N 013/2020 - CPL 01 – SESACRE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 01 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Pelo Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de geração e reserva de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) com comodato dos sistemas geradores e manutenções preventiva e corretiva. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Cruzeiro do Sul. Os serviços prestados devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010. Além das normas ABNT: NBR 12188/2003 e; NBR 13587/1996.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União). Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 05 de Agosto de 2020, em função de retificação no edital, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24 de Julho de 2020, através dos Sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Fabíula Lima da Silva  
CAR Pregoeira  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
N 024/2020 - CPL 01 – SESACRE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 01 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Pelo Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de medicamentos de sistema fechado, destinados a atender as necessidades das unidades hospitalares de saúde vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Acre – SESACRE, tendo como órgão participante a FUNDHACRE.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).



Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 10 de Agosto de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 27 de Julho de 2020, através dos Sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Jadson de Almeida Correa

CAR Pregoeiro

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 038/2020 - CPL 05 – DETRAN

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material gráfico, visual e de serviço de publicidade e propaganda para as atividades de apoio a educação de trânsito e material de identificação para o servidor, atendendo as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC.

Fonte de Recursos: 700

Retirada do Edital: 24/07/2020 à 04/08/2020

Através dos sites [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

Data da Abertura: 05/08/2020 às 09h00min, em função de retificação no edital.

Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Edilene Dulcila Soares

CAR Pregoeira

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE JULGAMENTO  
CONCORRENCIA SRP N.º 049/2019 - CPL 02 – SEE

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia por demanda para realização de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, cuja demanda é repetida e rotineira, visando a conservação das unidades de ensino (zona urbana e rural) e prédios pertencentes e/ou em uso da Secretaria de estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE do Estado do Acre, na região do Baixo Acre – Processo N.º 0012523-4/2019/CPL.

A Comissão Permanente de Licitação 02 – CPL 02, após análise do recurso interposto pelas empresas GAMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e e BORGES COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, encaminhado para Autoridade Superior, que manteve a classificação das empresas: ATLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI; AZ COMERCIO, SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E IMP. E EXP. LTDA; CONSTRUMIX- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME; RM CONTRUÇÕES LTDA; GAMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA; MAV – CONSTRUTORA LTDA; V.S. CONSTRUÇÕES E COMERCIO IMP. E EXP. EIRELI; e TL ENGENHARIA EIRELI; e Reformou a decisão desclassificou as empresas: NEO CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI e ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Continuando, a Comissão informou que o referido processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para homologação e adjudicação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da 1ª colocada ATLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI, com o valor global de R\$ 5.959.698,51 (cinco milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Maria Odalis Ruiz Gadelha

CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação 02 – CPL 02

Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 - CPL 03 – SEE/SEINFRA  
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção da Escola Indígena Simpatia, em madeira, com 01 (uma) sala de aula, na Terra Indígena Aldeia Simpatia no município de Feijó/AC. A Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, em conjunto com a engenheira designada pela SEINFRA, julgou INABILITADAS as licitantes: CONSTRUFUZ CONSTRUTORA LTDA – ME e S. S. SENA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e HABILITADA a licitante: LUKS CONSTRUTORA LTDA, à segunda fase do certame. Em ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as licitantes inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso e, em não havendo recurso, a Comissão dará continuidade ao Processo no dia 03 de agosto de 2020, às 10h00min, ocasião em que será aberta a Proposta de Preços da licitante habilitada.  
Rio Branco AC, 23 de Julho de 2020.

ASS Richard Brandão Mendes

CAR Presidente da Comissão

Consta no Processo a via original devidamente assinada

## SEJUSP

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N.º 26/2020  
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (FILIAL SP).

Ata de Registro de Preços: nº 012/2020

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2019-PM/ES

Processo nº: 86583220

Validade da Ata: até 04/05/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a utilização pelo ADERENTE do preço registrado, no ITEM 01 (60 VIATURAS POLICIAIS DESCARACTERIZADAS TIPO HATCH), pelo INTERVENIENTE no Pregão Eletrônico SRP n.º 065/2019-PM/ES, em favor da FORNECEDORA, tudo em conformidade com as condições especificadas na referida Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

DO VALOR: O valor total deste termo é de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil reais).

DO PRAZO: A vigência do presente coincide com a da ARP n.º 12/2020, contada da data da assinatura deste Termo até 04/05/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 71963706122142142850000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recursos: 700.

Recursos provenientes do Plano de Ação de Enfretamento a Criminalidade Violenta, no Âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos pela SEJUSP, e o Sr. Fabio Miguel Laiz, pela empresa.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 54/2020  
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
Ata de Registro de Preços 012/2020 – PMES  
Pregão Eletrônico SRP nº 065/2019

Processo nº 86583220

OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) Viaturas Policiais Tipo “HATCH” DESCARACTERIZADAS, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP, com recursos provenientes do Plano de Ação de Enfretamento a Criminalidade Violenta, no Âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2019, que são parte integrante do presente instrumento.

DO VALOR: O valor total do presente Termo é de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil reais).

DO PRAZO: 23/07/2020 a 31/12/2020

Programa de Trabalho: 71963706122142142 850000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 700

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Fabio Miguel Laiz, pela empresa.

#### ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública —SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, considerando Despacho Decisório nº 05/2020 (SEI 0457647), RESOLVE RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação Processo SEI nº 0819.012827.00786/2020-21, tratada no Parecer Assejur/SEJUSP nº 104/2020, autorizando a contratação da empresa AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.582.979/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa que efetive a manutenção dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, que estão ainda dentro do prazo de garantia de fábrica, de veículos novos. O valor total estimado é de R\$ 142.678,08 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo R\$ 28.320,0 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais) estimado para serviços; e R\$ 114.358,08 (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), estimados para peças.

A dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 71900106122142142850000, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 33.90.30.00, Fonte de Recursos: 100.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2020.

Paulo César Rocha dos Santos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020

PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Modalidade: Inexigibilidade - Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

Processo SEI nº 0819.012827.00786/2020-21

OBJETO: Contratação de empresa que efetive a manutenção dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, que estão ainda dentro do prazo de garantia de fábrica, de veículos novos.

DO VALOR: O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 142.678,08 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais) estimado para serviços; e R\$ 114.358,08 (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), estimados para peças.

DO PRAZO: 30/06/2020 a 29/06/2021

Programa de Trabalho: 719.001.06.122.142142850000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 100

Rio Branco-AC, 30 de junho de 2020.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Cleilson Tufic de Moura, pela empresa.

#### SEMA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA SEMA Nº 122, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2º de janeiro de 2019, publicado no O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On line" nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Gestor e Fiscal Titular do Contrato nº. 01/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a empresa Auto Posto Correntão, designados através da Portaria SEMA Nº. 03 de 14 de Janeiro de 2020, em observância à legislação vigente, pelos servidores abaixo indicado:

I – Gestor Titular: QUELYSON SOUZA DE LIMA- MATRICULA Nº 922597-4

II - Fiscal Titular: LAYZADA SILVA MIGUEIS DINIZ - MATRÍCULA Nº 9339787-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 17 de julho de 2020.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Decreto Nº 010/2019

#### SEPA

#### ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

#### PORTARIA Nº111/2020/GAB/SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On Line" nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, ao servidor Aldeir do Monte Souza, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 76465-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 31.07.2002 a 30.07.2007, retroativo a 29 de junho de 2020 à 26 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio

Decreto nº. 4.653/2019

#### ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

#### PORTARIA Nº112/2020/GAB/SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On Line" nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora Elaine da Silva no cargo de Engenheiro Agroflorestal, matrícula nº 9164847-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2011 à 30.07.2016, retroativo a 04 de maio de 2020 à 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo

Secretário de Estado de Produção e Agronegócio

Decreto nº. 4.653/2019'

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO****PORTARIA Nº113/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, ao servidor Luiz Alberto Lima Quadros, no cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, matrícula nº 73270-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 30.06.2005 à 26.06.2010, que será usufruído em 01 (uma) parcela, retroativo a 04 de maio de 2020 à 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019'

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO****PORTARIA Nº114/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, ao servidor Manoel Domingos Marques de Almeida, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 200140-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 30.06.2009 à 29.06.2014, retroativo a 01 de junho de 2020 à 29 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019'

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO****PORTARIA Nº115/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora Maria De Nazaré Gomes De Oliveira, no cargo de Auxiliar de Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 72478-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 11.06.2001 à 10.06.2006, retroativo a 07 de abril de 2020 à 05 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO****PORTARIA Nº116/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, 01(um) período de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora So-

raya Elizabeth D'Albuquerque Lima, no cargo de Engenheira Agrônoma, matrícula nº 54801-1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, correspondente ao período aquisitivo de 30.06.2005 à 26.06.2010, que será usufruído em 02 (duas) parcelas, retroativo a 27 de março de 2020 à 25 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Rio Branco - AC, 21 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO****PORTARIA Nº117/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 110 de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DOE Nº 12.501/2019, página nº 21, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, a comissão de Promoção com finalidade de orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os processos de Promoção dos servidores ocupantes dos cargos de nível superior, constituída pelos seguintes servidores:

I – Presidente: FRANCISCO RALPH MARTINS DA ROCHA, matrícula nº 9211020-1, Gestor de Políticas Públicas;

II – Membro: ISVETLANA LIMA GUERREIRO, matrícula nº 82457-1, Engenheira Agrônoma;

III – Membro: RAYCLEIDE RAMOS SARKIS, matrícula nº 267805-2, Engenheira Agrônoma.

Art. 2º - A presente Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação no DOE.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Rio Branco - AC, 22 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E GRONEGÓCIO****PORTARIA Nº118/2020/GAB/SEPA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.653 de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On Line” nº 12.678/19, RESOLVE:

Considerando o disposto nos artigos nº 12 da Lei Estadual nº 2.266/2010, que estabelece a nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes do cargo de Gestor de Políticas Públicas da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre e artigo nº 12 da Lei Estadual nº 2.258/2010, que estabelece a nova estrutura de carreiras para servidores ocupantes dos cargos de Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, e nos artigos 4º e 9º do Decreto nº 5.971/2010, que regulamenta a Promoção de servidores públicos efetivos de nível superior, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, a comissão de Promoção, com finalidade de orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os processos de Promoção dos servidores ocupantes dos cargos de nível superior, constituída pelos seguintes servidores:

I – Presidente: EDIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, matrícula nº 9128123-5, Gestor de Políticas Públicas;

II – Membro: MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 9353690-1, Administrador;

III – Membro: MAXIMA SÔNIA FREIRE CABRAL, matrícula nº 9062467-2, Gestora de Políticas Públicas.

Art. 2º - A presente Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação no DOE.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Rio Branco - AC, 22 de Julho de 2020.

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº. 4.653/2019

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

(Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, retifico a publicação do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, página 21).

- Onde se lê "... 2.481,70 ..."

- Leia - se "... 2.589,80..."

Rio Branco - AC, 22 julho de 2020

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

(Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, retifico a publicação da TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.758, de 13 de março de 2020, página 30).

- Onde se lê "... 33,60 ..."

- Leia - se "... 303,60..."

Rio Branco- AC, 22 julho de 2020

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº 4.653/2019

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

(Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, retifico a publicação da TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, página 21).

- Onde se lê "... 4.919,00 ..."

- Leia - se "... 4.919,20 ..."

Rio Branco - AC, 22 julho de 2020

Edivan Maciel de Azevedo  
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio  
Decreto nº 4.653/2019

SEPLAG

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 613, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º- Designar, os servidores, para assumir a chefia dos setores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme relacionado a baixo, até ulterior deliberação.

Servidor	Matrícula	Departamento
Anderson Magalhães Sobral	9259422-2	Departamento Jurídico de Gestão, Aquisições e Contratos
Álef Nogueira de Lima	94575772-2	Divisão de Compras e Aquisições

Art. 2º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Decreto nº 5.462/2020

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO GOMES, matrícula nº 9217088-3, para assumir a Diretoria de Organização em Centros de Atendimento-OCA;

Art. 2º- Revogar, a partir de 22 de julho de 2020, PORTARIA SEPLAG Nº 471, DE 06 DE MAIO DE 2020, que designou o servidor Anderson Aurélio de Souza Cogo, matrícula nº 9241574, para responder pela Diretoria de Organização em Centros de Atendimento-OCA.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.  
Decreto nº. 5.462/2020

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 618, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020, Considerando o DECRETO Nº 2.621, DE 3 DE JUNHO DE 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.565, de 04 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Vastí Albuquerque Quintana Queiroz, matrícula nº. 9097163-5, para assumir o Departamento de Planejamento e Políticas Públicas desta SEPLAG.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Decreto nº 5.462/2020

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº 2.677, de 10 junho de 2015 do Governo do Estado do Acre e as Portarias 741 e 742 de 18/12/08 da SGA e em suas alterações, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria, torna pública a relação dos estudantes convocados para realizarem o estágio curricular não obrigatório no âmbito das Secretarias, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Acre no mês de junho 2020, por meio do Programa Bolsa Estágio

Rio Branco – AC, 22 de Julho de 2020.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Referência: Relação de estagiários contratados

Mês/Ano: Junho/2020

Agente de Integração: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNO	DATA DA CONTRATAÇÃO	ORGÃO DE LOTAÇÃO
AMANDA SILVA BRITO LEMES LIMA	01/2019	5º	SAUDE COLETIVA	TARDE	1/062020	SESACRE

ANEXO II

Referência: Relação de estagiários convocados

Mês/Ano: Junho/2020

Agente de Integração: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

NOME DO ESTUDANTE	Nº DO EDITAL DE APROVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CURSO	TURNO	DATA DA CONTRATAÇÃO	ORGÃO DE LOTAÇÃO
FRANKLLIN RAMON DA SILVA	01/2019	2º	ENFERMAGEM	MANHÃ	31/05/2020	ESTUDANTE FORMANDO
WELLINGTON MACIEL MELO	01/2019	1º	ENFERMAGEM	TARDE	24/06/2020	ESTUDANTE FORMANDO

Processo nº 4010.012288.00036/2019-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER PGE/PA Nº 087/2016

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, RATIFICO em favor da empresa NP Capacitação e Soluções LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.797.967/0001 95, 10, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente De Castro, 111 SI 1004, 10º Andar - Campo Comprido, Curitiba, - PR, pelo valor total de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), alusivos à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem como objeto a contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.

Rio Branco, 22 de julho de 2020.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Decreto Estadual nº 5.462/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

PROCESSO SEI Nº 4010.012309.00002/2020-16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARECER PGE/PA Nº 159/2020

DO OBJETO: Fornecimento de serviços, a título de manutenção e otimização de sistema aplicativo na área de Gestão de Recursos Humanos, a fim de atender as necessidades referentes à manutenção e otimização de todos os módulos do sistema Turmalina, tanto a título de correção como de atualização de rotinas que venham a sofrer alterações por força de legislação específica.

DO VALOR: O valor total do presente contrato será R\$ 720.694,00 (setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais) já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 15122227742650000, Elemento de Despesas: 3.3.90. 39. 00 00; Fonte de Recursos: 100.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE  
LENIL KAZUHIRO MORIBE  
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA  
CONTRATADA

## SESACRE

PORTARIA Nº 754 DE 15 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 697 de 29 de junho de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 313/2016, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 181/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MARTINS E GOMES LTDA, cujo o objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares e equipamentos para atender as demandas das Unidades Hospitalares (Hospitais e Unidades de Saúde) da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (H.A.R.)

Janildo Moraes Bezerra – Matricula/CPF: 9180940-4 (H.Dº.R.C.)

Jenário Ferreira Roque - Matricula/CPF: 817.815.552-49 (H.E.J.)

Laura Eliza Pontes Soares - Matricula/CPF: 9254790 (H.Dº.S.G.)

Laura Eliza Pontes Soares - Matricula/CPF: 9254790 (M.E.M)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira - Matricula/CPF: 9528709 (U.M.A.)

Nilceia Pereira da Silva - Matricula/CPF: 9443851-2 (U.M.A.B.)

Jaida Moreira Nunes - Matricula/CPF: 638.836.272-91 (CAPS AD III).

Lorena Elizabeth Rojas Seguel - Matricula/CPF: 089.304.798-80 (INTO)

b) Substituto: Marlúcia Félix de Araújo - Matricula/CPF: 101346 (H.A.R.)

Eliseu Soares Moreira - Matricula/CPF: 350.898.732-91(H.Dº.R.C.)

Jonathan Matheus Rodrigues Pinheiro - Matricula/CPF: 026.600.712-09 (H.E.J.)

Francisco Assis S. de A. Sampaio - Matricula/CPF: 9336745-1 (H.Dº.S.G.)

Francisco Assis S. de A. Sampaio - Matricula/CPF: 9336745-1 (M.E.M)

Leidiomaria Gomes Machado - Matricula/CPF: 9419764 (U.M.A)

Francisco de Assis Rocha Melo – Matricula/CPF: 9016341-2 (U.M.A.B.)

Valcélia Ferreira Pereira – Matricula/CPF: 90991233 ( CAPS/AD III)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 735 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 534 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 193/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ALISSON DA SILVA LIMA – ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARI-NHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 748 DE 15 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 317 de 03 de abril de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 117/2018, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 543/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa E. DE AGUIAR FROTA EIRELI ME, cujo o objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas e caixas de gordura,

limpeza de caixas d'águas, cisternas e redes de esgoto, dedetização, descupinização e desratização, para atender as necessidades das unidades de saúde e administrativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179

b) Substituto: Carlos Alberto de Souza Maia- Matrícula/CPF: 301019

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Wallace Francisco Leite Costa - Matrícula/CPF: 495.522.602-72 (HUERB)

Jerry Queiroz Campos - Matrícula/CPF: 443084 (OFICINA ORTOPÉDICA)

Pedro Pascoal D. Pinheiro - Matrícula/CPF: 395.492.568-04 (SAMU RIO BRANCO)

Josiane Bezerra de Oliveira - Matrícula/CPF: 317152-01 (HEMOACRE)

João Paulo Silva e Silva - Matrícula/CPF: 884.422.412-72 (POLICLINICA TUCUMÃ)

Nilciany de Oliveira Vilaço - Matrícula/CPF: 9522964 (UNACON)

Rossana Freitas Spinguel - Matrícula/CPF: 9110801-2 (MMH)

James Félix de Souza - Matrícula/CPF: 305642 (CAPS AD III)

Edna Maria Gomes Gonçalves - Matrícula/CPF: 40339-1 (SAE)

Joelma dos Santos Pontes - Matrícula/CPF: 2802198 (PNI)

Francieli Gomes Gonçalves - Matrícula/CPF: 319139-6 (DERMATOLOGIA SANITÁIA)

Rachid Amin Neto - Matrícula/CPF: 923342-4 (CEME)

Rossana Freitas Singuel - Matrícula/CPF: 9110801-2 (CREME)

João Batista Rodrigues - Matrícula/CPF: 190403-1 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA)

João Batista Rodrigues - Matrícula/CPF: 190403-1 (HOSPITAL DA CRIANÇA)

Rachid Amin Neto - Matrícula/CPF: 923342-4 (DAFI)

Waltevi Alves Sena - Matrícula/CPF: 302-1 (COMPLEXO LOGISTICO)

Adriano Feitosa da Silva - Matrícula/CPF: 2756315-1 (SEDE SESACRE)

Calixto Ferreira dos Santos - Matrícula/CPF: 62928-2 (UPA CIDADE DO POVO)

Lorena Elizabeth Rojas Seguel - Matrícula/CPF: 089.304.798-80 (INTO)

Priscilla Augusta Maia de Farias Murad - Matrícula/CPF: 9236333-3 (CECON)

Maria Auxiliadora Vitorino de Souza - Matrícula/CPF: 300063-1 (UPA 2º DISTRITO)

Carlos Cardoso Modesto - Matrícula/CPF: 207101-1 (UPA SOBRAL)

Janete Tainã Nascimento Rodrigues - Matrícula/CPF: 9214445-03 (LACEN)

Jeamyson Alves Amorim - Matrícula/CPF: 2355159-1 (HOSMAC)

Ana Luiza Felix Vasconcelos - Matrícula/CPF: 951191-1- (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - CER III)

Eliane Alves Costa - Matrícula/CPF: 359661-1 (CEREST)

b) Substituto:

Michel Ribeiro Paes - Matrícula/CPF: 805.720.720.492-34 (HUERB)

Mônica Valeria Nascimento de Lima - Matrícula/CPF: 336890 (SAMU RIO BRANCO)

Milena Lima Dias - Matrícula/CPF: 860.151.922-91 (HEMOACRE)

Alex Bezerra Lustosa - Matrícula/CPF: 9523065 (POLICLINICA TUCUMÃ)

Kelcinéia Araújo de Souza - Matrícula/CPF: 276510-1 (UNACON)

Edimarie da S. Neri Bandeira - Matrícula/CPF: 593.489.172-34 (MMH)

Valcicleia Ferreira Pereira - Matrícula/CPF: 9099123-02 (CAPS AD III)

José Augusto Souza Araújo - Matrícula/CPF: 189219-2 (SAE)

Renata Aparecida Rossato Quiles - Matrícula/CPF: 127668-2 (PNI)

Carlos Alberto Peres de Lima - Matrícula/CPF: 97926-01 (CEME)

Andressa Galvão Aragão - Matrícula/CPF: 1016427-8 (CREME)

Cleber Cardoso da Mota - Matrícula/CPF: 273481-2 (MATERNIDADE BÁRBARA HELIODORA)

Cleber Cardoso da Mota - Matrícula/CPF: 273481-2 (HOSPITAL DA CRIANÇA)

Carlos Alberto Peres de Lima - Matrícula/CPF: 97926-01 (DAFI)

Sônia Maria Freitas de Moura - Matrícula/CPF: 434.885.522-68 (COMPLEXO LOGISTICO)

Mário Ferreira Penteadado Filho - Matrícula/CPF: 93198400-3 (CECON)

Marcelo Alves de Oliveira - Matrícula/CPF: 101133-1 (UPA 2º DISTRITO)

Cleovan Meireles de Souza - Matrícula/CPF: 9356789-2 (LACEN)

Almir Barbosa de Menezes- Matrícula/CPF: 336572-01 (HOSMAC)

Eliana Alves Costa - Matrícula/CPF: 359661-1 (CEREST)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 736 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 535 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 194/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa M. M. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre..

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.  
Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 737 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 536 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 195/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3  
II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)  
Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 738 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 537 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 196/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3  
II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)  
Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 739 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 538 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 197/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.



GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 740 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 539 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 198/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matricula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matricula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matricula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 741 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 540 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 199/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, F. DE MEDEIROS - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matricula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matricula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matricula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matricula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matricula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matricula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matricula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 742 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 541 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 200/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, AUGUSTO S. DE ARAÚJO - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 743 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 542 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 201/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, G. CHASSOT - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 744 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 543 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 202/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, FRICARNES DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabe-

lecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 745 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 544 de 20 de maio de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 203/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, ALAB & ALAB - ME, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)

Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidiomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 746 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 545 de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 204/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, SB DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)  
 Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020. Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 746 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 545 de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 204/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-

GÃO PRESENCIAL SRP Nº 175/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, SB DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, na Regional de Baixo Acre.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Waltevi Alves de Sena – Matrícula/CPF: 302-1

b) Substituto: Luzelândio Freitas Pinheiro – Matrícula/CPF: 2354179-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular

Igor Silva Gomes – Matrícula/CPF: 9504281-1 (HOSP. ARY RODRIGUES)  
 Maria Helena Arrais Vieira Volkweis – Matrícula/CPF: 1948751 (HOSP. MARINHO MONTE)

Eliandra Lima da Costa – Matrícula/CPF: 527.958.292-15 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Leidomaria Gomes Machado – Matrícula/CPF: 9419764 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

b) Substituto:

Elis Angela Rozin – Matrícula/CPF: 28669576287 (HOSPITAL Dr. ARY RODRIGUES)

Alipio Pessoa Lima – Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (HOSP. MARINHO MONTE)

Reyson Barros Corrêa – Matrícula/CPF: 602.379.292-87 (UNIDADE MISTA ANA NERY)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira – Matrícula/CPF: 477.831.762-91 (UNIDADE MISTA DE ACRELÂNDIA)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 721 DE 08 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 547/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO ADA Nº 19-20-0032868, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA, cujo o objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de geração e reserva de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal) com comodato dos sistemas geradores e manutenções preventiva e corretiva. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais do Hospital de Campanha de Rio Branco, destinado a atendimento dos pacientes de COVID-19. Os serviços prestados devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010. Além das normas ABNT: NBR 12188/2003 e; NBR 13587/1996.

I - Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Rachid Amin Neto Matrícula/CPF: 923342-4

b) Substituto: Eduardo Muchiutti. Kispergher - Matrícula/CPF:9387129-3

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Lorena Elizabeth Rojas Seguel – Matrícula/CPF:089.304.798-80  
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de julho de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 277 DE 21 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, a servidora REGIANE CLÉLIA FERRARI, para responder pela Coordenação da Central Estadual de Transplantes, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Revogar Portaria nº 96, de 04 de março de 2020;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 280 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre e de outras providências,

**RESOLVE:**

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 02 de 06 de janeiro de 2019, que DELEGOU competência ao Diretor de Administração – Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES, para praticar os Atos administrativos em conjunto com o Chefe do Fundo Estadual de Saúde, MARCELO SANTANA DE BARROS, no que concerne as assinaturas de notas de empenho, notas de liquidação, notas de pagamentos, pedidos de suplementação e/ou anulações de créditos orçamentários e ordenar despesas bem como, demais documentos financeiros no âmbito desta Secretaria, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 281 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre e de outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º DELEGAR competência ao Secretário Adjunto Executivo – Administração, Orçamento e Finanças, PAULO JUSTINO PEREIRA, para praticar os Atos administrativos em conjunto com o Chefe do Fundo Estadual de Saúde, MARCELO SANTANA DE BARROS, no que concerne as assinaturas de notas de empenho, notas de liquidação, notas de pagamentos, pedidos de suplementação e/ou anulações de créditos orçamentários e ordenar despesas bem como, demais documentos financeiros no âmbito desta Secretaria, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 282 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre e de outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º DELEGAR competência a Diretora de Administração – Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, MUANA DA COSTA ARAUJO, para praticar os Atos administrativos em conjunto com o Chefe do Fundo Estadual de Saúde, MARCELO SANTANA DE BARROS, no que concerne as assinaturas de notas de empenho, notas de liquidação, notas de pagamentos, pedidos de suplementação e/ou anulações de créditos orçamentários e ordenar despesas bem como, demais documentos financeiros no âmbito desta Secretaria, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 281, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 291 DE 22 DE JULHO DE 2020.

A Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 359/2019 e tendo em vista o Processo nº 0004534-7/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 290 de 15 de julho de 2020 que concedeu com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, ao servidor Domingos Bastos França, Matrícula: 190764-1 ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, licença prêmio de 90 (noventa) dias, no período de 01 de julho de 2020 a 29 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 17/11/2002 a 03/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carmen Silvia Nogueira Braga de Sousa  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
Portaria nº 430/2019

PORTARIA Nº 276 DE 21 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 289 de 22 de abril de 2019, que designou JOSÉ ROSMI RODRIGUES MARTINS, para exercer a função de Chefe da Seção de Medicamentos e Material Médico Hospitalar de Assistência Farmacêutica da Regional de Saúde do Vale do Juruá e Tarauacá/Envira, sendo-lhe atribuída gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento da remuneração da Gerência de Assistência à Saúde da Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 274 DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, FRANCY ANNY RIBEIRO MONTEIRO MARISCAL para responder interinamente pela Gerência de Assistência à Saúde do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC. A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado da eleição para a formação de lista tríplice para a escolha do representante dos trabalhadores para compor o Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC:

CANDIDATO	VOTOS
FELIPE RICARDO MORALES ALVES	107
IZABELA APARECIDA DE CARVALHO ARAÚJO	38
ELTON SÉRGIO ROCHA VASCONCELOS	07
DARLINDA SANTIAGO FRANCO	04
TIAGO DE OLIVEIRA CRUZ	04

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (68) 3223.7800 (ramal 32) ou pelo endereço eletrônico: [comissaoeleitoral.trabalhador@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.trabalhador@gmail.com). Rio Branco/AC, 22 de julho de 2020.

Raphaella Messias Queiroz Rodrigues  
Presidente  
Diego Goes Nunes  
Relator  
Michel Weider de Souza Silva Filho  
1º Secretário  
Antônia de Araújo Magalhães Oliveira  
2º Secretário  
Silvana Batista do Nascimento  
3º Secretário  
Comissão Eleitoral  
Portaria nº 24/2020

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: ADA nº 19-20-0051575

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de assistência complementar à saúde na área de cardiologia e radiologia intervencionista, incluindo recursos humanos especializados, estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME, compreendendo os procedimentos de cateterismo cardíaco, angioplastias com implante de 01 e 02 stents cardíacos, angiografia cerebral e arteriografia digital, em caráter emergencial, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre, no valor total de R\$ 3.502.200,00 (três milhões e quinhentos e dois mil e duzentos reais), em observância ao artigo 24º, inciso IV da Lei 8.666/93, em consonância com o PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 378/2020, datado de 15 de julho de 2020, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta, em favor da empresa:

CREDOR: HEMOCÁRDIO – CENTRO HEMODINÂMICO E CARDIOLÓGICO S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.977.338/0001-14, sediada à Rua Alvorada, nº 806, Bairro Bosque, CEP 69.909-380, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sr. José Rogério Silva de Holanda, brasileiro, casado, portador do RG nº 0183513 SSP/AC e CPF nº 308.230.052-91, residente e domiciliado em Rio Branco/AC.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1424.4303.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios).

Publique-se.

Rio Branco, 15 de julho de 2020.

Paulo Justino Pereira  
Secretário Adjunto Executivo Administrativo, Orçamentos e Finanças  
Decreto nº 4.475/2019

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: ADA nº 19-20-0051575

Considerando que o presente procedimento encontra-se de acordo com a previsão legal do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com arrimo no PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 378/2020 e, ainda, em conformidade com o termo de referência e justificativas acostadas aos autos, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa para prestação de assistência complementar à saúde na área de cardiologia e radiologia intervencionista, incluindo recursos humanos especializados, estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME, compreendendo os procedimentos de cateterismo cardíaco, angioplastias com implante de 01 e 02 stents cardíacos, angiografia cerebral e arteriografia digital, em caráter emergencial, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre, no valor total de R\$ 3.502.200,00 (três milhões e quinhentos e dois mil e duzentos reais), em favor da empresa:

HEMOCÁRDIO – CENTRO HEMODINÂMICO E CARDIOLÓGICO S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.977.338/0001-14, sediada à Rua Alvorada, nº 806, Bairro Bosque, CEP 69.909-380, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sr. José Rogério Silva de Holanda, brasileiro, casado, portador do RG nº 0183513 SSP/AC e CPF nº 308.230.052-91, residente e domiciliado em Rio Branco/AC.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1424.4303.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios).

Publique-se.

Rio Branco, 15 de julho de 2020.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde  
Decreto nº 4.913/2019

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: ADA nº 19-20-0010302

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização e desinfecção abrangendo todas as superfícies do ambiente, para eliminação de ácaros, fungos, bactérias e o COVID-19, através de ozônio na dependência da Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, no valor total de R\$ 12.480,67 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), em observância ao art. 4º da Lei Nº 13.979/2020, em consonância com o PARECER SESACRE/DEJUR/DJLC 353/2020, datado de 09/07/2020, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta da empresa:

CREDOR: W. O PEREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.765.432/0001-59, estabelecida na Rua Maria das Dores, nº 429, Conjunto Esperança, CEP 69.915-126, Rio Branco - AC, neste ato representada pelo Sr WHILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do RG 311113 SSP/AC e inscrito no CPF nº 510.517.702-97.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.3445.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 100 (Recurso Próprio).

Publique-se.

Rio Branco, 10 de julho de 2020.

Paulo Justino Pereira  
Secretário Adjunto Executivo Administrativo, Orçamentos e Finanças  
Decreto nº 4.475/2019

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: ADA nº 19-20-0010302

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo ADA nº 19-20-0010302, PARECER SESACRE/DEJUR/DJLC 353/2020, datado de 09/07/2020, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização e desinfecção abrangendo todas as superfícies do ambiente, para eliminação de ácaros, fungos, bactérias e o COVID-19, através de ozônio na dependência da Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, no valor total de R\$ 12.480,67 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), visando a contratação da empresa:

W. O PEREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.765.432/0001-59, estabelecida na Rua Maria das Dores, nº 429, Conjunto Esperança, CEP 69.915-126, Rio Branco - AC, neste ato representada pelo Sr WHILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do RG 311113 SSP/AC e inscrito no CPF nº 510.517.702-97.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.3445.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 100 (Recurso Próprio).

Publique-se.

Rio Branco, 10 de julho de 2020.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde  
Decreto nº 4.913/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 547/2020– COVID-19 (LEI 13.979/20)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-20-0032868

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA.

DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de geração e reserva de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal) com comodato dos sistemas geradores e manutenções preventiva e corretiva. O serviço tem por objetivo suprir a demanda de gases medicinais do Hospital de Campanha de Rio Branco, destinado a atendimento dos pacientes de COVID-19. Os serviços prestados devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010. Além das normas ABNT: NBR 12188/2003 e; NBR 13587/1996.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.013.040,00 (um milhão treze mil e quarenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

S					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR POR UNIDADE (R\$/MÊS)	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO - HOSPITAL DE CAMPANHA DE RIO BRANCO					
01	SISTEMA GERADOR DE OXIGÊNIO COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 92% E CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 28.000 M3/MÊS.	MÊS	6	R\$ 118.440,00	R\$ 710.640,00
02	SISTEMA GERADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO E 28.000 M3/MÊS.	MÊS	6	R\$ 50.400,00	R\$ 302.400,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 1.013.040,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.3445.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a saber, 02/07/2020 a 02/01/2021, conforme previsto no ar 4º-H e 8º da Lei nº 13.979/2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 10 de junho de 2020.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, JOSÉ GOMES DE ALMEIDA NETO E JULIO CÉSAR DE SOUZA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 599/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-18-0019248

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETIVO/OBJETO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste do contrato em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Construção de Unidade de Atenção Especiali-

zada em Saúde - Finalização do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB, no município de Rio Branco/Acre, regularmente autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

/ CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula Primeira – Quanto ao reajuste: Fica reajustado o valor contratual, referente ao 1º aniversário, 2º aniversário e 3º aniversário reajustamento de preço, o qual perfaz a quantia de R\$ 445.699,57 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43000000; Natureza de Despesa: 4.4.90.92.00 e Fonte de Recurso: 500.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Subcláusula Primeira - Este aditivo possui fundamento na solicitação da Divisão De Convênios e Portarias, Relatório Técnico Nº 01/2020 emitido pelo Gestor do Contrato, Declaração de Adequação Orçamentária, PARECER SESACRE/DIJUR/DJLC 009/2020; PARECER PGE/PA Nº 54/2020.

Subcláusula Segunda - O disposto é firmado com base no art. 65, inc. II, alínea "d", da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Subcláusula Segunda – Fica resguardado o direito da CONTRATADA de pleitear o reajuste de preços, conforme Cláusula Décima Quarta do contrato em epígrafe.

Subcláusula Terceira – A contratada deverá apresentar Garantia de execução contratual, conforme exigência da Cláusula Sétima do contrato em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE E ALEX VENICIUS AQUINO DA SILVA, PELA CONTRATADA.

## AUTARQUIAS

### ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 330, DE 21 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.005021.00161/2020-93 encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS LUNIER, matrícula 34029-2, CPF 197.473.652-00, no cargo de Agente Administrativo, Grupo III - Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 332, DE 21 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0305.013253.00038/2020-43 encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 190128-1, CPF 215.962.712-72, no cargo de Auxiliar da DPE, Referência 9, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 333, DE 21 DE JULHO DE 2020  
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.005021.00138/2020-07, encontra-se regularmente instruído,  
Considerando o Parecer nº 158, de 09 de julho de 2020, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência,  
Considerando o falecimento da aposentada CLEONICE DA SILVA BEZERRA RODRIGUES, CPF nº 164.787.702-49, Matrícula 282332-1.  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder pensão por morte, em favor do cônjuge, JOSÉ MARIA LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, na modalidade vitalícia, nos termos dos artigos 68 ao 73, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2020.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 335, DE 22 DE JULHO DE 2020  
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0820.006046.00004/2020-37 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora EUDINHA SANTOS DA SILVA, matrícula 74870-2, CPF 196.619.672-53, no cargo de Agente Administrativo, Referência 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência

DEPASA

PORTARIA Nº 291 DE 23 DE JULHO DE 2020  
A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.  
RESOLVE,  
1º – NOMEAR, a Senhora CHRISTHIAN ARAÚJO FARIAS DA SILVA, para exercer o Cargo de Chefe de Departamento de Administração e Finanças, no âmbito deste Departamento.  
2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 22 de julho de 2020.

Luiz Felipe Aragão  
Diretor Presidente  
Decreto nº 6.277, de 03 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 290 DE 23 DE JULHO DE 2020  
A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.  
RESOLVE,  
1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 277, de 07 de julho de 2020, que nomeou a Senhora CHRISTHIAN ARAÚJO FARIAS DA SILVA, para exercer o Cargo de Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, no âmbito deste Departamento  
2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 22 de julho de 2020.

Luiz Felipe Aragão  
Diretor Presidente  
Decreto nº 6.277, de 03 de julho de 2020.

DERACRE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO 012/2020  
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO  
OBJETO O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Ramais do Acre, parceria entre o Governo do Estado do Acre, para execução de serviços de Recuperação de Ramais.  
PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE e o Município de Manoel Urbano.  
VALOR: 273.137,31 (duzentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais, trinta e centavos)  
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.

ASSINAM: GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre, RONAN FONSECA LEMOS FILHO, Presidente do Deracre e JOSÉ ALTANIZIO TAUMATURGO DE SÁ, Prefeito municipal de Manoel Urbano.  
DATA: 06 de julho de 2020

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2020  
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR o Chefe de Departamento, Christian Roberto Rodrigues Lopes, matrícula nº 9508074, para responder pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência do Titular da Pasta, nos dias 23 e 24 de julho do corrente ano, sem percepção de remuneração.  
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 23 de julho de 2020.  
Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.  
Rio Branco/AC, 22 de julho de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia  
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 9, DE 22 DE JULHO DE 2020  
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,  
CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 10/2020/DETRAN - DIRAF,  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR a Chefe de Departamento, Natielle Bernardino Cunha de Azevedo, matrícula nº 9509704, para responder pela Diretoria Administrativa e Financeira, deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência do titular, no período de 23/07/2020 a 24/07/2020 de julho do corrente ano, sem percepção de remuneração.  
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 23 de julho do corrente ano.  
Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.  
Rio Branco/AC, 22 de julho de 2020.

Luiz Fernando Duarte Maia  
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE JULHO DE 2020  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Manifestação da Corregedoria Administrativa com fulcro no Memorando nº 620/2020/IAPEN/CPFOC/GAB.



## RESOLVE:

1. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta do servidor J.C.L., matrícula nº. 9292691-01, destinado a apurar os fatos, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Designar os servidores Júlio Cesar Amaral de Lima, matrícula 9271708-01, Paulo Gomes da Silva, matrícula nº. 9309489-02 e Caio Piere Rola de Carvalho, matrícula 9161040-03, para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de dar cumprimento ao item precedente.

3. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

4. Determinar o imediato afastamento do servidor objeto da ação disciplinar, a fim de garantir o regular processamento do feito, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

5. O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 21 de julho de 2020.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN/AC

PORTARIA Nº 589 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 050, de 04 de janeiro de 2019, Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;

Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo I desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha

Presidente do IAPEN

## ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção
9165924-4	Agente Penitenciário	José Bessa Pontes Junior	CL III, Ref. I	06/02/2020
9275665-3	Agente Penitenciário	Laurenio de Oliveira Melo Sobrinho	CL III, Ref. I	17/02/2020
9271147-1	Agente Penitenciário	Rairo dos Santos Silvino	CL IV, Ref. I	30/03/2020
9239600-2	Agente Penitenciário	Valdenor Leandro Vieira	CL III, Ref. I	04/08/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017 PARTES: o Estado do Acre, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC ora CONTRATANTE e a Empresa K & Y REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, terceiro termo aditivo de prazo ao Contrato nº 078/2017, celebrado entre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN e a Empresa K & Y REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, alterando desta forma a Cláusula sexta (06) do Contrato 078/2017, prorrogando-se o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 57, § 1º, inciso II da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020

Assinam: Sr. ARLENILSON BARBOSA CUNHA pela CONTRATANTE e Sr. KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA pela CONTRATADA. Esse extrato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/07/2020.

## IDAF

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

PORTARIA N.º263 /PRES/IDAF, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder, ao servidor Francisco Lopes Dantas, Médico Veterinário, matrícula nº 9099670, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar N° 39, de 29 de dezembro 1993, 01 (um) período de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 2007/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 27/07/2020 a 24/10/2020.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO IDAF/Nº 034/2018 PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF e VALMIR NOGUEIRA DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a cláusula décima quarta do Contrato nº 034/2018, de 25 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral deve-se ao fato da contratante ter realizado a construção de um imóvel e por ter um local próprio, consequentemente não se faz mais necessário ter um prédio alugado para as instalações do IDAF no município de Epitaciolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco/AC, 17 de Julho de 2020.

ASSINA: JOSÉ FRANCISCO THUM

PRESIDENTE – IDAF/AC

DECRETO Nº 5.540 – DOE Nº 12.766/2020

## IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC  
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: O Estado do Acre através do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica (IEPTEC) - CONTRATANTE e a Empresa: NORTEEXPRESS TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME – CONTRATADA.

CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017

PROCESSO GA Nº. 2017.06.101

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC

As partes, acima qualificadas, pactuam entre si por meio deste termo aditivo, modificar o CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira - O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quinta do CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC, dar-se-á da assinatura do contrato e seu término dentro do exercício financeiro, a saber, de 01/07/2020 até 31/12/2020, observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda - As partes ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC, que não foram alteradas por este termo.

Cláusula Terceira - O presente termo tem como fundamentação legal o art. 57, II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta - Este termo aditivo passa a fazer parte do CONTRATO/IDEP-DM/Nº. 069/2017 - PROCESSO GA Nº. 2017.06.101 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2016 – IFAC.

Cláusula Quinta - O Foro para solucionar os litígios, decorrentes do presente Termo Aditivo é o da cidade de Rio Branco - Estado do Acre.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai pelas partes assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

ASSINAM: Francineudo Souza da Costa pelo CONTRATANTE e Sergio Nei Macedo Rodrigues Amorim, pela CONTRATADA.

## IMAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0904/2019

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédio, roçagem, poda, mobiliários e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, abrangendo sua sede administrativa, localizada em Rio Branco, e os núcleos regionais localizados nos municípios de Brasiléia, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 213.387,84 (duzentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamentação legal: Nos casos omissos, neste termos contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente  
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 21 de julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 720.202.4261.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais); Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00; Fonte de Recursos: 100 (RP).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 21/07/2020 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e Sr. Ellyson Oliveira Maia, pela CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0904/2019

PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa C. Araújo Bomfim Sousa Eireli

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédio, roçagem, poda, mobiliários e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, abrangendo sua sede administrativa, localizada em Rio Branco, e os núcleos regionais localizados nos municípios de Brasiléia, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Fundamentação legal: Nos casos omissos, neste termos contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente  
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 21 de julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 720.202.4261.0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais); Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00; Fonte de Recursos: 100 (RP).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 21/07/2020 - Rio Branco - AC.

SIGNATÁRIOS: Sr. André Luiz Pereira Hassem, pela CONTRATANTE e Sra. Claudinéia Araújo Bomfim Sousa, pela CONTRATADA.

## ISE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº. 030/2018 E PROCESSO Nº 029/2018

PARTES: O Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE e a Empresa TEC NEWS EIRELI - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico operacional (atendente, agente de portaria diurno e noturno, auxiliar administrativo, motorista, e plantonista, recepcionista, nível técnico superior, artífice de serviços gerais e auxiliar de limpeza-servente), destinados a atender as necessidades do Instituto Socioeducativo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para o período de 02 de agosto de 2020 a 01 de agosto de 2021 ou seja, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global decorrente deste Termo Aditivo é de R\$ 2.788.808,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Termo Aditivo, correrão à conta dos Programas de Trabalho 14.122.1421.4286.0000- Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Natureza da Despesa 33.90.37.00.00 – Locação com mão-de-obra. Fontes de recurso: 100 (RP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Acre, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 31/07/2020 Rio Branco/AC.

ASSINAM: Rogério Oliveira da Silva, Presidente/ISE/CONTRATANTE e o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira /CONTRATADA.

## JUCEAC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020  
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/AC.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir a consulta online pelo MPF/AC, aos arquivos informatizados e digitalizados dos Atos de Registro Público Mercantil das empresas do Estado do Acre constantes no banco de dados da JUCEAC, para a obtenção de informações, bem como a respectiva impressão dos instrumentos, tais como: atos constitutivos, alterações sociais e distratos, e todos os demais dados cadastrais, de maneira a que se identifique, com clareza, os responsáveis legais, no decorrer do tempo, pelas empresas em funcionamento ou já extintas, limitando-se acesso às situações necessárias ao deslinde de feitos que tramitem perante essa Procuradoria da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse das partes acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não importará nenhum repasse de recurso entre os acordantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas assumidas pelo MPF/AC, concernentes à execução deste Termo correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas assumidas pela JUCEAC, concernentes à execução deste Termo correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2020.

Assinam: Jurilande Aragão Silva – Presidente e Christopher Capper Mariano de Almeida – Procurador Jurídico, pela JUCEAC e Ricardo Alexandre de Souza Lagos – Procurador-Chefe do MPF/AC.

**FUNDAÇÕES PÚBLICAS****FEM****PORTARIA Nº 276 DE 17 DE MARÇO DE 2020. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.**

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, nomeado por meio do Decreto Governamental nº 047 de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.467, página 02, de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do CONTRATO/FEM Nº. 008/2020, celebrado entre a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM e a empresa G R DA ROSA – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.179.593/0001-70 e Inscrição Estadual nº 01.020.435/001-56, sediada a Rua Major Salinas, nº 31, Bairro José Augusto, Rio Branco – Acre, com vigência adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e elétricos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour.

Gestor Titular: Hermenegildo Gomes da Silva - Matrícula nº 9301550; Gestor Substituto: Michele de Araújo Vila Nova - Matrícula nº 9187316; Fiscal Titular: Eduardo Henrique da Silva Souza - Matrícula nº 90800996-1; Fiscal Substituto: Jânio Oliveira da Silva - Matrícula nº 94.21307-2.

Art.2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC: I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.3º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM  
Decreto Estadual nº 047 de 03/01/2019.

**PORTARIA Nº 306 DE 23 DE JULHO DE 2020. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.**

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, nomeado por meio do Decreto Governamental nº 047 de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.467, página 02, de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do CONTRATO/FEM Nº. 010/2020, celebrado entre a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM e a empresa O. LIMA DE ARAÚJO - ME – Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 23.141.967/0001-99 e Inscrição Estadual nº 01.046.446/001-51, sediada a Travessa José Barbosa, nº 38, Vila da Amizade, Rio Branco – Acre, CEP: 69.909-666, com vigência adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água potável transportada em caminhão pipa, em atendimento às necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour e seus espaços.

Gestor Titular: Hermenegildo Gomes da Silva - Matrícula nº 9301550; Gestor Substituto: Michele de Araújo Vila Nova - Matrícula nº 9187316; Fiscal Titular: Jânio Oliveira da Silva - Matrícula nº 94.21307-2; Fiscal Substituto: Eduardo Henrique da Silva Souza - Matrícula nº 90800996-1. Art.2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.3º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM  
Decreto Estadual nº 047 de 03/01/2019.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR  
FDRHCD**

Portaria nº 304 de 06 de julho de 2020

O Presidente da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto - FDRHCD, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 260 de 24/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 199 a 202 da Lei Complementar nº 39/1993, bem como a Lei Complementar nº 319 de 13/06/2016, publicada no D.O.E nº 11.826 de 14/06/2016;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 0005/2019/PPATRIM-PU, da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social, de 1º de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Procurador de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 0002488-4/2020.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 031/2020, da Assessoria Jurídica da Fundação Elias Mansour, de 04 de março de 2020;

Resolve,

Art.1º - Determinar, com fulcro no que dispõe o art. 194, da Lei Complementar 39/93, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de proceder a apuração da suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte do servidor FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 294160-1;

Art. 2º - Designar os servidores ERITON HOLANDA DE SOUZA, matrícula 9130616-4, JERSEY DINIZ LOPES DA COSTA, matrícula nº 183113-1 e DEYSE JEANE ARAÚJO VIEIRA, matrícula nº 9217983-04, servidores efetivos do Estado do Acre, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário.

Art. 3º - Determinar que a Comissão Processante notifique o acusado da presente Portaria, encaminhando cópia do último ato do processo e da Ata de Instalação e início dos trabalhos.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de relatório conclusivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES

Presidente da FDRHCD  
Decreto nº 260/2019

## Extrato de publicação

CONTRATO Nº 008/2020

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 083/2019/PMRB

PROCESSO Nº 0002626-7/2020 - NÚM. Original - FEM

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e elétricos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour

DO VALOR: O valor do CONTRATO será atribuído individualmente pelo item adquirido:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA SINAPI)
01	MATERIAL ELÉTRICO	20.000,00	26% (VINTE E SEIS POR CENTO)
02	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	31% (TRINTA E UM POR CENTO)

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/com o art. 34 da Lei nº 4.320/6464 e sua eficácia ficam condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

DO ORÇAMENTO/DESPESA: Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, como a seguir especificado: Atividade - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras - U.G. - Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - Programa de Trabalho: 4116 0000 - Fonte - 100 (Recursos Próprios) - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CREDOR: G R DA ROSA – Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 09.179.593/0001-70 e Inscrição Estadual nº 01.020.435/001-56, sediada a Rua Major Salinas, nº 31, Bairro José Augusto, Rio Branco - Acre.

Local e data: Rio Branco - Acre 16 de março de 2020

Assinam: Pela CONTRATANTE MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES, pela CONTRATADA IZABEL DE SOUZA RODRIGUES

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2020

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 188/2019/SEPC

PROCESSO Nº 0003202-7/2020 - NÚM. Original - FEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água potável transportada em caminhão pipa, em atendimento às necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour e seus espaços.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/com o art. 34 da Lei nº 4.320/6464 e sua eficácia ficam condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

DO ORÇAMENTO/DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária Programa de Trabalho: 131222277 4287 0000 - Fonte - 100 - Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), seu preço fixo é irrevogável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200011061 – Água potável; própria para consumo humano, obedecendo a portaria do MS nº 2.914, de 12.12.2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinado pela ANVISA.	300	M³	34,75	10.425,00
VALOR TOTAL R\$					10.425,00

CREDOR: O. LIMA DE ARAÚJO - ME – Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 23.141.967/0001-99 e Inscrição Estadual nº 01.046.446/001-51, sediada a Travessa José Barbosa, nº 38, Vila da Amizade, Rio Branco – Acre, CEP: 69.909-666, Local e data: Rio Branco - Acre 01 de junho de 2020.

Assinam: Pela contratante MANOEL PEDRO DE SOUZA GOMES, pela contratada RAQUEL MOURA FARIAS DE ARAÚJO.

## FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 200/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2020 – CPL 04

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material médico hospitalar visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE/HC.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fontes de Recursos: 400 SUS ou 100 RP.

VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2020, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 10 de julho de 2020.

Assinam: O Presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, o Senhor Jarleys Ferreira da Silva.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 0008094-3/2019 – Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 040/2020 – CPL 01, que teve como objeto a Aquisição de Material Ortodôntico para Atendimento na Especialidade de Ortodontia no Programa de Reabilitação e Assistência aos Fissurados da Face (PRAFF), da FUNDHACRE., em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.967/10, 5.972/10 e 7.477/14, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, e conforme disponibilização do processo (GRP e LICON) através do OFÍCIO/Nº 1.322/2020/SELIC/SEICT de 10/07/2020, HOMOLOGO a proponente: MD. IMP. E EXP. LTDA - CNPJ: 27.664.758/0001-80, os itens 35, 36, 39, 49, 50, 54, 55, 60, no valor total de R\$ 5.192,00 (Cinco mil, cento e noventa e dois reais); o resultado do processo licitatório Pregão Presencial por Registro de Preços nº 040/2020 – CPL 01. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Rio Branco–AC, 20 de julho de 2020.

Argemiro Pereira dos Santos

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre FUNDHACRE

Decreto nº 5.810/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 0000106-1/2020 – Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 098/2020 – CPL 01, que teve como objeto a Aquisição de Material de Consumo Laboratorial, para atender as demandas do Laboratório de Análise Clínica da FUNDHACRE, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.967/10, 5.972/10 e 7.477/14, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, e conforme disponibilização do processo (GRP e LICON) através do OFÍCIO/Nº 1.348/2020/SELIC/SEICT de 13/07/2020, HOMOLOGO as proponentes: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA – CNPJ: nº 03.033.345/0001-30, os itens 1, 5, 7, 8, 10, 12, 15, 18, 19, 20, 27, 29, 30, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 71 e 72, no valor total de R\$ 85.734,48 (Oitenta e cinco mil, setecentos e trinta quatro reais e quarenta e oito centavos); MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: nº 10.193.508/0001-33, os itens 2, 3, 4, 5, 11, 14, 16, 21, 22, 36, 56, 57, 58, 59 e 60, no valor total de R\$ 208.509,68 (Duzentos e oito mil quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos); BRAGA E BRAGA. IMP. E EXP. - LTDA – CNPJ: nº 63.607.790/0001-98, os itens 13, 17, 23, 31, 46 e 55, no valor total de R\$ 52.303,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e três reais) o resultado do processo licitatório Pregão Presencial por Registro de Preços nº 279/2019 – CPL 01. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Rio Branco-AC, 20 de julho de 2020.

Argemiro Pereira dos Santos

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre FUNDHACRE

Decreto nº 5.810/2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 098/2020 – CPL 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000109-1/2020

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE.

FORNECEDOR: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DO OBJETO:

Aquisição de Material de Consumo Laboratorial (insumos), para atender as demandas do Laboratório de Análise Clínicas - LAC desta Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

DO VALOR:

O preço da Ata em epígrafe é R\$ 208.509,68 (duzentos e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, no programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recursos: 400 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União e 100 - Recursos Próprios – Ordinários.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.

ASSINAM: pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, o senhor ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS e pela empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o senhor IVAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.193.608/0001-33 com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1.890, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, Fone (68) 3224-8821/3224-6592, neste ato representado pelo senhor IVAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 185.408 SSP/AC e do CPF nº. 308.543.422-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	200044393 - ADESIVO ABSORVENTE INFANTIL; ANTI ALERGICO; PARA USO APOS PUNCAO VENOSA OU INJECOES; COM VALIDADE NA DATA DE ENTREGA DE NO MINIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UN	CRAL	30.000	0,03	900,00
3	200044394 - ADESIVO ABSORVENTE ADULTO; ANTI ALERGICO; PARA USO APOS PUNCAO VENOSA OU INJECOES; COM VALIDADE NA DATA DE ENTREGA DE NO MINIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UN	CRAL	99.000	0,03	2.970,00
4	200029524 - CAIXA PARA MICROTUBO EM FIBRA DE PAPELAO TRATADO; PLASTIFICADO; COM TAMPA; P/ MICROTUBOS TIPO KMA DE 4 ML; PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO; RESISTENTE ATE 100° C.	UN	CRAL	130	9,00	1.170,00
6	200001583 - CALICE PARA SEDIMENTACAO DE FEZES, EM PLASTICO, CAPACIDADE 125 ML	UN	DESKAR-PLAS	2.000	2,15	4.300,00
11	200030304 - CONJUNTO DE CORANTES; P/ COLORACAO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA; CONTENDO 1 FR DE CICLOHEXADIENOS A 0,1% ;1 FR DE SOLUCAO DE AZOBENZENOSULFONICOS A 0,1% E 1 FR DE SOLUCAO FENODIAZINAS A 0,1%; C/ VALIDADE NA DATA DE ENTREGA DE NO MINIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	KIT	NEWPROV	400	32,00	12.800,00
14	200002468 - ESTANTE DUPLA FACE; COM CAPACIDADE PARA 12 TUBOS, 10MM	UN	CRAL	44	18,52	814,88
16	200047256 - ESTANTE DUPLA FACE; TIPO EPPENDORF; COM VOLUME ATE 2 ML; EM POLIPROPILENO; AUTOCLAVAVEL; COM CAPACIDADE PARA 100 MICROTUBOS; COM A TAMPA FECHADA; COR AZUL; MEDINDO 141MM X 151MM X 57MM; COM VALIDADE NA DATA DA ENTREGA DE NO MINIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	UN	CRAL	44	14,20	624,80
21	200047808-1 - KIT TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO; PARA DETERMINACAO DA PRESENÇA DE SANGUE OCULTO EM FEZES; COM DISPOSITIVO DE TESTE CONTENDO REAGENTES IMOBILIZADOS; EM UMA MEMBRANA; EM UMA PROTEINA MATRIZ COM AZIDA SODICA; ENSAIO POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO; ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO TESTES; ROTULO CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULAE PROCEDENCIA.	TS	WAMA	1.000	4,00	4.000,00
22	200044397 - TESTE; REAGENTE; VDRL TESTE DE SUSPENSAO ANTIGENICA; PREPARADA; CONSTITUIDA POR UMA MISTURA DE CARDIOLIPINA; LECITINA E COLESTEROL; ESTABILIZADA EM TAMPAO COLINA.	TS	WAMA	15.000	0,17	2.550,00

36	200025060 - OCULOS DE PROTECAO; EM NYLON FLEXIVEL, COM HASTE TIPO ESPATULA, LENTE E PECAS LATERAIS EM POLICARBONATO, COM ANGULO DE VISAO DE 180°, COM VENTILACAO E PONTE NASAL NAS EXTREMIDADES DAS HASTES, PERMITINDO O USO SOBREPOSTO AOS OCULOS CORRETIVOS.	UN	CARBO-GRAFITE	75	8,80	60,00
56	200040217 - SISTEMA; DE DETERMINACAO DE VHS; CETITUB; COM PIPETAS GRADUADAS DE 0 A 180; PACOTE COM 100 UNIDADES; COM VALIDADE; NA DATA DE ENTREGA; DE NO MINIMO 2/3; DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL.	PCT	CRAL	1.200	141,00	169.200,00
57	200002637 - COLETOR; DE URINA DE 24 HORAS 2000ML	UN	CRAL	2.000	2,70	5.400,00
58	200028476 - SORO ANTI-A; MONOCLONAL; ESPECIFICACOES MINIMAS DEVE TER COLORACAO AZUL COM HEMACIAS A NAO PODENDO APRESENTAR QUALQUE TIPO DE REACOES COM HEMACIAS B E O DEVE REAGIR COM OS SUBGRUPOS A2 A2B A 3AX; FRASCO COM 10ML.	FR	PROTHEMO	50	20,00	1.000,00
59	200001195 - SORO ANTI-AB MONOCLONAL	FR	PROTHEMO	50	21,20	1.060,00
60	200003059 - SORO ANTI-B MONOCLONAL	FR	PROTHEMO	50	21,20	1.060,00
VALOR TOTAL (R\$)						208.509,68

## FUNTAC

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2020

Processo Administrativo n.º 0020701-1/2019

Comparação de preço n.º 008/2020 BID/FUNTAC CEL 01

CONTRATANTE: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

CONTRATADA: NOVA VIDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.359.681/0001-93.

Modalidade: Comparação de preço

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos: Aeronave Remotamente Pilotada - RPA + Combo de Acessórios, para atender as ações da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II (Contrato BID 2928/OC-BR).

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: Diretrizes do BID GN 2349-9, § 3.5; CBR-3511/2017; CBR-3045/2017; CBR – 3267/2017 – BID Parecer da PGE/AC. nº 66/2017; Art. 42, §5º, da Lei 8666/93. Aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações, LC nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 5.965/2010.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 744301 3297 0000 – Geração e Difusão do Conhecimento, Ciência e Tecnologia para o Setor Produtivo do Acre – PDSA – Fase II. Elemento de despesa: 44.90.52.0000. Linha do Plano de Aquisições – Código PA/POA: 1.1.4.4.1.9. Fonte de recurso: 500 – PDSA II – BID.

Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ficando adstrito aos respectivos créditos orçamentários, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme no disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Rio Branco-AC, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO AURISÉRGIO SÉRGIO DE MENEZES OLIVEIRA

Presidente da FUNTAC

Decreto n.º 4.729/2019

## EMPRESAS PÚBLICAS

### EMATER

PORTARIA Nº 093/GAB/EMATER DE 14 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER-ACRE, no uso das atribuições legais, previstas no art. 30, do seu Estatuto Social, e no Decreto Governamental nº 6.088 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.812, de 03/06/2020; Considerando o teor do OFÍCIO N.º 439/2020/GAB/SEPA de 13/07/2020 e Termo de Cooperação Técnica nº 001, celebrado entre Emater-Acre e Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio-SEPA, publicado no DOE do Estado do Acre em 12.652 de 09 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, o empregado PAULO ROBERTO LIMA VERDE, Engenheiro Agrônomo, matrícula 265098-1, pertencente ao quadro de pessoal da EMATER-ACRE, para desempenhar suas atividades como Coordenador das Compras Institucionais na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio-SEPA, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valtim José da Silva

Diretor Presidente Interino da EMATER-ACRE

Decreto n.º 6.088/2020

PORTARIA Nº 094/2020/GAB/EMATER DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade de campo – GAC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER-ACRE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 30, do Estatuto Social da Empresa, e no Decreto Governamental nº 6.088 de 02/06/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.812, de 03/06/2020.

Considerando o previsto no item 7.3.1.d, e item 8, VII das disposições finais, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMATER-ACRE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos empregados ocupante do cargo de Especialista em Extensão Rural e Técnico em Extensão Rural, credenciados no conselho profissional da respectiva categoria, que desempenha suas atividades no campo, a devida Gratificação por Atividade de Campo – GAC.

Art. 2º - Os destinatários da gratificação em epigrafe, (abaixo relacionados), escalonada no nível GAC 2, com padrão de remuneração compatibilizada com a Lei n.º 2.267 de 31 de março de 2010, segundo a jurisdição correspondente, acrescidos de critérios de definição de Diretoria, ratificando os atos concessivos anteriores, nos termos da Resolução Emater –Acre n.º 004 de 1º de setembro de 2010, para fazer jus ao recebimento.

Francisca da Silva Torres Técnico em Extensão Rural 1.140,00

José Gonçalves de Oliveira Técnico em Extensão Rural 1.140,00

Neuza Antônia Paes Técnico em Extensão Rural 1.140,00

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Valtim José da Silva

Diretor-Presidente interino da EMATER/AC

Decreto n.º 6.088/2020

Retificação do Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER-ACRE, publicado no DOE n.º 12.828 de 30 de junho de 2020, para inclusão de nome e lotação de empregados.

Luzia Farias da Silva – Núcleo de Capacitação

Maria do Perpetuo Socorro da Silva – Núcleo de Contabilidade e Prestação de Contas

Ademir Batista de Almeida – Núcleo de ATER

Veronica Maria da Silva Pereira – Diretoria Técnica

Euricélia Alves de Oliveira - Diretoria Técnica

Raimunda de Lira da Silva - Diretoria Administrativa e Financeira

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### SANACRE

PORTARIA SANACRE 006, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O Diretor Presidente de Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, no uso de suas atribuições legis

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados desta Companhia, Adalgisa Costa da Frota, ILza Soares de Brito e Maria Alice Lima Verde Carneiro, Para sob a presidência da primeira, compor a Comissão Inventário Anual para promover Inventário de cada Unidade Administrativa, devendo apresentar ao Diretor Presidente um Relatório Inventário Anual, composto como determinado na Portaria de sua criação, circunstanciado todas as irregularidades demais aspectos observados nos trabalho.

Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e resumo do fechamento do exercício (valores).

Art. 2º - Dê-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Messias de Carvalho

Diretor Presidente

Sanacre

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE – SANACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas e conselheiros da Companhia de Saneamento do Estado do Acre-SANACRE, para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30 de julho de 2020 às 9:00hs, na sala da Diretoria, situada a BR -364, Km 05 – Distrito Industrial de Rio Branco – Prédio da CODISA-CRE, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I – Exoneração e Posse da Diretoria.

II – Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Marcelo Messias de Carvalho

Diretor Presidente/SANACRE

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 042/2020.

O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Sionayton Rodrigues Staut/PP, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal...

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Alínea “c”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conceder 0.5 (meia) diária ao vereador Rozeno da Silva Melo, para custear despesas de viagem à cidade de Rio Branco-AC. Objetivo: Participar de reunião na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio (SEPA) para debater sobre melhorias e investimentos na produção rural no município de Acrelândia, bem como tratar da recuperação de ramais danificados para que os produtores possam escoar suas mercadorias agrícolas, conforme documentos pertinentes em anexo.

Art. 2º - O evento ocorrerá na cidade de Rio Branco/AC, no dia 23 de julho de 2020.

Art. 3º - Pelo deslocamento e indenização das despesas, o vereador fará jus a 0.5 (meia) diária conforme valores estabelecidos pela Resolução nº 08/2016. Ao retorno o Vereador deverá apresentar Relatório de Viagem. Acrelândia - AC, 23 de julho de 2020.

Ver. Sionayton Rodrigues Staut

Presidente da CMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA GAPRE Nº 010/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências da Câmara Municipal de Bujari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Conceder 1 diária ao funcionário (a) Sr.ª Adaildo dos Santos Oliveira, custear despesas que fará Rio Branco, para o evento do “Custo com ida a Rio Branco para renovação do certificado digital para envio SICONFI no mês de junho de 2020”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Ver. Adaildo dos Santos Oliveira

Presidente da CMB

PORTARIA GAPRE Nº 011/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências da Câmara Municipal de Bujari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Conceder 1 diária ao funcionário (a) Sr.ª Fernanda Thimoteo de Araújo, custear despesas que fará em Rio Branco, para o “Custo de ida ao escritório de contabilidade para revisão de documentos do mês de junho de 2020”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Ver. Adaildo dos Santos Oliveira

Presidente da CMB

PORTARIA GAPRE Nº 012/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências da Câmara Municipal de Bujari.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Conceder 2 diárias ao funcionário (a) Sr.ª Fernanda Thimoteo de Araújo, custear despesas que fará em Rio Branco, para o “Custo de ida a certificadora para renovação de certificado digital no mês de junho de 2020”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Ver. Adaildo dos Santos Oliveira

Presidente da CMB

## CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 053 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O VEREADOR ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

“Define a prorrogação da suspensão do expediente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências”. CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo, coronavírus SARS-coV-2. CONSIDERANDO que a Organização Mundial de saúde – OMS declarou pandemia de COVID-19. CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Acre nº 5.465, de 16 de março 2020, na qual dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus

SARS-CoV-2. CONSIDERANDO a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Plácido de Castro pelo período de 01 a 30 de abril de 2020, fixada pela Portaria nº 024/2020; CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é fator determinante para a disseminação do Vírus da COVID-19. CONSIDERANDO a responsabilidade de que toda autoridade pública se reveste, ao limite de sua atuação, objetivando tomar medidas de prevenção para não ocorrer aglomeração de pessoas para a não propagação do COVID-19. CONSIDERANDO que é dever dessa casa Legislativa proteger e zelar pelo bem do Município e da saúde pública da população dessa municipalidade. CONSIDERANDO que persiste a necessidade de medidas para mitigação e contenção da disseminação do Covid-19, bem como para garantir a segurança e a saúde das pessoas que trabalham e transitam no Poder Legislativo RESOLVE

Art. 1º - Ficam prorrogado o prazo de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Plácido de Castro até 30 de julho de 2020.

Art. 2º - O atendimento da Câmara Municipal de Plácido de Castro, no período referido no art. 1º, será desempenhado de forma digital, remotamente, através do e-mail camaramunicipalacre@hotmail.com, e em caso de dúvidas e pedidos de esclarecimentos ficam fornecidos o contato dos seguintes servidores: Gilcirley Honório – Controlador Interno: (68) 99985-8819/ (68) 99222-3322 Wendel Martins – Secretário de Finanças: (68) 99220-6812

Art. 3º Os servidores desempenharão suas funções, no período de suspensão, em regime de home office, remotamente, ficando, outrossim, no horário de expediente, compromissados a consultar os e-mails, atender aos chamados, realizar as suas atribuições, devendo relatar à chefia imediata os casos de impossibilidade e as alternativas para consecução dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 4º - A realização de atividades urgentes do processo legislativo da Câmara Municipal de Plácido de Castro, durante o período de vigência desta Portaria, e as sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, conforme portaria n. 25/2020 na qual regulamenta as sessões legislativas em formato virtual.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, em 22 de julho de 2020.

Vereador Rogério Ribeiro do Nascimento  
Presidente em Exercício

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 187/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder Progressão Horizontal do Grupo III Letra "A" para Letra "B" ao servidor Diego Thialles de Carvalho Barros, com efeitos retroativos a 19 de maio do ano em curso, de acordo com a Lei Municipal 1.887/11, art. 23 c/c art. 24, II e III.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº 188/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores a seguir, a partir de 03 de Agosto do ano em curso:

José Maria da Silva

Pedro Teixeira Bezerra Neto

Rufo de Albuquerque Ramalho

Evelyn Andrade Ferreira

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antônio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº 190/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.892/2020 RESOLVE:

Conceder, com base no art. 40, § 19 da Constituição Federal, Abono de Permanência em Serviço à servidora Jussara Madeira Maia de Holanda, com efeitos financeiros retroativos à 23/01/2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antônio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº 189/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE;

Conceder férias regulamentares de 30 dias aos Assessores Parlamentares a seguir relacionados, a partir de 1º de julho de 2020.

Maria Helena de Lima

Maria Marnisia Mendes de Sousa

Narraiane Duarte de Oliveira

Raimunda Costa da Silva

Tiago Sena de Souza

Zanyelton Lopes Barroso

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 17 de junho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº192/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.798/2020 RESOLVE:

Nomear, para o Cargo de Assessora Parlamentar AP-XII, com efeitos retroativos a 1º de julho do ano em curso, a senhora Karla Cristina D'ancicourt Batista, a qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Artêmio Costa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº 191/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.798/2020. RESOLVE:

Exonerar, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-XII, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho do ano em curso, o senhor Carlos Afonso Alves Batista, o qual prestava seus serviços ao Gabinete do vereador Artêmio Costa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº 194/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.263/2020 RESOLVE: Exonerar do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar AP-X a senhora Thayrine Bezerra Godim, com efeitos retroativos a partir de 1º de Julho do ano em curso. A mesma prestava seus serviços ao Gabinete do Vereador N. Lima.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº193/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.254/2020 RESOLVE:

Nomear, para o Cargo de Assessor Parlamentar AP-XIV, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho do ano em curso, o senhor Pablo de Oliveira Mendes, a qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Rodrigo Fomeck.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

PORTARIA Nº195/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.263/2020



**RESOLVE:**

Nomear, para o Cargo de Assessor Parlamentar AP-X, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho do ano em curso, o senhor Elvis Lenor Nascimento Araújo, a qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador N. Lima. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

**PORTARIA Nº 196/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.255/2020 RESOLVE:

Transferir o Gozo das Férias do servidor Francisco Paulo Ferreira referentes ao exercício de 2020 do mês de julho para o mês de Dezembro do ano corrente.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

Antonio Moraes  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2020 RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico de n.º179/2020 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º.006/2020 autuada no procedimento administrativo de nº. 47180/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco  
Contratada: CASTRO & CIA REPRESENTAÇÕES COM.E SERVIÇOS. Procedimento Administrativo nº. 47180/2020  
Dispensa nº. 006/2020  
Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020.

ANTÔNIO MORAIS  
Presidente da CMRB

**PORTARIA Nº 197/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.271/2020. RESOLVE:

Exonerar, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar AP-XIII, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho do ano em curso, a senhora Rayane Fabrícia da Silva M. de Andrade, a qual prestava seus serviços ao Gabinete do vereador Raimundo Neném.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

**PORTARIA Nº 198/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.271/2020 RESOLVE:

Remanejar, com efeitos retroativos a 1º de julho do ano em curso, os Assessores Parlamentares a seguir, os quais continuarão prestando seus serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Neném.

Antônio Marcos N. de Lima, do AP-XII para AP-XIII  
Ana Cristina Ferreira da Silva, do AP-XIII para AP-XVI  
Maria das Dores F. da S. Albuquerque, do AP-XIII para AP- XV  
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020.

Antonio Morais  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2020 RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico de n.º158/2020 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO

de nº.007/2020 autuada no procedimento administrativo de nº. 10746/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na confecção de quadros de molduras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco  
Contratada: B.C DE SOUZA JUNIOR  
Procedimento Administrativo nº. 10746/2020  
Dispensa nº. 007/2020  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020.

ANTÔNIO MORAIS  
Presidente da CMRB

**ACRELÂNDIA**

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

**CONTRATO 155/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Sousa.

CONTRATADA: J. S. NUNES EIRELI, sob CNPJ nº 40.802.993/0001-30, com sede na Rua Isaura Parente, 238 - Bosque, Rio Branco Acre, na pessoa de seu representante o senhor Wesley Barbosa de Oliveira, CPF nº 657.664.152-49, RG nº 0312813 SSP/AC.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender os objetivos e demandas das Unidades Básicas de Saúde, NASF, Vigilância em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ensejando o desenvolvimento do trabalho com qualidade e prestação de assistência ao paciente, conforme anexo abaixo, Termo de Referência, de Pregão SRP nº 026/2019 – CPL, constante do Processo Administrativo Nº 049/2019.

J. S. NUNES EIRELI					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	QUANT CONTRATO	V.TOTAL
3	Frasco	Água para injeção 10ml	R\$ 0,42	100	R\$ 42,00
5	Frasco	Acebrofilina xarope adulto 120 ml	R\$ 6,16	300	R\$ 1.848,00
6	Frasco	Acebrofilina xarope infantil 120 ml	R\$ 5,06	300	R\$ 1.518,00
7	Frasco	Água para injeção 10 ml	R\$ 0,42	400	R\$ 168,00
9	Frasco	Albendazol 4% Suspensão oral	R\$ 1,93	500	R\$ 965,00
10	Comprimido	Albendazol 400 mg	R\$ 0,62	1190	R\$ 737,80
12	Frasco	Amoxicilina 250 mg/5 ml	R\$ 6,55	200	R\$ 1.310,00
17	Comprimido	Anlodipino 10 mg	R\$ 0,10	15000	R\$ 1.500,00
19	Comprimido	Atenolol 50 mg	R\$ 0,07	30000	R\$ 2.100,00
21	Frasco	Azitromicina 600mg	R\$ 10,66	300	R\$ 3.198,00
23	Frasco	Bromoprida 4 mg/ ml	R\$ 2,72	600	R\$ 1.632,00
25	Comprimido	Captopril 25 mg	R\$ 0,05	30000	R\$ 1.500,00
26	Frasco	Cefalexina 250mg/5mL	R\$ 10,20	300	R\$ 3.060,00
27	Comprimido	Cefalexina 500 mg	R\$ 0,29	20000	R\$ 5.800,00
28	Creme	Cetoconazol 30g	R\$ 3,40	400	R\$ 1.360,00
29	Comprimido	Cetoconazol 200mg	R\$ 0,25	5000	R\$ 1.250,00
30	Comprimido	Ciproflaxacina 500 mg	R\$ 0,42	10000	R\$ 4.200,00
33	Frasco	Cloreto de Sódio 0,9% 250 ml	R\$ 4,33	200	R\$ 866,00

34	Frasco	Cloridrato de ambroxol adulto 30mg/5ml 120ML	R\$ 2,87	500	R\$ 1.435,00
35	Frasco	Cloridrato de ambroxol pediátrico 15mg/5ML 120 ML	R\$ 2,57	500	R\$ 1.285,00
36	Comprimido	Dexametasona 4mg	R\$ 0,22	5000	R\$ 1.100,00
37	Tubo	Dexametasona 0,1 %	R\$ 1,65	500	R\$ 825,00
38	Frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/ML	R\$ 1,95	600	R\$ 1.170,00
39	Comprimido	Dexclorfeniramina 2mg	R\$ 0,14	13000	R\$ 1.820,00
41	Comprimido	Diclofenaco potássico 50mg	R\$ 0,13	10000	R\$ 1.300,00
42	Comprimido	Diclofenaco sódico 50mg	R\$ 0,10	20000	R\$ 2.000,00
43	Comprimido	Digoxina 0,25mg	R\$ 0,06	5000	R\$ 300,00
44	Frasco	Dipirona 500 mg/ml	R\$ 1,16	1100	R\$ 1.276,00
45	Ampola	Dipirona 500mg/ml ap 2ml	R\$ 0,87	300	R\$ 261,00
47	Comprimido	Enalapril 5mg	R\$ 0,22	8000	R\$ 1.760,00
49	Comprimido	Enalapril 20mg	R\$ 0,12	35000	R\$ 4.200,00
51	Comprimido	Espironolactona 25mg	R\$ 0,41	10000	R\$ 4.100,00
53	Comprimido	Fluconazol 150mg	R\$ 0,80	1000	R\$ 800,00
54	Comprimido	Furosemida 40mg	R\$ 0,07	20000	R\$ 1.400,00
55	Comprimido	Glibenclamida 5mg	R\$ 0,08	40000	R\$ 3.200,00
58	Frasco	Hidróxido de Alumínio 6,2 %	R\$ 3,90	500	R\$ 1.950,00
59	Frasco	Ibuprofeno 50mg/ml	R\$ 3,28	800	R\$ 2.624,00
60	Comprimido	Ibuprofeno 300mg	R\$ 0,33	20000	R\$ 6.600,00
61	Comprimido	Ibuprofeno 600mg	R\$ 0,35	20000	R\$ 7.000,00
63	Frasco	Ipratrópio 0,25 mg/ml	R\$ 2,10	40	R\$ 84,00
65	Frasco	Loratadina 1 mg/ml	R\$ 3,95	500	R\$ 1.975,00
66	Comprimido	Loratadina 10mg	R\$ 0,21	20000	R\$ 4.200,00
67	Comprimido	Losartana 50mg	R\$ 0,10	15000	R\$ 1.500,00
68	Comprimido	Mebendazol 100mg	R\$ 0,10	1000	R\$ 100,00
70	Comprimido	Metformina 850mg	R\$ 0,10	25000	R\$ 2.500,00
71	Comprimido	Metildopa 250mg	R\$ 0,56	15000	R\$ 8.400,00
76	Frasco	Metronidazol suspensão oral 250mg/5ml	R\$ 1,29	400	R\$ 516,00
79	Tubo	Neomicina 5mg + bacitracina 250 UI	R\$ 2,48	700	R\$ 1.736,00
82	Comprimido	Nimesulida 100mg	R\$ 0,13	30000	R\$ 3.900,00
85	Tubo	Nistatina 25.000 UI/G	R\$ 7,30	500	R\$ 3.650,00
86	Comprimido	Norfloxacino 400mg	R\$ 0,77	10000	R\$ 7.700,00
89	Frasco	Paracetamol 200 mg/ml	R\$ 1,18	500	R\$ 590,00
92	Comprimido	Prednisona 20mg	R\$ 0,20	10000	R\$ 2.000,00

94	Comprimido	Propranolol 40 mg	R\$ 0,09	20000	R\$ 1.800,00
96	Unidade	Sais para reidratação oral	R\$ 1,25	1000	R\$ 1.250,00
97	Frasco	Sabutamol 0,4ml / ml 120ml	R\$ 1,87	50	R\$ 93,50
98	Comprimido	Secnidazol 20mg	R\$ 1,06	2000	R\$ 2.120,00
100	Pote	Sulfadiazina de prata 1%	R\$ 41,00	50	R\$ 2.050,00
101	Comprimido	Sulfametoxazol + trimetoprima 400+80mg	R\$ 0,15	20000	R\$ 3.000,00
102	Frasco	Sulfametoxazol + trimetoprima 200 mg / 5 ml 40mg/5ml	R\$ 2,00	500	R\$ 1.000,00
105	Comprimido	Vitamina c Sol Oral 200mg/ml	R\$ 0,56	15000	R\$ 8.400,00
107	Unidade	Kollagenase 30g	R\$ 17,60	175	R\$ 3.080,00
108	Bisnaga	Lidocaina 2% Gel com 30g	R\$ 4,46	50	R\$ 223,00
Valor total					R\$ 141.328,30

O valor total do presente contrato é de R\$ 141.328,30 (cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), seu preço é fixo e irredutível.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1108

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material bem ou serviço para distribuição gratuita

FONTE: 14

Vigência: 31/12/2020 Data da assinatura: 31/12/2020.

Acrelândia - AC, 23 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATADA

J. S. NUNES EIRELI

CONTRANTE

### ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 086, DIA 23 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL."

O PREFEITO DE ASSIS BRASIL ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e art. 40, II da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º – Decretar Luto Oficial no Município de Assis Brasil de 23 a 25 de maio de 2020.

Parágrafo Único. O Luto Oficial em razão do falecimento do Sr. Henoch Timóteo de Araújo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE

Antônio Barbosa de Sousa

Prefeito de Assis Brasil/AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato de Contrato

Convite nº 005/2020.

Nº do Contrato: 025/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Assis Brasil (Contratante) e M G S PEREIRA LUCENA (Contratada).

OBJETO: Aquisição de moveis para o auditório municipal, destinado a atender a secretaria municipal de administração do município de Assis Brasil FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 36.460,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 1017- Equipamentos e Material Permanente

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 –

Fonte de recursos: 00.101.00 – RP  
 Programa de Trabalho: 1.097- Cessão Onerosa  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 Fonte de recursos: 00.101.00 – RP  
 DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Antônio Barbosa de Sousa – Prefeito Municipal de Assis Brasil e, pela Contratada, Maria Gilma da Silva Pereira Lucena.

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 CARTA CONVITE Nº 005/2020

Para que se produzam os efeitos legais, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Assis Brasil, Estado do Acre, referente a Carta Convite nº 005/2020, para Aquisição de móveis para o Auditório Municipal, destinado a atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Assis Brasil, a ser pago através do Programa de Trabalho: 1017- Equipamentos e Material Permanente Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte de recursos: 00.101.00 – RP Programa de Trabalho: 1.097- Cessão Onerosa Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de recursos: 00.101.00 – RP. Homologo pelo critério de menor preço por Item, a favor da empresa: M G S PEREIRA LUCENA, inscrita no CNPJ: 05.698.140/0001-07 do Item 1 ao 4 conforme planilha de custos com Valor Global de R\$ 36.460,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais).  
 Assis Brasil - Ac, 23 de Julho de 2020.

Antônio Barbosa de Sousa  
 Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os trabalhos do Pregoeiro, do objeto licitado conforme Pregão Presencial nº 003/2020, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de Aquisição de Mini carregadeira, Trator Agrícola e Implementos, para o Município de Assis Brasil – AC, para atender convênio firmado com o Ministério da Defesa, de acordo com convenio nº 279/2017, em favor das empresas: Item 1 Mini Carregadeira nova, motor a diesel de 4 cilindros ou mais, potência, Mínima de 46 HP, faróis de trabalho dianteiro e traseiro, alarme de marcha ré, ar condicionado, para empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA inscrita no CNPJ nº 19.614.838/0006-08, sediada na Rua Cleomar Medeiros de Moraes nº 1465, no município de Rio Branco/AC, no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). Item 2 Carreta Agrícola nova, com 2 eixos, capacidade de carga não inferior à 4 toneladas, com freio, de madeira de lei, Pneus novos, com tapete de borracha para proteção do assoalho, Valor Unitário de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais) Item 3 Grade Aradora com pneus, nova, com controle remoto, Valor Unitário R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.545,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais) para empresa DL RAMOS – ME, inscrita CNPJ nº 05.146.814/0001-52, inscrição Estadual nº 01.013.445/001-65 com sede na Rua Joao Pessoa, nº 24 – Bairro Vila Ivonete – Rio Branco-Acre.  
 Assis Brasil – Acre, 16 de Julho de 2020.

Antônio Barbosa de Sousa  
 Prefeito de Assis Brasil/Ac

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os trabalhos do Pregoeiro, do objeto licitado conforme Pregão Presencial SRP nº 004/2020, do tipo menor valor global, destinado Aquisição de Kits de Casa de Farinha, para atender convenio firmado com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme proposta SICONV nº 0016/2019 - PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO Nº 0727.04.2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em favor da empresa: COMERCIAL DL RAMOS – ME, inscrita CNPJ nº 05.146.814/0001-52, inscrição Estadual nº 01.013.445/001-65 com sede na Rua Joao Pessoa, Conjunto Solar nº 24 – Bairro Vila Ivonete – Rio Branco-Acre, com um preço unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). vencedora do certame.  
 Assis Brasil – Acre, 17 de julho de 2020.

Antônio Barbosa de Souza  
 Prefeito de Assis Brasil/Ac

## BRASILEIA

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020

A Prefeitura de Brasileira, através da Comissão Permanente De Licitação – CPL torna Público a prorrogação da sessão pública de abertura sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, cujo objeto é Aquisição de Máquinas e Equipamentos em atendimento ao Convênio nº 890056/2019/MAPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que ocorreria no dia 27 de julho de 2020 às 10:30 horas. A nova data da abertura será dia 05 de agosto 2020 às 11:00 horas (horário de Brasília- DF), através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Brasileira/AC, 23 de julho de 2020.

Eva de Souza Vieira  
 Pregoeira

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2020

A Prefeitura de Brasileira, através da Comissão Permanente De Licitação – CPL torna Público a prorrogação da sessão pública de abertura sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, cujo objeto é Aquisição de Máquinas e Equipamentos em atendimento ao Convênio nº 889875/2019/MAPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que ocorreria no dia 28 de julho de 2020 às 10:30 horas. A nova data da abertura será dia 10 de agosto 2020 às 11:00 horas (horário de Brasília- DF), através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Brasileira/AC, 23 de julho de 2020.

Eva de Souza Vieira  
 Pregoeira

## MÂNCIO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL O Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município a liberação do seguinte recurso do Governo Federal, através do Ministério da Saúde – MS, e que encontra-se depositado respectivamente Banco do Brasil, Agência 4128-9 – Mâncio Lima – Ac.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

OBJETO: Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – OGU 2016 VALOR – R\$ 223.882,74 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Banco do Brasil, Agência 4128-9

Parcela Final

Mâncio Lima, 23 de julho de 2020.

Isaac de Souza Lima  
 Prefeito Municipal

Município de Mâncio Lima - AC  
Consolidação Administração Direta  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>52.409.388,86</b>	<b>52.690.270,70</b>	<b>7.761.696,13</b>	<b>14,73</b>	<b>23.487.644,33</b>	<b>44,58</b>	<b>29.202.626,37</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.309.936,48</b>	<b>43.590.818,32</b>	<b>6.641.600,99</b>	<b>15,24</b>	<b>20.493.213,91</b>	<b>47,01</b>	<b>23.097.604,41</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.107.546,34	1.107.546,34	167.339,23	15,11	585.331,47	52,85	522.214,87
IMPOSTOS	1.088.251,78	1.088.251,78	166.620,95	15,31	579.431,20	53,24	508.820,58
TAXAS	19.294,56	19.294,56	718,28	3,72	5.900,27	30,58	13.394,29
CONTRIBUIÇÕES	2.156.988,64	2.156.988,64	52.859,80	2,45	196.219,01	9,10	1.960.769,63
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.156.988,64	2.156.988,64	52.859,80	2,45	196.219,01	9,10	1.960.769,63
RECEITA PATRIMONIAL	94.689,51	94.689,51	3.383,77	3,57	16.594,86	17,53	78.094,65
VALORES MOBILIÁRIOS	94.689,51	94.689,51	3.383,77	3,57	16.594,86	17,53	78.094,65
RECEITA DE SERVIÇOS	13.125,68	13.125,68	0,00	0,00	0,00	0,00	13.125,68
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	13.125,68	13.125,68	0,00	0,00	0,00	0,00	13.125,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.925.875,79	40.206.757,63	6.344.424,04	15,78	19.529.205,63	48,57	20.677.552,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.010.433,40	17.291.315,24	3.725.159,22	21,54	10.029.591,30	58,00	7.261.723,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.065.669,47	7.065.669,47	712.458,53	10,08	2.652.720,87	37,54	4.412.948,60
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	15.849.772,92	15.849.772,92	1.906.806,29	12,03	6.846.893,46	43,20	9.002.879,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.710,52	11.710,52	73.594,15	628,44	165.862,94	1.416,36	-154.152,42
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.710,52	11.710,52	73.594,15	628,44	165.862,94	1.416,36	-154.152,42
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.099.452,38</b>	<b>9.099.452,38</b>	<b>1.120.095,14</b>	<b>12,31</b>	<b>2.994.430,42</b>	<b>32,91</b>	<b>6.105.021,96</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	349.950,00	0,00	-349.950,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	349.950,00	0,00	-349.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.099.452,38	9.099.452,38	1.120.095,14	12,31	2.644.480,42	29,06	6.454.971,96
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.099.452,38	9.099.452,38	1.120.095,14	12,31	2.644.480,42	29,06	6.454.971,96
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>52.409.388,86</b>	<b>52.690.270,70</b>	<b>7.761.696,13</b>	<b>14,73</b>	<b>23.487.644,33</b>	<b>44,58</b>	<b>29.202.626,37</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Mâncio Lima - AC  
Consolidação Administração Direta  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>52.409.388,86</b>	<b>52.690.270,70</b>	<b>7.761.696,13</b>	<b>14,73</b>	<b>23.487.644,33</b>	<b>44,58</b>	<b>29.202.626,37</b>
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VI) = (V + VI)</b>	<b>52.409.388,86</b>	<b>52.690.270,70</b>	<b>7.761.696,13</b>	<b>14,73</b>	<b>23.487.644,33</b>	<b>44,58</b>	<b>29.202.626,37</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	983.147,04	—	—	983.147,04	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	983.147,04	—	—	983.147,04	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>50.953.140,86</b>	<b>52.217.169,74</b>	<b>8.957.596,59</b>	<b>26.934.718,46</b>	<b>25.282.451,28</b>	<b>7.156.195,77</b>	<b>22.895.480,05</b>	<b>29.321.689,69</b>	<b>22.808.905,40</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.986.123,75</b>	<b>40.068.632,61</b>	<b>6.706.326,13</b>	<b>20.129.556,11</b>	<b>19.939.076,50</b>	<b>5.889.499,46</b>	<b>17.536.560,85</b>	<b>22.532.071,76</b>	<b>17.474.014,21</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.419.666,39	23.655.137,55	3.987.760,47	11.699.769,53	11.955.368,02	3.373.132,50	9.848.760,43	13.806.377,12	9.825.822,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.333,72	38.333,72	2.950,67	14.782,82	23.550,90	2.950,67	14.782,82	23.550,90	14.782,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.518.123,64	16.375.161,34	2.715.614,99	8.415.003,76	7.960.157,58	2.513.416,29	7.673.017,60	8.702.143,74	7.633.408,61
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.750.467,43</b>	<b>11.991.987,45</b>	<b>2.251.270,46</b>	<b>6.805.162,35</b>	<b>5.186.825,10</b>	<b>1.266.696,31</b>	<b>5.358.919,20</b>	<b>6.633.068,25</b>	<b>5.334.891,19</b>
INVESTIMENTOS	10.092.430,80	11.676.950,82	2.235.264,25	6.697.944,47	4.979.006,35	1.250.690,10	5.251.701,32	6.425.249,50	5.227.673,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	658.036,63	315.036,63	16.006,21	107.217,88	207.818,75	16.006,21	107.217,88	207.818,75	107.217,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>216.549,68</b>	<b>156.549,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>156.549,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>156.549,68</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA	216.549,68	156.549,68	0,00	0,00	156.549,68	0,00	0,00	156.549,68	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>50.953.140,86</b>	<b>52.217.169,74</b>	<b>8.957.596,59</b>	<b>26.934.718,46</b>	<b>25.282.451,28</b>	<b>7.156.195,77</b>	<b>22.895.480,05</b>	<b>29.321.689,69</b>	<b>22.808.905,40</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Mâncio Lima - AC  
 Consolidação Administração Direta  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>50.953.140,86</b>	<b>52.217.169,74</b>	<b>8.957.596,59</b>	<b>26.934.718,46</b>	<b>25.282.451,28</b>	<b>7.156.195,77</b>	<b>22.895.480,05</b>	<b>29.321.689,69</b>	<b>22.808.905,40</b>
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	592.164,28	—	678.738,93
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>50.953.140,86</b>	<b>52.217.169,74</b>	<b>8.957.596,59</b>	<b>26.934.718,46</b>	<b>—</b>	<b>7.156.195,77</b>	<b>23.487.644,33</b>	<b>—</b>	<b>23.487.644,33</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c” )

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	50.953.140,86	52.217.169,74	8.957.596,59	26.934.718,46	100,00	25.282.451,28	7.156.195,77	22.895.480,05	100,00	29.321.689,69
Essencial à Justiça	146.086,02	155.533,02	22.102,47	80.126,71	0,30	75.406,31	22.102,47	78.134,15	0,34	77.398,87
Representação Judicial e Extrajudicial	146.086,02	155.533,02	22.102,47	80.126,71	0,30	75.406,31	22.102,47	78.134,15	0,34	77.398,87
Administração	4.694.492,41	6.799.155,29	1.452.740,90	5.240.073,58	19,45	1.559.081,71	1.366.224,75	4.707.558,81	20,56	2.091.596,48
Planejamento e Orçamento	11.694,89	23.800,39	14.522,66	23.474,78	0,09	325,61	14.522,66	23.474,78	0,10	325,61
Administração Geral	4.169.149,37	6.111.717,03	1.362.649,74	4.737.486,80	17,59	1.374.230,23	1.247.455,37	4.341.406,69	18,96	1.770.310,34
Administração Financeira	324.490,21	470.974,53	50.560,23	399.241,47	1,48	71.733,06	79.238,45	262.806,81	1,15	208.167,72
Controle Interno	144.562,92	143.562,92	23.608,27	68.365,13	0,25	75.197,79	23.608,27	68.365,13	0,30	75.197,79
Normatização e Fiscalização	34.595,02	39.100,42	1.400,00	11.505,40	0,04	27.595,02	1.400,00	11.505,40	0,05	27.595,02
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Segurança Pública	5.000,00	65.000,00	36.420,00	36.420,00	0,14	28.580,00	36.420,00	36.420,00	0,16	28.580,00
Defesa Civil	5.000,00	65.000,00	36.420,00	36.420,00	0,14	28.580,00	36.420,00	36.420,00	0,16	28.580,00
Assistência Social	2.284.369,68	2.032.604,01	239.274,53	637.902,49	2,37	1.394.701,52	153.091,88	517.754,92	2,26	1.514.849,09
Normatização e Fiscalização	5.847,85	5.847,85	0,00	0,00	0,00	5.847,85	0,00	0,00	0,00	5.847,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.490.271,38	954.146,79	51.630,78	202.959,19	0,75	751.187,60	37.095,44	176.958,93	0,77	777.187,86
Assistência Comunitária	788.250,45	1.072.609,37	187.643,75	434.943,30	1,61	637.666,07	115.996,44	340.795,99	1,49	731.813,38
Saúde	8.559.385,90	9.390.462,08	1.684.159,21	5.606.507,33	20,82	3.783.954,75	1.552.658,19	5.206.261,19	22,74	4.184.200,89
Administração Geral	0,00	322.390,98	180.695,50	261.942,50	0,97	60.448,48	180.695,50	261.942,50	1,14	60.448,48
Atenção Básica	7.623.110,84	7.984.770,42	1.275.518,40	4.678.077,52	17,37	3.306.692,90	1.144.017,38	4.289.031,38	18,73	3.695.739,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	342.983,58	381.951,88	77.170,32	240.388,18	0,89	141.563,70	77.170,32	240.388,18	1,05	141.563,70
Suporte Profilático e Terapêutico	177.058,44	205.546,44	53.558,00	160.696,00	0,60	44.850,44	53.558,00	160.696,00	0,70	44.850,44
Vigilância Sanitária	9.682,56	9.882,56	0,00	200,00	0,00	9.682,56	0,00	200,00	0,00	9.682,56
Vigilância Epidemiológica	406.550,48	485.919,80	97.216,99	265.203,13	0,98	220.716,67	97.216,99	254.003,13	1,11	231.916,67
Trabalho	3.368.284,20	2.476.428,05	457.068,42	1.276.198,56	4,74	1.200.229,49	341.224,75	921.181,35	4,02	1.555.246,70
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	274.898,90	274.898,90	70.464,75	176.002,54	0,65	98.896,36	70.464,75	176.002,54	0,77	98.896,36
Relação de Trabalho	3.093.365,30	2.201.529,15	386.603,67	1.100.196,02	4,08	1.101.333,13	270.760,00	745.178,81	3,25	1.456.350,34
Educação	19.120.351,92	19.788.550,23	2.633.451,53	8.627.524,91	32,03	11.161.025,32	2.127.054,93	7.408.032,04	32,36	12.380.518,19
Alimentação e Nutrição	600.492,30	614.817,48	16.957,21	137.592,06	0,51	477.225,42	16.957,21	137.592,06	0,60	477.225,42
Ensino Fundamental	8.216.096,79	8.639.473,41	1.243.973,14	3.972.091,67	14,75	4.667.381,74	1.035.882,67	3.405.954,65	14,88	5.233.518,76
Educação Infantil	3.734.954,25	3.963.622,33	633.481,03	1.810.947,69	6,72	2.152.674,64	457.369,67	1.489.634,97	6,51	2.473.987,36
Educação Básica	6.568.808,58	6.570.637,01	739.040,15	2.706.893,49	10,05	3.863.743,52	616.845,38	2.374.850,36	10,37	4.195.786,65
Cultura	246.110,84	264.829,84	19.460,00	166.453,83	0,62	98.376,01	19.460,00	166.453,83	0,73	98.376,01
Difusão Cultural	246.110,84	264.829,84	19.460,00	166.453,83	0,62	98.376,01	19.460,00	166.453,83	0,73	98.376,01
Direitos da Cidadania	16.000,00	43.664,00	4.690,00	30.460,00	0,11	13.204,00	4.690,00	30.460,00	0,13	13.204,00
Assistência aos Povos Indígenas	16.000,00	43.664,00	4.690,00	30.460,00	0,11	13.204,00	4.690,00	30.460,00	0,13	13.204,00
Urbanismo	580.000,00	572.667,00	0,00	0,00	0,00	572.667,00	0,00	0,00	0,00	572.667,00
Infra-Estrutura Urbana	580.000,00	572.667,00	0,00	0,00	0,00	572.667,00	0,00	0,00	0,00	572.667,00

Continua 1/2

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	50.953.140,86	52.217.169,74	8.957.596,59	26.934.718,46	100,00	25.282.451,28	7.156.195,77	22.895.480,05	100,00	29.321.689,69
Saneamento	595.000,00	712.277,00	98.618,50	336.556,96	1,25	375.720,04	98.618,50	336.556,96	1,47	375.720,04
Serviços Urbanos	15.000,00	123.545,00	84.482,00	84.482,00	0,31	39.063,00	84.482,00	84.482,00	0,37	39.063,00
Saneamento Básico Rural	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Saneamento Básico Urbano	280.000,00	288.732,00	14.136,50	252.074,96	0,94	36.657,04	14.136,50	252.074,96	1,10	36.657,04
Gestão Ambiental	42.200,00	153.513,00	41.898,13	119.573,83	0,44	33.939,17	45.498,13	113.573,83	0,50	39.939,17
Preservação e Conservação Ambiental	42.200,00	153.513,00	41.898,13	119.573,83	0,44	33.939,17	45.498,13	113.573,83	0,50	39.939,17
Agricultura	2.190.798,67	2.532.551,67	927.885,55	1.840.983,34	6,83	691.568,33	358.095,55	776.584,34	3,39	1.755.967,33
Abastecimento	1.000.000,00	1.052.830,00	352.005,55	647.291,43	2,40	405.538,57	358.095,55	620.441,43	2,71	432.388,57
Promoção da Produção Agropecuária	1.135.000,00	1.442.539,00	575.880,00	1.187.539,00	4,41	255.000,00	0,00	149.990,00	0,66	1.292.549,00
Promoção Comercial	55.798,67	37.182,67	0,00	6.152,91	0,02	31.029,76	0,00	6.152,91	0,03	31.029,76
Energia	2.231.488,54	791.488,54	133.881,73	285.420,13	1,06	506.068,41	133.881,73	285.420,13	1,25	506.068,41
Energia Elétrica	2.231.488,54	791.488,54	133.881,73	285.420,13	1,06	506.068,41	133.881,73	285.420,13	1,25	506.068,41
Transporte	1.864.843,61	2.206.923,24	980.259,99	1.520.077,73	5,64	686.845,51	671.489,26	1.180.649,44	5,16	1.026.273,80
Administração Geral	904.011,54	1.126.974,04	487.328,72	921.779,33	3,42	205.194,71	492.098,28	895.891,33	3,91	231.082,71
Infra-Estrutura Urbana	729.272,38	848.389,51	492.931,27	598.298,40	2,22	250.091,11	179.390,98	284.758,11	1,24	563.631,40
Transporte Rodoviário	231.559,69	231.559,69	0,00	0,00	0,00	231.559,69	0,00	0,00	0,00	231.559,69
Desporto e Lazer	3.876.185,00	3.568.958,70	190.831,84	965.746,76	3,59	2.603.211,94	190.831,84	965.746,76	4,22	2.603.211,94
Desporto Comunitário	887.500,00	887.500,00	114.453,83	351.740,15	1,31	535.759,85	114.453,83	351.740,15	1,54	535.759,85
Lazer	2.988.685,00	2.681.458,70	76.378,01	614.006,61	2,28	2.067.452,09	76.378,01	614.006,61	2,68	2.067.452,09
Encargos Especiais	916.014,39	506.014,39	34.853,79	164.692,30	0,61	341.322,09	34.853,79	164.692,30	0,72	341.322,09
Serviço da Dívida Interna	916.014,39	506.014,39	34.853,79	164.692,30	0,61	341.322,09	34.853,79	164.692,30	0,72	341.322,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.549,68	156.549,68	0,00	0,00	0,00	156.549,68	0,00	0,00	0,00	156.549,68
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>50.953.140,86</b>	<b>52.217.169,74</b>	<b>8.957.596,59</b>	<b>26.934.718,46</b>	<b>100,00</b>	<b>25.282.451,28</b>	<b>7.156.195,77</b>	<b>22.895.480,05</b>	<b>100,00</b>	<b>29.321.689,69</b>

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.





Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

Continuação 2/2

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS	0,00					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2020			2019		
Caixa e equivalentes de caixa	0,00			0,00		
Investimentos e Aplicações	0,00			0,00		
Outros Bens e Direitos	0,00			0,00		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-	-

FONTE:

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.309.936,48	20.493.213,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.107.546,34	585.331,47
I.P.T.U.	20.112,78	1.344,10
I.S.S.	672.940,52	356.480,21
I.T.B.I.	2.072,57	0,00
I.R.R.F.	393.125,91	221.606,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.294,56	5.900,27
Contribuições	2.156.988,64	196.219,01
Receita Patrimonial	94.689,51	16.594,86
Aplicações Financeiras(II)	94.689,51	16.594,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.925.875,79	19.529.205,63
Cota-Parte do FPM	10.933.622,47	4.429.327,20
Cota-Parte do ICMS	5.984.473,38	2.352.172,55
Cota-Parte do IPVA	282.224,75	129.038,20
Cota-Parte do ITR	2.922,12	375,44
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.134,82	1.321,89
Transferências do FUNDEB	15.849.772,92	6.846.893,46
Outras Transferências Correntes	6.869.725,33	5.770.076,89
Demais Receitas Correntes	24.836,20	165.862,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	24.836,20	165.862,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	43.215.246,97	20.476.619,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.099.452,38	2.994.430,42
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	349.950,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA							
<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		RECEITAS REALIZADAS(a)					
Outras Alienações de Bens	0,00	349.950,00					
Transferências de Capital	9.099.452,38	2.644.480,42					
Convênios	0,00	0,00					
Outras Transferências de Capital	9.099.452,38	2.644.480,42					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.099.452,38	2.994.430,42					
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>52.314.699,35</b>	<b>23.471.049,47</b>					

<u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.068.632,61	20.129.556,11	17.536.560,85	17.474.014,21	52.367,43	162.361,03	162.361,03
Pessoal e Encargos Sociais	23.655.137,55	11.699.769,53	9.848.760,43	9.825.822,78	698,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	38.333,72	14.782,82	14.782,82	14.782,82	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.375.161,34	8.415.003,76	7.673.017,60	7.633.408,61	51.668,84	162.361,03	162.361,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.375.161,34	8.415.003,76	7.673.017,60	7.633.408,61	51.668,84	162.361,03	162.361,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.030.298,89	20.114.773,29	17.521.778,03	17.459.231,39	52.367,43	162.361,03	162.361,03
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.991.987,45	6.805.162,35	5.358.919,20	5.334.891,19	247.312,48	327.285,00	327.285,00
Investimentos	11.676.950,82	6.697.944,47	5.251.701,32	5.227.673,31	247.312,48	327.285,00	327.285,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	315.036,63	107.217,88	107.217,88	107.217,88	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.676.950,82	6.697.944,47	5.251.701,32	5.227.673,31	247.312,48	327.285,00	327.285,00

Continua 2/4

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	156.549,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>51.863.799,39</b>	<b>26.812.717,76</b>	<b>22.773.479,35</b>	<b>22.686.904,70</b>	<b>299.679,91</b>	<b>489.646,03</b>	<b>489.646,03</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>		<b>-5.181,17</b>					
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>		<b>VALOR CORRENTE</b>					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		151.344,07					
<b>JUROS NOMINAIS</b>		Até o Bimestre/2020					
		<b>VALOR INCORRIDO</b>					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		16.594,86					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		14.782,82					
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		<b>-3.369,13</b>					
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		<b>VALOR CORRENTE</b>					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		271.224,00					
<b>ABAIXO DA LINHA</b>							
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>						
		Em 31 Dez 2019(a)			Até o Bimestre/2020(b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		16.687.242,27			16.580.024,39		
DEDUÇÕES (XXIX)		4.352.802,73			4.352.250,76		
Disponibilidade de Caixa		4.352.802,73			4.352.250,76		
Disponibilidade de Caixa Bruta		4.699.425,10			4.399.193,22		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		346.622,37			46.942,46		
Demais Haveres Financeiros		0,00			0,00		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>		<b>12.334.439,54</b>			<b>12.227.773,63</b>		
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>106.665,91</b>					

Continua 3/4

Município de Mâncio Lima - AC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	299.679,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>-193.014,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>	<b>-194.826,04</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	983.147,04
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	983.147,04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Mâncio Lima - AC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
 Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (H+J)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	13.464,32	333.158,05	299.679,91	-	46.942,46	89.878,84	1.274.917,21	489.646,03	489.646,03	450,00	874.700,02	921.642,48
<b>EXECUTIVO</b>	13.464,32	333.158,05	299.679,91	0,00	46.942,46	89.878,84	1.274.917,21	489.646,03	489.646,03	450,00	874.700,02	921.642,48
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.464,32	333.158,05	299.679,91	0,00	46.942,46	89.878,84	1.274.917,21	489.646,03	489.646,03	450,00	874.700,02	921.642,48
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.002,80	0,00	0,00	0,00	1.002,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,80
SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAME	3.496,28	0,00	0,00	0,00	3.496,28	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	5.996,28
SECRET.MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E E	8.965,24	0,00	0,00	0,00	8.965,24	50.802,89	0,00	0,00	0,00	0,00	50.802,89	59.768,13
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE	0,00	4.079,50	4.079,50	0,00	0,00	0,00	183.705,89	15.205,60	15.205,60	0,00	168.500,29	168.500,29
SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,38	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,38	35.220,38
SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E D	0,00	192.461,55	159.403,41	0,00	33.058,14	0,00	511.183,51	46.781,18	46.781,18	450,00	463.952,33	497.010,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.285,29	16.776,00	16.776,00	0,00	46.509,29	46.509,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.998,25	82.998,25	82.998,25	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.985,00	299.985,00	299.985,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00	420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	136.197,00	136.197,00	0,00	0,00	1.355,57	105.859,27	0,00	0,00	0,00	107.214,84	107.214,84
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II):</b>	<b>13.464,32</b>	<b>333.158,05</b>	<b>299.679,91</b>	<b>0,00</b>	<b>46.942,46</b>	<b>89.878,84</b>	<b>1.274.917,21</b>	<b>489.646,03</b>	<b>489.646,03</b>	<b>450,00</b>	<b>874.700,02</b>	<b>921.642,48</b>

FONTE:



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	1.088.251,78	1.088.251,78	579.431,20	53,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.112,78	20.112,78	1.344,10	6,68
1.1.1- IPTU	9.692,08	9.692,08	817,69	8,44
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.420,70	10.420,70	526,41	5,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.072,57	2.072,57	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	1.441,55	1.441,55	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	631,02	631,02	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	672.940,52	672.940,52	356.490,21	52,97
1.3.1- ISS	669.368,94	669.368,94	350.435,79	52,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.571,58	3.571,58	6.044,42	169,24
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393.125,91	393.125,91	221.606,89	56,37
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	21.223.989,38	21.223.989,38	8.640.293,16	40,71
2.1- Cota-Parte FPM	13.383.045,54	13.383.045,54	5.536.658,85	41,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.247.115,35	12.247.115,35	5.536.658,85	45,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	623.281,65	623.281,65	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	512.648,54	512.648,54	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.480.591,73	7.480.591,73	2.940.215,55	39,30
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	-	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.918,52	3.918,52	1.652,33	42,17
2.5- Cota-Parte ITR	3.652,65	3.652,65	469,28	12,85
2.6- Cota-Parte IPVA	352.780,94	352.780,94	161.297,15	45,72
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>22.312.241,16</b>	<b>22.312.241,16</b>	<b>9.219.724,36</b>	<b>41,32</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO</b>	-	0,00	0,00	0,00
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	1.015.922,73	1.015.922,73	369.298,82	36,35
5.1- Transferências do Salário-Educação	395.548,78	395.548,78	129.013,89	32,62
5.2- Transferências Diretas - PDDE	8.283,97	8.283,97	4.920,00	59,39
5.3- Transferências Diretas - FNAE	393.088,46	393.088,46	173.613,00	44,17
5.4- Transferências Diretas - FNATE	112.604,20	112.604,20	61.238,70	54,38
5.5- Outras Transferências do FNDE	99.163,00	99.163,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.234,32	7.234,32	513,23	7,09
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	464.713,46	464.713,46	133.414,52	28,71
6.1- Transferências de Convênios	464.713,46	464.713,46	133.414,52	28,71
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
<b>7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	-	0,00	0,00	0,00
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	-	0,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.480.636,19</b>	<b>1.480.636,19</b>	<b>502.713,34</b>	<b>33,95</b>
<b>FUNDEB</b>				
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	4.017.611,84	4.017.611,84	1.728.057,88	43,01
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.449.423,07	2.449.423,07	1.107.331,65	45,21
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.496.118,35	1.496.118,35	588.043,00	39,30
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	-	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	783,70	783,70	330,44	42,16
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	730,53	730,53	93,84	12,85
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	70.556,19	70.556,19	32.258,95	45,72
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	15.860.336,95	15.860.336,95	6.848.018,81	43,18
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.849.772,92	15.849.772,92	6.846.893,46	43,20
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.564,03	10.564,03	1.125,35	10,65
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>11.832.161,08</b>	<b>11.832.161,08</b>	<b>5.118.835,58</b>	<b>43,26</b>
<b>ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>				

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.516.202,17	9.516.202,17	4.248.762,90	44,65	3.493.780,70	36,71
13.1- Com Educação Infantil	2.971.061,56	2.971.061,56	1.275.619,79	42,93	1.058.130,81	35,61
13.2- Com Ensino Fundamental	6.545.140,61	6.545.140,61	2.973.143,11	45,43	2.435.649,89	37,21
14- OUTRAS DESPESAS	6.344.134,78	6.344.134,78	2.839.810,57	44,76	2.509.564,04	39,56
14.1- Com Educação Infantil	248.160,47	248.160,47	98.742,14	39,79	98.742,14	39,79
14.2- Com Ensino Fundamental	6.095.974,31	6.095.974,31	2.741.068,43	44,97	2.410.821,90	39,55
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	15.860.336,95	15.860.336,95	7.088.573,47	44,69	6.003.344,74	37,85
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
16.1- FUNDEB 60%						
16.2- FUNDEB 40%						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						
17.1- FUNDEB 60%						
17.2- FUNDEB 40%						
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					6.003.344,74	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %					51,02	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %					36,65	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %					12,33	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020*						
					0,00	

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.734.954,25	3.963.622,33	1.810.947,69	45,69	1.489.634,97	37,58
22.1- Creche	601.940,08	581.940,08	132.789,69	22,82	132.219,69	22,72
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	463.518,20	463.518,20	104.204,24	22,48	104.204,24	22,48
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	138.421,88	118.421,88	28.585,45	24,14	28.015,45	23,66
22.2- Pré-escola	3.133.014,17	3.381.682,25	1.678.158,00	49,62	1.357.415,28	40,14
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.755.703,83	2.755.703,83	1.270.157,69	46,09	1.052.668,71	38,20
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	377.310,34	625.978,42	408.000,31	65,18	304.746,57	48,68
23- ENSINO FUNDAMENTAL	13.697.357,64	14.117.117,10	6.464.989,19	45,80	5.568.605,64	39,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.641.114,92	12.641.114,92	5.714.211,54	45,20	4.846.471,79	38,34
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.056.242,72	1.476.002,18	750.777,65	50,87	722.133,85	48,92
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	17.432.311,89	18.080.739,43	8.275.936,88	45,77	7.058.240,61	39,04
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4						
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)					5.119.285,58	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))					1.938.955,03	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					21,03	

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	395.548,78	395.548,78	105.712,66	26,73	103.916,06	26,27
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.292.491,25	1.312.262,02	245.875,37	18,74	245.875,37	18,74
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.688.040,03	1.707.810,80	351.588,03	20,59	349.791,43	20,48
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	19.120.351,92	19.788.550,23	8.627.524,91	43,60	7.408.032,04	37,44
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			505.975,71		450,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		450,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			505.975,71		0,00	

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.846.883,46	129.013,89
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.125,35	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.848.018,81	129.013,89
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	6.848.018,81	129.013,89

Prefeito

FONTE:

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>3</sup> Caput do art. 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	63.266,98	55.393,62	87,56	55.393,62	87,56	55.393,62	87,56	-
Despesas Correntes	0,00	63.266,98	55.393,62	87,56	55.393,62	87,56	55.393,62	87,56	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>3.396.417,90</b>	<b>3.396.417,90</b>	<b>1.605.445,71</b>	<b>47,27</b>	<b>1.268.999,77</b>	<b>37,36</b>	<b>1.267.954,77</b>	<b>37,33</b>	<b>-</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.605.445,71	1.268.999,77	1.267.954,77
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>1.605.445,71</b>	<b>1.268.999,77</b>	<b>1.267.954,77</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.382.958,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	222.487,06	-113.958,88	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-113.958,88	-	-
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>17,41</b>	<b>13,76</b>	<b>-</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (I= h - (i ou j))
	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.162.968,00	5.242.933,00	3.326.343,66	63,44
Proveniente da União - Fundo a Fundo	5.121.235,52	5.201.200,52	3.315.287,15	63,74
Proveniente dos Estados	41.732,48	41.732,48	11.056,51	26,49
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.294,09	5.294,09	2.260,94	42,71
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>5.168.262,09</b>	<b>5.248.227,09</b>	<b>3.328.604,60</b>	<b>63,42</b>

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.353.168,92	4.834.282,48	3.225.071,35	66,71	3.172.471,15	65,62	3.169.280,65	65,56	-
Despesas Correntes	3.567.958,91	3.252.217,47	1.683.079,33	51,75	1.630.479,13	50,13	1.627.288,63	50,04	-
Despesas de Capital	785.210,01	1.582.065,01	1.541.992,02	97,47	1.541.992,02	97,47	1.541.992,02	97,47	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	342.983,58	354.252,88	212.690,01	60,04	212.690,01	60,04	212.690,01	60,04	-
Despesas Correntes	342.983,58	354.252,88	212.690,01	60,04	212.690,01	60,04	212.690,01	60,04	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	147.058,44	147.058,44	102.208,50	69,50	102.208,50	69,50	102.208,50	69,50	-
Despesas Correntes	147.058,44	147.058,44	102.208,50	69,50	102.208,50	69,50	102.208,50	69,50	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.682,56	9.882,56	200,00	2,02	200,00	2,02	200,00	2,02	-
Despesas Correntes	9.682,56	9.882,56	200,00	2,02	200,00	2,02	200,00	2,02	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	310.074,50	389.443,82	254.342,88	65,31	243.142,88	62,43	243.142,88	62,43	-
Despesas Correntes	310.074,50	389.443,82	254.342,88	65,31	243.142,88	62,43	243.142,88	62,43	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	259.124,00	206.548,88	79,71	206.548,88	79,71	206.548,88	79,71	-
Despesas Correntes	0,00	259.124,00	206.548,88	79,71	206.548,88	79,71	206.548,88	79,71	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>5.162.968,00</b>	<b>5.994.044,18</b>	<b>4.001.061,62</b>	<b>66,75</b>	<b>3.937.261,42</b>	<b>65,69</b>	<b>3.934.070,92</b>	<b>65,63</b>	<b>-</b>

Município de Mâncio Lima - AC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
Consolidação Administração Direta

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.623.110,84	7.984.770,42	4.678.077,52	58,59	4.289.031,38	53,72	4.284.795,88	53,66	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	342.983,58	381.951,88	240.388,18	62,94	240.388,18	62,94	240.388,18	62,94	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	177.058,44	205.546,44	160.696,00	78,18	160.696,00	78,18	160.696,00	78,18	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	9.682,56	9.882,56	200,00	2,02	200,00	2,02	200,00	2,02	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	406.550,48	485.919,80	265.203,13	54,58	254.003,13	52,27	254.003,13	52,27	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	322.390,98	261.942,50	81,25	261.942,50	81,25	261.942,50	81,25	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>8.559.385,90</b>	<b>9.390.462,08</b>	<b>5.606.507,33</b>	<b>59,70</b>	<b>5.206.261,19</b>	<b>55,44</b>	<b>5.202.025,69</b>	<b>55,40</b>	-
<b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)</b>	<b>8.559.385,90</b>	<b>9.390.462,08</b>	<b>5.606.507,33</b>	<b>59,70</b>	<b>5.206.261,19</b>	<b>55,44</b>	<b>5.202.025,69</b>	<b>55,40</b>	-

FONTE:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Prefeito





Município de Mâncio Lima - AC  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO  
 Consolidação Administração Direta

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				52.409.388,86
Previsão Atualizada				52.690.270,70
Receitas Realizadas				23.487.644,33
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				983.147,04
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				50.953.140,86
Créditos Adicionais				1.264.028,88
Dotação Atualizada				52.217.169,74
Despesas Empenhadas				26.934.718,46
Despesas Liquidadas				22.895.480,05
Despesas pagas				22.808.905,40
Superavit Orçamentário				592.164,28
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				26.934.718,46
Despesas Liquidadas				22.895.480,05
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				42.273.620,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				42.273.620,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				42.273.620,48
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		Até o Bimestre		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		271.224,00	-3.369,13	-1,24
Resultado Primário		151.344,07	-5.181,17	-3,42
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				Saldo a Pagar
EXECUTIVO	1.364.796,05	450,00	489.646,03	874.700,02
EXECUTIVO	1.364.796,05	450,00	489.646,03	874.700,02
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
EXECUTIVO	346.622,37	0,00	299.679,91	46.942,46
EXECUTIVO	346.622,37	0,00	299.679,91	46.942,46
<b>TOTAL:</b>	<b>1.711.418,42</b>	<b>450,00</b>	<b>789.325,94</b>	<b>921.642,48</b>

Município de Mâncio Lima - AC

Continuação 2/2

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO**  
 Consolidação Administração Direta

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.938.955,03	25%	21,03	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.493.780,70	60%	51,02	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não Realizado</b>	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		6.805.162,35	5.186.825,10	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>2020</b>	<b>2030</b>	<b>2040</b>	<b>2055</b>
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		349.950,00	-349.950,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.268.999,77	15,00	13,76	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor apurado no exercício corrente</b>		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

## FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

## MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Contratante e do outro lado a Empresa Motorauto Veículos e Maquinas Ltda, como Contratada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS E CONVÊNIO MAPA Nº 8900842019 – SENDO O LOTE I MAQUINAS – ITEM 01 – 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, novo, de fabricação nacional, marca New Holland, modelo TL5.80, fabricado pela CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, motor a diesel turbo de 80HP, direção hidrostática, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado, espelho retrovisor, faróis de trabalho (e demais especificações contidas no prospecto), conforme Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2020. ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. UNIDADE: PROJETO/ATIVIDADES: 1.047 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a frota da Agricultura. 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. CÓDIGO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Próprios – Ordinários, 06 – Transferências Voluntárias da União – CONVÊNIO MAPA Nº 890084/2019.

VALOR: R\$- 169.690,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Noventa Reais), conforme Propostas de Preços final e aprovada da empresa vencedora, peça integrantes deste Contrato Administrativo.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

ASSINAM: José Altanizio Taumaturgo Sá – pela Contratante e Antônio Dias de Moraes – pela Contratada.

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

PARTES: Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Contratante e do outro lado a Empresa Fortunato e Souza – ME, como Contratada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS E CONVÊNIO MAPA Nº 8900842019 – SENDO O LOTE II – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – ITEM 01 – MOTOR B47-13.OH CV COM RABETA E TIMAO HORIZONTAL MONOCILINDRICO; 4TEMPOS REFRIGERADO A AR TIPO DO COMBUSTIVEL GASOLINA DIAMETRO X CURSO 88MM X 64 MM CILINDRADA 389 M3 TAXA DE COMPRESAO POTENCIA 13CV A 3600 RPM POTENCIA CONTINUA 11,5CVA 3600 RPM TORQU E MAXIMO 2,7 KGFM A 2500 RPM IGNIÇÃO ELETROICA CONTROLE DE ROTAÇÃO RAR LUBRIFICAÇÃO SALPICO CONSUMO 3,601/H CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVO 6,0L CAPACIDADE DO OLEO CARTER 1,1L DIMENSOES DO PRODUTO 490 X400 X450 DIMENSOES DA EMBREAGE 510 X 440 X 450 PESO 31,34 KG GARANTIA DOS MOTOR SÃO DE SEIS MESES A PARTIR DAS ENTREGUA – COMO PREVE A FABRICAS, conforme Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2020. ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. UNIDADE: PROJETO/ATIVIDADES: 1.047 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a frota da Agricultura. 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. CÓDIGO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Próprios – Ordinários, 06 – Transferências Voluntárias da União – CONVÊNIO MAPA Nº 890084/2019.

VALOR: R\$- 23.380,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Oitenta Reais), conforme Propostas de Preços final e aprovada da empresa vencedora, peça integrantes deste Contrato Administrativo.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

ASSINAM: José Altanizio Taumaturgo Sá – pela Contratante e Wagner Sinfrônio Fortunato – pela Contratada.

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CEL/PMMU-AC, (designada pelo Decreto Municipal nº 012/2020, data de 06/03/2020, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 12.754, página nº 49 de 09/03/2020, composta dos seguintes membros: Pregoeiro: Albertes Paiva da Silva, Equipe de Apoio: Rita da Silva Gonçalves e Francisca Antônia de Lima, que classificou pelo regime de Preço Unitário, pelo critério de Menor Preço por ITEM, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E CONVÊNIO MAPA Nº 890084/2019, conforme edital e seus anexos. EMPRESAS: MOTORAUTO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.043.451/0001-67, Inscrição Estadual sob o nº 01.002.254/001-34, com sede na Via Chico Mendes, nº 1688, Bairro Triangulo Velho – Cep. 95.906-210 – Rio Branco Estado do Acre, como vencedora do LOTE I MAQUINAS – ITEM 01 – 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, novo, de fabricação nacional, marca New Holland, modelo TL5.80, fabricado pela CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, motor a diesel turbo de 80HP, direção hidrostática, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado, espelho retrovisor, faróis de trabalho (e demais especificações contidas no prospecto), conforme Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora, com o valor global de R\$- 169.690,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Noventa Reais) e a FORTUNATO E SOUZA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.923.665/0001-89, Inscrição Estadual sob o nº 01.019.471/001-42, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhaes – Quadra 05, nº 618, bairro Centro – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, como vencedora do LOTE II – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – ITEM

01 – MOTOR B4T-13.OH CV COM RABETA E TIMAO HORIZONAL MONOCILINDRICO; 4TEMPOS REFRIGERADO A AR TIPO DO COMBUSTIVEL GASOLINA DIAMETRO X CURSO 88MM X 64 MM CILINDRADA 389 M3 TAXA DE COMPRESAO POTENCIA 13CV A 3600 RPM POTENCIA CONTINUA 11,5CVA 3600 RPM TORQU E MAXIMO 2,7 KGFM A 2500 RPM IGNIÇÃO ELETRONICA CONTROLE DE ROTAÇÃO RAR LUBRIFICAÇÃO SALPICO CONSUMO 3,601/H CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVO 6,0L CAPACIDADE DO OLEO CARTER 1,1L DIMENSOES DO PRODUTO 490 X400 X450 DIMENSOES DA EMBREAGE 510 X 440 X 450 PESO 31,34 KG GARANTIA DOS MOTOR SÃO DE SEIS MESES A PARTIR DAS ENTREGUA – COMO PREVE A FABRICAS, conforme Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora, com o valor global de R\$- 23.380,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Oitenta Reais), totalizando o valor global de todos os Lotes e todos os Itens deste Processo Licitatório, em R\$- 193.070,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Setenta Reais), conforme Propostas de Preços final e aprovadas das empresas vencedoras.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 23 de julho de 2020

José Altanizio Taumaturgo Sá – Prefeito Municipal

## MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE Nº 06 DE 17 de Julho de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Marechal Thaumaturgo, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2020, com base em suas competências e nas atribuições, e orientado pela norma operacional básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, e pela lei 004 de 06 de abril de 2001, em conformidade com regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o requerimento da segunda parcela dos recursos federais para a compra de EPIS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Marechal Thaumaturgo-Ac, 17 de julho de 2020.

Regia Maria Vale de Jesus Oliveira  
Presidente do Conselho de Assistência Social  
Marechal Thaumaturgo

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Extrato do Primeiro TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 0253/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO

Contratada: CARLOS SILVA DE SOUZA DA SILVA CNPJ: 33.416.558/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 253/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo presente termo aditivo do Contrato acima mencionado, será de 12 (DOZE) meses conforme contrato datado de 14 de junho 2019 e termino em 14 de junho 2020. Prologando-se até o prazo de 31 de dezembro de 2020, com as mesmas condições e exigências, a critério da Prefeitura.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidos todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

MARECHAL THAUMATURGO – AC, 14 de junho de 2020.

ISSAC DA SILVA PIYÃO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
CONTRATADO  
CARLOS SILVA DE SOUZA DA SILVA  
CNPJ: 33.416.558/0001-01

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 031-2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

Data de Abertura: 05/08/2020

Horário: 08h30min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, nº 113 – Centro.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Marechal Thaumaturgo–AC, 23 de julho de 2020.

Felix de Melo Sarah Neto  
Presidente da CPML

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 032-2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

Data de Abertura: 12/08/2020

Horário: 08h30min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, nº 113 – Centro.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Marechal Thaumaturgo-AC, 23 de julho de 2020.

Felix de Melo Sarah Neto  
Presidente da CPML

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 033-2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

Data de Abertura: 12/08/2020

Horário: 10h30min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Cinco de Novembro, nº 113 – Centro.

Objeto: LOCAÇÃO DE Balsa para transporte de retroescavadeira e pá mecânica para construção de açúdes nas comunidades de zona rural.

OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Marechal Thaumaturgo-AC, 23 de julho de 2020.

Felix de Melo Sarah Neto  
Presidente da CPML

## PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000116/20 de 30 de Junho de 2020

Abre crédito adicional - extraordinário - abertos no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº 000679/20 de 24 de Junho de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 502.129,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.17.08.244.0075.1.077-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado..... 93.000,00 02.17.08.244.0075.1.077-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 226.325,00

02.17.08.244.0075.1.077-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... 124.004,50 02.17.08.244.0075.1.077-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 47.800,00 02.17.08.244.0075.1.077-4.4.90.52.00.00.00.00

- Equipamentos e Material Permanente..... 11.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Junho de 2020

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 161/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação de Ruas com Meio Fio e Sarjetas (Rua Francisco Rodrigues Landim) no Município de Plácido de Castro-AC, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO e M. S. M. Industrial LTDA – CNPJ 05.394.853/0001-79, pessoa jurídica, com sede à Rua Raiz de Davi, 100, Bairro Rosa Linda, Parque Industrial em Rio Branco-AC, neste representado pelo Sr. Leocárdio Luiz Soster.

Exercício – 2020: Programa de Trabalho – 02.008.15.451.0021.1001. Elemento de Despesa – 44.90.51.00. Fonte de Recursos – 006 e 001.

Valor - R\$ 324.839,87 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Vigência: 30/06/2021.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2020.

Assinam: GEDEON SOUSA BARROS (Prefeito) Leocárdio Luiz Soster (pela Contratada).

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 162/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação de Ruas com Meio Fio e Sarjetas (Ruas Francisco Ferreira de Souza, Francisco Rodrigues de Souza e Raimunda Pena – Acesso ao Pantanal), no Município de Plácido de Castro-AC, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO e Empresa J. C. Engenharia – CNPJ 10.803.843/0001-80, pessoa jurídica, com sede à Rua Edmundo Pinto, 197, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC, neste representado pelo Sr. Rafael Wiciuk.

Exercício – 2020: Programa de Trabalho – 02.008.15.451.0021.1001. Elemento de Despesa – 44.90.51.00. Fonte de Recursos – 006 e 001.

Valor - R\$ 369.319,98 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Vigência: 30/06/2021.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2020.

Assinam: GEDEON SOUSA BARROS (Prefeito) Leocárdio Luiz Soster (pela Contratada).

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 163/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação de Ruas com Meio Fio e Sarjetas (Ruas Francisco Ferreira de Souza, José Faustino Filho e Francisco Pereira de Souza), no Município de Plácido de Castro-AC, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO e a Empresa M. S. M. Industrial LTDA – CNPJ 05.394.853/0001-79, pessoa jurídica, com sede à Rua Raiz de Davi, 100, Bairro Rosa Linda, Parque Industrial em Rio Branco-AC, neste representado pelo Sr. Leocárdio Luiz Soster.

Exercício – 2020: Programa de Trabalho – 02.008.15.451.0021.1001. Elemento de Despesa – 44.90.51.00. Fonte de Recursos – 006 e 001.

Valor - R\$ 1.198.645,95 (Hum Milhão, Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Vigência: 30/06/2021.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2020.

Assinam: GEDEON SOUSA BARROS (Prefeito) Leocárdio Luiz Soster (pela Contratada).

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE A COVID-19 Nº 005, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a classificação de nível de risco conforme o Decreto Estadual de nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

O Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle a COVID-19, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Municipal nº 1.778, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19, causada pelo coronavírus;

A Portaria Municipal de nº 19, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle da COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

O Decreto Municipal de nº 1782, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as ampliações das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pela COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Decreto Estadual de nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Pacto Acre sem COVID e prorroga prazos previstos no Decreto n.º 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da doença COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Depois de ser realizado o estudo no período de 22 de junho a 12 de julho de 2020, conforme relatório técnico apresentado em reunião ordinária no comitê e obedecendo os critérios para definições dos níveis de riscos, o município de Porto Acre/AC se enquadra em nível de alerta classificado na cor laranja, tendo que obedecer às normativas conforme o Decreto Estadual de nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Abigail de Moraes Porfírio da Silva

Presidente do Comitê Municipal

Portaria/GAB nº 19/2020

Homologo a Resolução do Comitê de Combate a COVID-19 Nº 005, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Abigail de Moraes Porfírio da Silva

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto/GAB nº 1809/2020

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 493 DE 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 349, de 05 de junho de 2020;

Considerando o Ofício COMISSÃO DE INSPEÇÃO/Nº 04, de 22 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Inspeção, no âmbito da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, instituída através do Decreto nº 349, de 05 de junho de 2020, para promover a realização de inventário físico-financeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2020.

Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 494 DE 23 DE JULHO DE 2020

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 80, de 02 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.419.383,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e três reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA		
017.001.23.695.0402.1071.0000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO POPULAR DE COMPRAS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		
	101 R. P.	1.379.383,00
017.001.15.451.0106.2043.0000 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E ESCADARIAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	300.000,00
017.001.15.451.0106.2058.0000 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	3.740.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 5.419.383,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e três reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA		
017.001.15.451.0106.2058.0000 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	5.419.383,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132 da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco  
Maria Janete Sousa dos Santos  
Secretária Municipal de Planejamento  
Sâmia Ester da Silveira Gouveia Assis  
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 495 DE 23 DE JULHO DE 2020

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 80, de 02 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.875.893,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE - SMZC		
015.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE - SMZC		
015.001.15.452.0104.2205.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA - BAIRROS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
	101 R. P.	800.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	6.075.893,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 6.875.893,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE - SMZC		
015.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE - SMZC		
015.001.15.452.0104.2207.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - CÔRREGOS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	101 R. P.	50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	3.000.000,00
015.001.15.452.0104.2332.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - PRAÇAS E PARQUES		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	101 R. P.	25.893,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	101 R. P.	3.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2020, 132 da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco  
Maria Janete Sousa dos Santos  
Secretária Municipal de Planejamento  
Sâmia Ester da Silveira Gouveia Assis  
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ERRATA DA PORTARIA Nº 096/2020

Publicado dia 06 de julho de 2020, nº 12.832, pag. nº 87.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 096 DE 2020

Leia-se:

PORTARIA Nº 107 DE 2020

Núbia Fernanda Greve de Musis

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Decreto nº 058/2019

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 475, de 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – em Rito Sumário, nº 05/2020, instaurado pela Portaria COGEM/PMRB nº 20/2020, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado “on-line” nº 12.822, de 22 de junho de 2020, que trata sobre o suposto acúmulo ilegal de cargo por parte do servidor REGINEY DE SOUZA, tendo em vista que o prazo para a conclusão dos trabalhos encerra-se no próximo dia 22 de julho de 2020.

Art. 2º. DETERMINAR nos termos do artigo 124, §7º da Lei Municipal nº 1.794/2009, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar - em rito sumário, nº 05/2020, instaurado a partir da Portaria nº 20, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 23 de julho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GERLÚCIA A. DE A. MAGALHÃES

Corregedora-Geral do Município

Decreto Nº 475/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 001/2020/SASDH.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 058/2019, de 16 de janeiro de 2019, RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e considera a Assistência Social e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade como atividade essencial;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 229, de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Rio Branco - Acre, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 263, de 20 de abril de 2020, que estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, excetuando no Inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 1º a prestação de serviços públicos e atividades essenciais estabelecidos pelo Decreto Federal nº. 10.282/2020;

CONSIDERANDO que com a adoção do isolamento social como medida necessária para o enfrentamento a disseminação do novo Coronavírus, reforça-se a importância do município de Rio Branco em garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados a população mais vulnerável e em risco social e a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento das demandas e desproteções sociais e a redução de recursos humanos em virtude do afastamento de servidores, respaldado pelos decretos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, através do Processo SASJ nº 2020.02.000544, cuja adequações foram totalmente acatadas no referido Processo, em observação de sua viabilidade e possibilidade jurídica.

Tornar pública a abertura das inscrições e estabelecer normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial destinado à contratação de Servidores, por tempo determinado, para funções de Ensino Fundamental, Médio e Superior, que atuarão, neste momento de pandemia e pós-pandemia do COVID-19, nos serviços e programas da Política de Assistência Social, conforme preceitua o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e dar-se-á pela análise de Títulos.

1.2. As contratações resultantes do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Servidores serão feitas com base na Lei Municipal nº. 1.663 de 19 de dezembro de 2007 e tem natureza administrativa, sendo ao pessoal contratado conferido os deveres e vantagens constantes no art. 210 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009. Portanto, as contratações são por tempo determinado, podendo ser rescindidas a qualquer momento por qualquer uma das partes, conforme previsto neste Edital e na Lei Municipal nº. 1.663/2007.

1.3. Serão contratados 81 (oitenta e um) servidores, sendo 23 (vinte e três) com formação em Nível Superior, 54 (sessenta e quatro) com formação Nível Médio e 4 (quatro) Nível Fundamental, conforme Quadro de Vagas - ANEXO I.

1.4. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.5. Às pessoas com deficiência, amparadas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, desde que as atribuições das funções a serem contratadas sejam compatíveis com a sua deficiência, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

1.5.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 10% das vagas providas.

1.6. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da pandemia do COVID-19, desde que não exceda 24 meses.

1.7. A contratação de que trata este Edital terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, e podendo ser rescindido de pleno direito, antes desse prazo, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado, a interesse da administração.

1.8. A lotação dos candidatos será a critério exclusivo da SASDH, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços, inclusive podendo trabalhar em escala de plantões noturnos, finais de semana e feriados.

1.9. Considerando as especificidades de alguns Programas e Serviços os Servidores poderão ser lotados em mais de um posto de trabalho, distribuídos em vários bairros de Rio Branco/AC.

1.10. Em situações de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública os referidos Servidores poderão ser convocados para atuar no atendimento aos atingidos.

1.11. Os servidores contratados serão lotados em serviços que atendam às demandas decorrentes da pandemia COVID-19, incluindo atenção especializada a população em situação de rua e as unidades de acolhimento institucionais, considerando ser a política de assistência social um serviço essencial.

1.12. A jornada de trabalho para as funções de nível fundamental, médio e superior é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção da função de assistente social e psicólogo que serão de 30 (trinta) horas semanais.

1.13. Durante a vigência do contrato, a critério exclusivo da SASDH, poderá haver remoção de profissionais de local/horário de trabalho, bem como de turno de trabalho, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços, bem como cancelamento de contratos, caso o(s) contratado(s) não atendam às funções para as quais foram selecionados.

1.14. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Prefeitura de Rio Branco: [www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br), sendo de responsabilidade do candidato de acompanhar todas as notícias e possíveis alterações nas normas contidas neste Edital.

1.15. As funções, carga horária, quantitativo de vagas, requisitos e vencimentos são os estabelecidos no ANEXO I.

1.16. As atribuições das funções constam no ANEXO II.

1.17. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site [www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br) para consulta e impressão.

1.18. A Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado será designada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de portaria publicada em diário oficial.

DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

## 2.1. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Considerando o Boletim Epidemiológico nº 7, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e o Decreto Municipal Nº 196, de 17 de março de 2020, no artigo 10, os quais dispõem sobre as pessoas pertencentes aos grupos de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo coronavírus e considerando a especificidade e a finalidade da referida contratação;

2.1.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que constituem o grupo de risco de contaminação ao COVID-19:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica);
- Pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestação de alto risco;

## DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os requisitos básicos para a contratação nas funções são, cumulativamente, os seguintes:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- g) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito da função pretendida, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o ANEXO I deste Edital;
- h) estar registrado junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando houver, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;
- j) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
- k) apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
- l) não acumular empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m) ter boa conduta; e
- n) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

2.3. O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a função a qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se, então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Parágrafo único: as atribuições do cargo podem justificar a exigência de condições específicas, a serem fixadas no regulamento do concurso, conforme previsto no Art. 7º do Estatuto dos Servidores Municipais.

## DAS ETAPAS DO PROCESSO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única fase, para as funções de nível superior, médio e fundamental:

Prova de Títulos para todas as funções	Classificatório
--	-----------------

3.2. Ao final da análise, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre e no portal da Prefeitura de Rio Branco [www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br).

3.3. Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada.

## DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2020, apenas via internet, através do endereço eletrônico [www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br).

4.2. A inscrição será efetuada sem custo algum para o candidato.

4.3. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todos as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos, os documentos a seguir, todos em formato de PDF:

4.4.1. Fotocópia de Comprovante de Escolaridade, conforme exigido para cada função pretendida. Só será aceita fotocópia de comprovante de escolaridade expedido por instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

4.4.2. Fotocópia do Documento Oficial de Identidade com foto, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo Art. 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – com foto);

4.4.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.4.4. Carteira de Conselho de Classe para as funções de nível superior que a exige;

4.4.5. Curriculum Vitae com cópias dos certificados que comprovem atender aos requisitos, de acordo com a função pretendida;

4.4.6. Todos os títulos: Formação acadêmica, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional e Experiência na área pretendida deverão ser descritos pelo candidato.

4.5. Só serão avaliados os documentos exigidos no edital, de acordo com a função pretendida.

4.6. Os documentos solicitados terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

4.7. O candidato deverá marcar, em campo específico no formulário de inscrição, a opção de função a qual deseja concorrer, não sendo aceito pedido de alteração desta opção após efetivação da inscrição.

4.8. Cada candidato só poderá inscrever-se apenas para uma das vagas constantes no Anexo I deste Edital.

4.9. O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

4.10. As informações prestadas no formulário serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.11. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

4.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

4.13. Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

4.14. O candidato ao efetuar sua Inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no Curriculum Vitae.

4.15. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.

4.16. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato para fins de comprovação no decorrer do processo.

4.17. Os Candidatos às vagas do subitem 1.5, deverão anexar no ato da inscrição, declaração de que são pessoas com deficiência e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não poderá concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

4.18. As inscrições somente serão aceitas após conferência e confirmação de todos documentos solicitados neste Edital.

4.19. A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu cancelamento, sendo divulgado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o último dia de inscrição, a relação nominal das inscrições indeferidas.

## 5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1. As pessoas com deficiência poderão participar de todo o processo seletivo de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. As deficiências incompatíveis com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

5.1.2. Os candidatos às vagas do item 1.5 deverão ter pleno conhecimento das atribuições das funções expressas no Anexo II deste edital.

5.1.3. Não havendo preenchimento das vagas citadas no subitem 1.5., as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados de acordo com as regras deste Edital, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória de aprovação no Certame.

5.1.4. As demais regras, quanto à admissão da pessoa com deficiência neste processo seletivo, obedecerão, por analogia, ao disposto na Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local, ao horário, ao conteúdo, aos critérios de inscrição, avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.

5.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

5.5. Os candidatos amparados pelo disposto no item 1.5 e subitem 1.5.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, deverão se submeter à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, quando da contratação, em prazo determinado no Edital de convocação, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função e legislação pertinente.

5.6. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, na data indicada na convocação, munidos de documento de identidade original e de laudo médico, emitido nos últimos doze meses (original ou cópia simples), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.7. A entrega do laudo médico previsto no item 5.6. não afasta a obrigatoriedade da entrega do referido laudo na inscrição do candidato, conforme item 4.1 (ato da inscrição).

5.8. O laudo médico (original ou cópia simples) será retido pela Junta Médica Municipal por ocasião da realização da perícia médica.

5.9. Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

5.10. Perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato que por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia simples) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.11. O candidato que não for considerado com deficiência ou faltoso na perícia médica será removido da listagem de pessoas com deficiência e passará constar somente na lista de classificação da ampla concorrência.

5.12. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.13. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias previstas pela legislação pertinente.

5.14. Não serão considerados com deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

5.15. Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Da Prova de Títulos

6.1.1. O Curriculum Vitae deverá ser anexado juntamente com os títulos, no ato da inscrição, sendo a não inclusão desclassificatória.

6.1.2 A Prova de Títulos terá caráter classificatório.

6.1.3. Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital.

6.1.4. A análise de títulos será realizada de acordo com as instruções e critérios de avaliação estabelecidos na Tabela I, II, III e IV.

6.1.5. Os títulos terão uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo considerados para avaliação:

a. Formação acadêmica: Diplomas e declarações de conclusão de cursos de Graduação para as funções de nível médio, e Pós-Graduação para as funções de nível superior;

b. Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional: Certificados de cursos e workshops de aperfeiçoamento ou capacitação (emitidos por instituição pública ou particular legalizada nos termos da lei) com carga horária mínima exigida;

c. Experiência na área de assistência social ou na função pretendida: deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de assistência social ou documento similar (contrato, carteira de trabalho) constando claramente a função exercida e a data de início e término do tempo de serviço, ou carga horária trabalhada. Documentos que não contenham tais informações não serão considerados para fins de pontuação.

Tabela I  
Função de Nível Superior

Tipo de avaliação	Título	Pontuação	
		Valor de cada título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Doutorado	15	15
	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Mestrado	10	10
	Pós-graduação (Lato Sensu) - Especialização	7,5	15
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificado ou declaração de Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 8h. Podendo ser apresentadas no máximo 5 comprovações.	4	20
Experiência Profissional na área de Assistência Social ou na função a que concorre	Experiência na área pretendida (Mínimo 1 ano completo). Cada 1 ano de experiência comprovada equivalerá a 10 pontos, podendo ser apresentadas no máximo 4 comprovações. Serão considerados os contratos de estágio e de prestação de serviços.	10	40
Total de Pontos			100 pontos

Tabela II  
Função de Nível Médio (Agente Social e Visitador do Programa Criança Feliz)

Tipo de avaliação	Título	Pontuação	
		Valor de cada título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Graduação	20	20
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificado ou declaração de Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 8h. Podendo ser apresentadas no máximo 6 comprovações.	5	30
Experiência na área de Assistência Social ou na função a que concorre	Experiência na área pretendida (Mínimo 1 ano). Cada 1 ano de experiência comprovada equivalerá a 10 pontos, podendo ser apresentadas no máximo 5 comprovações. Serão considerados os contratos de estágio e de prestação de serviços.	10	50
Total de Pontos			100

Tabela III  
Função de Nível Fundamental

Tipo de avaliação	Título	Pontuação	
		Valor de cada título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Nível Médio	20	20
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificado ou declaração de Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 8h. Podendo ser apresentadas no máximo 6 comprovações.	5	30
Experiência Profissional na área de assistência social ou na função a que concorre	Experiência na área pretendida (Mínimo 1 ano). Cada 1 ano de experiência comprovada equivalerá a 10 pontos, podendo ser apresentadas no máximo 5 comprovações. Serão considerados os contratos de estágio e prestação de serviços na área de atuação.	10	50
Total de Pontos			100

6.1.6 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos nos últimos 5 (cinco) anos.

6.1.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão dos cursos, conferências e seminários feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão e a carga horária.

6.1.8. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no Anexo I deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

## 7. DO RESULTADO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. O resultado final consistirá na soma das notas obtidas nos três critérios de avaliação dos títulos definidos no item 6.1.5.

7.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á o desempate sucessivamente ao candidato que obtiver:

- a) maior número de pontos no quesito Experiência Profissional;
- b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

7.3. Será divulgada a relação nominal, por ordem de classificação, dos candidatos por função e em separado aqueles que concorreram as vagas de pessoas com deficiência;

7.4. O resultado da análise de Títulos será divulgado na data provável do dia 05 de julho de 2020, no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Prefeitura de Rio Branco: [www.riobranco.gov.br](http://www.riobranco.gov.br).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os candidatos poderão interpor recurso, no prazo máximo de dois dias úteis, após a publicação do resultado da análise de título e do resultado final no Diário Oficial do Estado e no site: [www.riobranco.gov.br](http://www.riobranco.gov.br), em petição dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no mesmo endereço disponibilizado para as inscrições, desde que devidamente fundamentada, sob pena de não ser conhecida.

8.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado da SASDH e em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Apresentação de forma livre;
- b) Contendo obrigatoriamente o nome do candidato, CPF e suas alegações e fundamentos.

8.3. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, onde este poderá questionar apenas sua própria nota.

8.4. O formulário disponível neste edital no ANEXO V deverá ser preenchido em campo específico, disponibilizado no endereço de e-mail: [www.riobranco.gov.br](http://www.riobranco.gov.br)

8.4.1. O recurso preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Comissão para avaliação.

8.5. A Comissão Publicará a resposta da avaliação dos eventuais recursos apresentados.

8.6. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

8.7. As anulações ou alterações de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos, serão dados a conhecer, coletivamente, através da Internet, no site [www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br) e no site: [www.riobranco.gov.br](http://www.riobranco.gov.br).

## 9. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos aprovados no processo seletivo dar-se-á após a homologação do certame, obedecida a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do referido.

Os aprovados serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria.

9.3 As contratações de que tratam este Edital terão a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, e podendo ser rescindidas de pleno direito pela SASDH, antes desse prazo, em observância a situação de pandemia do COVID-19.

9.4. Os candidatos selecionados deverão apresentar-se no Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação através da publicação no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Prefeitura de Rio Branco.

9.5. O candidato deverá ter 18 anos de idade.

9.6. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro temporário serão regidos pela Lei Municipal 1.794/2009.

9.7. No ato da apresentação, o candidato deve entregar para contratação 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho da Previdência Social (página com foto, qualificação civil)
- b) 02 (duas) fotos 3x4;
- c) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- d) CPF;
- e) PIS/PASEP;

f) Documento de identidade, que contenha fotografia (frente e verso);

g) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

i) Certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

j) Declaração escolar de filho menor de 14 anos;

k) Carteira de motorista compatível com a função (se motorista);

l) Comprovante de endereço com CEP.

m) Atestado de saúde ocupacional (ASO) que o considera apto física e mentalmente para o exercício da função;

n) Comprovante de escolaridade exigida para provimento da função pretendida, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;

o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública;

p) Comprovante do número da Conta Corrente e Salário da Caixa Econômica Federal;

q) Diploma ou certificado de conclusão de curso conforme requisito da função.

9.7.1. A SASDH poderá solicitar outros documentos na convocação para contratação.

9.7.2. A documentação será entregue por meio de cópias legíveis, que serão autenticadas pelo setor de Gestão de Pessoas da SASDH, mediante apresentação dos documentos originais.

9.8 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a função a qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Simplificado através dos sites [www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br) e [www.riobranco.gov.br](http://www.riobranco.gov.br).

10.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas a qualquer tempo por meio de edital de retificação.

10.3. A SASDH não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

10.4. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos são de uso e propriedade exclusivos da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

10.5. A SASDH reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

10.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, durante todos o período de validade do mesmo.

10.7. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, nos comunicados e/ou nas instruções constantes do processo.

10.8. Os candidatos aprovados que não atingiram a classificação necessária ao número de vagas previstas neste edital, integram o cadastro de reserva.

10.9. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até cinco vezes o número de vagas ofertadas neste Edital, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.10. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e a apresentação para exames pré-admissionais e complementares correrão a expensas do próprio candidato.

10.11. O candidato aprovado neste Processo Simplificado que não se apresentar no prazo e local definidos no Diário Oficial do Estado, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitada a classificação geral.

10.12. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e, em última instância administrativa, pela Assessoria Jurídica da SASDH.

10.13. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado; Quadro de Vagas, Requisitos, Carga Horária e Remuneração;

ANEXO III – Atribuições das funções;

ANEXO IV – Formulário de Inscrição;

ANEXO V – Formulário de Recurso.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2020.

Núbia Fernanda Greve de Musis  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Decreto nº. 058/2019

## ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Inscrições	28, 29 e 30 de julho de 2020
Avaliação: análise de títulos	31 de julho a 04 de agosto de 2020
Divulgação do resultado	05 de agosto de 2020
Recursos ao resultado	06 e 07 de agosto de 2020
Divulgação dos recursos	10 de agosto de 2020

## ANEXO II - QUADRO DE VAGAS – 2020

NÍVEL FUNDAMENTAL						
FUNÇÃO	REQUISITO	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES	VAGAS	VAGAS PCD*	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Motorista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino fundamental completo devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação. CNH categoria D ou superior	Condução de veículos de passeio e coletivo, os quais estarão a disposição dos serviços voltados a população em situação de rua e outros públicos mais vulneráveis.	04	-	40	1.350,00

\*PCD: Pessoa com Deficiência

NÍVEL MÉDIO						
FUNÇÃO	REQUISITO	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES	VAGAS	VAGAS PCD*	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente Social	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino médio completo devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.	Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos nos seguintes equipamentos/serviços: Unidades de Acolhimento institucionais, incluindo população em situação de rua; Auxílio Funeral; CRÁS; CREAS; Centro POP; CadÚnico/Bolsa Família e outros.	25	2	40 h	1.450,00
Visitador do Programa Criança Feliz	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino médio completo devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.	Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos do Programa Criança Feliz através de visitas domiciliares ou outras estratégias de acompanhamento remoto, visando o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação, conforme disciplina as normativas e guias técnicos do Programa Criança Feliz	25	2	40 h	1.450,00

\*PCD: Pessoa com Deficiência

NÍVEL SUPERIOR						
FUNÇÃO	REQUISITO	RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES	VAGAS	VAGAS PCD*	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior completo em Psicologia devidamente registrado, fornecido pelo Ministério da Educação – MEC e Registro no Conselho de Classe correspondente.	Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível superior do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais: Unidades de Acolhimento, Centro Pop, CRAS, CREAS e outros serviços socioassistenciais, com prioridade para a população em situação de rua.	7	1	30 h	2.100,00
Assistente Social	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior completo em Serviço Social devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Registro no Conselho de Classe correspondente.	Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível superior do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais: Unidades de Acolhimento, Centro Pop, CRAS, CREAS e outros serviços socioassistenciais, com prioridade para a população em situação de rua.	7	1	30 h	2.100,00
Pedagogo	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior completo em Pedagogia devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	Realizar acompanhamento pedagógico das unidades de acolhimento institucionais e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Projeto Clube do Talento.	2	-	40 h	2.500,00
Coordenador do Programa Criança Feliz	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior completo em Serviço Social devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Registro no Conselho de Classe correspondente	Gerir em âmbito municipal o Programa Criança Feliz, acompanhando as supervisoras e visitantes do programa, bem como atuar na articulação de outras políticas voltadas para primeira infância.	1	-	40 h	2.700,00
Supervisor do Programa Criança Feliz	Superior completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Registro no Conselho de Classe correspondente.	Ser referência territorial do Programa Criança Feliz sob orientação da coordenação do Programa, supervisionando os visitantes e acompanhando as famílias incluídas.	4	-	40 h	2.500,00

\*PCD: Pessoa com Deficiência

### ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL

**MOTORISTA:** Condução de veículos de passeio e coletivo; Preenchimento do boletim diário do veículo; Manutenção, conservação e limpeza do veículo; participar de reuniões sempre que convocados pelos chefes mediatos e imediatos; manter sigilo profissional das atividades afim. Participar de reuniões, encontros, capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

#### ENSINO MÉDIO

**AGENTE SOCIAL:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível médio do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais, conforme segue: 1) atendimento às pessoas em situação de rua, com diagnóstico de COVID-19, acolhidos em Abrigo Provisório e outros serviços; 2) atuar no cuidado de adolescentes e adultos acolhidos em abrigos municipais; 3) atender famílias no Benefício de Auxílio Funeral, em escala de plantão, devendo realizar orientação, preparo de documentos e encaminhamentos necessários; 4) desenvolver trabalho social junto às famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza através dos CRAS e CREAS; 5) atuar junto as pessoas em situação de rua referenciadas ao Centro POP, incluindo a atuação nas abordagens sociais nos territórios vulneráveis; 6) realizar inclusão/atualização das famílias no Cadastro Único dos Programas Sociais/Bolsa Família; 7) apoio nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Programa Criança Feliz; 8) realizar atividades administrativas como: elaboração, organização e arquivamento de documentos; cuidado com o patrimônio predial; atendimento de telefone; digitação de planilhas, etc; 9) realizar visitas domiciliares; 10) mediar conflitos junto ao público atendido, de modo a garantir a integridade dos usuários; 11) ter disponibilidade de trabalhar em plantão social com horários diurnos e noturnos, considerando as especificidades dos serviços; 12) atuar na articulação da rede de serviços quando necessário; 13) participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, seja presencialmente ou de forma remota, considerando o contexto de pandemia e 14) outras funções dentro da política de assistência social e direitos humanos não elencadas.

**VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos do Programa Criança Feliz, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando as seguintes atribuições: 1) realizar visitas domiciliares ou outras estratégias de acompanhamento remoto, orientando as famílias para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação, conforme disciplina as normativas e guias técnicos do Programa Criança Feliz; 2) observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; 3) consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; 4) registrar as visitas domiciliares; 5) identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação; 6) realizar a caracterização da família, da criança e da gestante por meio de formulários específicos; 7) realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; 8) preencher o instrumento "Plano de Visita para planejamento do trabalho junto às famílias; 9) orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; 10) acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; 10) participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; 11) executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; 12) participar das capacitações destinadas aos visitantes; 13) colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; 14) informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; 15) realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico e 16) participar de reuniões, encontros, capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

#### ENSINO SUPERIOR

**ASSISTENTE SOCIAL:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível superior do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais, conforme segue: 1) acompanhar as pessoas em situação de rua com diagnóstico de COVID-19 no abrigo provisório; 2) acompanhar e atender as pessoas em situação de rua referenciadas ao Centro Pop e Serviço de Abordagem Social; 3) atuar como técnicos de referência das unidades de acolhimentos institucionais do município; 4) atuar como técnicos de referência dos CRAS, CREAS e outros equipamentos e serviços socioassistenciais; 5) identificar as vulnerabilidades e potencialidades de indivíduos ou famílias através de escuta e orientações qualificadas, fundamentadas em pressupostos teórico - metodológicos, éticos e políticos; 6) articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; 7) desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária bem como a superação da situação de risco e/ou violação de direitos; 8) atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço Socioassistencial no qual esteja lotado; 9) mediação de conflitos; 10) realizar oficinas e palestras, adaptando metodologias em decorrência da pandemia do COVID-19; 11) desenvolver trabalhos junto às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que moram em áreas isoladas e de difícil acesso; 12) Preencher instrumentais de acordo com a necessidade do serviço (CadÚnico, Ficha de notificação de violência, PIA, Prontuário SUAS e demais instrumentais utilizados pela unidade de atendimento e 13) Participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

**PSICÓLOGO:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível superior do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais, conforme segue: 1) acompanhar as pessoas em situação de rua com diagnóstico de COVID-19 no abrigo provisório; 2) acompanhar e atender as pessoas em situação de rua referenciadas ao Centro Pop e Serviço de Abordagem Social; 3) atuar como técnicos de referência das unidades de acolhimentos institucionais do município; 4) atuar como técnicos de referência dos CRAS, CREAS e outros equipamentos e serviços socioassistenciais; 5) identificar as vulnerabilidades e potencialidades de indivíduos ou famílias através de escuta e orientações qualificadas, fundamentadas em pressupostos teórico - metodológicos, éticos e políticos; 6) articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; 7) desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária bem como a superação da situação de risco e/ou violação de direitos; 8) atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço Socioassistencial no qual esteja lotado; 9) mediação de conflitos; 10) realizar oficinas e palestras, adaptando metodologias em decorrência da pandemia do COVID-19; 11) desenvolver trabalhos junto às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que moram em áreas isoladas e de difícil acesso; 12) Preencher instrumentais de acordo com a necessidade do serviço (CadÚnico, Ficha de notificação de violência, PIA, Prontuário SUAS e demais instrumentais utilizados pela unidade de atendimento e 13) Participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

**PEDAGOGO:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando o papel de profissional de nível superior do SUAS nos equipamentos e serviços socioassistenciais, conforme segue: 1) atuar no acompanhamento pedagógico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) - Projeto Clube do Talento; 2) atuar no acompanhamento pedagógico das unidades de acolhimentos institucionais sob a gestão municipal; 3) elaborar Propostas Pedagógicas; 4) acompanhar a elaboração e a execução de Planos de Cursos; 4) realizar planejamento pedagógico de acordo com o público alvo; 5) realizar as capacitações e planejamentos pedagógicos para a equipe do SCFV e das unidades de acolhimento; 6) realizar supervisão pedagógica dos núcleos do SCFV; 7) supervisionar a distribuição dos materiais de expediente, consumo do SCFV; 8) supervisionar a distribuição e a manutenção dos materiais permanentes do SCFV; 9) acompanhamento da frequência dos educandos; 10) realizar reunião com os pais, em conjunto com os facilitadores de oficinas; 11) mediação de conflitos; 12) articulação com a rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e entre outros); 13) realizar oficinas, rodas de conversas e palestras, adaptando para o contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19; realizar busca ativa do público a ser beneficiado e 14) participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

**SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:** Desenvolver trabalho social com famílias e indivíduos do Programa Criança Feliz, no contexto da pandemia e pós-pandemia do COVID-19, desempenhando as seguintes atribuições: 1) acompanhar e orientar os visitantes do Programa Criança Feliz, bem como acompanhar as famílias incluídas no Programa; 2) viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; 3) articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; 4) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; 5) levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias; 6) realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; 7) realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar ou atendimento remoto, adaptado por conta da pandemia COVID-19; 8) acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; 9) acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante; 10) fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas; 11) organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; 12) participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso; 13) participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; 14) realizar capacitações para visitantes; 15) identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; 16) solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; 17) auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes; 18) realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS e Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares e 19) participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

**COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:** Gerir em âmbito municipal o Programa Criança Feliz, desempenhando as seguintes atribuições: 1) realizar encontros, capacitações, reuniões com supervisores e visitantes; 2) alimentar o sistema nacional periodicamente; 3) articular com a rede socioassistencial e demais políticas públicas o trabalho intersetorial; 4) participar do comitê Gestor Municipal; 5) solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; 6) auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes; 7) levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias; 8) viabilizar e realização de atividades com supervisores, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), educação, esporte e lazer, entre outros, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; 9) facilitar a interface entre Programa Criança Feliz, CRAS e o SCFV; 10) sistematizar os dados e elaborar relatórios periódicos conforme estipulado com a gestão; 11) elaborar instrumentos complementares para melhoria no desenvolvimento do programa; 12) requisitar material de consumo, didático e permanente para o melhor desenvolvimento do programa; 13) realizar atividades administrativas; 14) manter arquivo físico e digitalizado organizado e atualizado e 15) participar de reuniões, encontros, planejamento e capacitações promovidas pela instituição, entre outros.

## ANEXO IV

## FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2020

NOME:			
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
TELEFONES:		EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
CPF:	RG Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF:	
ESCOLARIDADE: ( ) Superior Curso: _____ ( ) Médio			
CARGO QUE DESEJA CONCORRER:			
NÍVEL FUNDAMENTAL:			
MOTORISTA ( )			
NÍVEL MÉDIO:			
AGENTE SOCIAL ( )			
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ( )			
NÍVEL SUPERIOR:			
ASSISTENTE SOCIAL ( )			
PSICÓLOGO ( )			
PEDAGOGO ( )			
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ( )			
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ( )			
( ) cópia de Comprovante de Escolaridade ( ) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF			
( ) cópia do Documento Oficial de Identidade com foto			
( ) Curriculum Vitae com cópias dos certificados, que comprovem atender os requisitos constantes no item 4			
"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com cópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e Curriculum Vitae. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente no caso de convocação para designação, com a apresentação da documentação pessoal exigida pelo Edital Nº 01/2020."			
Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2020.			
Assinatura do Candidato _____			

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº. 01/2020/SASDH

RECEBIDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Por \_\_\_\_\_

(Assinatura e carimbo do servidor que receber a inscrição)

OBS: A FICHA DE INSCRIÇÃO COM MAIS DE UMA OPÇÃO DE CARGO SERÁ CANCELADA.

## INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, no Concurso Público 00/20 \_\_\_\_ Da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

venho REQUERER vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA e apresentar LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID-10), anexando os documentos abaixo relacionados:

Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_ Código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID): \_\_\_\_\_ Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_

(OBS: não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato(a) \_\_\_\_\_

ANEXO V  
FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	SASDH
DATA DA INSCRIÇÃO: _____	POR: _____
CARGO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SASDH	(Assinatura e/ou carimbo do servidor que receber inscrição)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito para concorrer a uma vaga no cargo \_\_\_\_\_, apresento pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção.

Motivo de contestação:

\_\_\_\_\_ (explicitar a decisão que está contestando).

Rio Branco - Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 031/2019  
CONTRATO Nº 124/2019  
ORDEM DE ENTREGA N.º 047/2019  
AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
F.P. MENEGASSI COM.IMP EXP-ME  
NESTA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, inscrita sob o CNPJ Nº 04.034.583/0005-56, nº 1.833, CEP: 69.900-670, Bairro Bosque, nesta Capital, neste ato representada, por sua Secretária, a Senhora representada pelo Sra. VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, portador(a) da cédula de identidade RG Nº. 160.687 SSP/AC e inscrito(a) no CPF sob o Nº. 217.058.012-34, domiciliado(a) e residente na Rua São Sebastião nº 642 – Bairro: Isaura Parente, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada pela empresa F.P. MENEGASSI COM.IMP EXP-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. 20.384.086/0001-00 e Inscrição Estadual Nº. 01.047.198/001-01, com sede na Estrada do São Francisco, Nº.32332, Bairro Eldorado, no âmbito da Ata de Pregão Presencial por Registro de Preço n.º, 005/2019, decorrente do Pregão Presencial para SRP n.º 031/2019, Contrato nº 124/2019, que tem por objeto aquisição de material consumo (colchonetes), assim como informar da decisão desta Secretaria em aplicar advertência a essa Empresa de acordo com o Termo Contratual, pelo descumprimento do prazo de entrega do referido material.

Informa-se que o prazo para apresentação de DEFESA PRÉVIA será de 05 (dias) úteis, em consonância com o art. 86 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 79, e IN nº 003, de 08 de outubro de 2015 contados a partir da ciência da Notificação, podendo ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se, por fim, que este processo continuará independentemente da manifestação.

Fica a empresa ciente de que caso não regularize a entrega dos itens empenhados, no prazo acima informado, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, com fundamentação legal no art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rio Branco, 02 de julho de 2020.

Vômea Maria de Araujo  
Secretária Municipal de Educação - SEME  
Decreto Municipal nº. 250/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 153/2020  
Processo Nº 365/2019– CPL/PMRB  
Partes: TRANSCOM TRANSPORTE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ nº 04.518.601/0001-41, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.  
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 011/2020 –Ata de Registro de Preço nº 011/2020.  
Objeto: Contratação de pessoa física, prestadora de serviços de Locação de Caminhão Basculante Truck.  
Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.  
Perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).  
Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2048.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Paulo Eder da Silva Ferreira, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.  
Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 154/2020  
Processo Nº 365/2019– CPL/PMRB  
Partes: TRANSCOM TRANSPORTE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ nº 04.518.601/0001-41, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.



Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 011/2020 –Ata de Registro de Preço nº 011/2020.

Objeto: Contratação de pessoa física, prestadora de serviços de Locação de Caminhão Basculante Truck.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2048.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Paulo Eder da Silva Ferreira, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato N° 155/2020

Processo N° 365/2019– CPL/PMRB

Partes: TRANSCOM TRANSPORTE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 04.518.601/0001-41, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 011/2020 –Ata de Registro de Preço nº 011/2020.

Objeto: Contratação de pessoa física, prestadora de serviços de Locação de Caminhão Basculante Truck.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2048.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Paulo Eder da Silva Ferreira, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020.

---

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 06

Contrato nº 276/2016

Processo nº 1364/2016

Modalidade: Pregão SRP nº 031/2016

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Cooperativa de Proprietários de Veículos do Estado do Acre - COOPERVEL – CNPJ nº 13.052.004/0001-65.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Locação de Veículo com condutor, veículo tipo utilitário.

Objeto do Aditamento: prorrogando o contrato original por mais 6 (seis) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor Mensal: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Valor Total: R\$ 26.994,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e quatro reais).

Vigência do Contrato: 30/06/2020 a 31/12/2020.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pela Contratada, Raimundo Oliveira de Souza.

---

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 06

Contrato nº 112/2017

Modalidade: Pregão SRP nº 031/2016

Processo nº 1364/2016

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Cooperativa de Proprietários de Veículos do Estado do Acre - COOPERVEL – CNPJ nº 13.052.004/0001-65.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Locação de Veículo com condutor, veículo tipo pick-up (caminhonete).

Objeto do Aditamento: prorrogando o contrato original por mais 6 (seis) meses.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Vigência do Contrato: 30/06/2020 a 31/12/2020.

Valor Mensal: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Valor Total: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pela Contratada, Raimundo Oliveira de Souza.

---

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 02

Contrato nº 106/2019

Modalidade: Pregão SRP nº 038/2019.

Processo nº 10392/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Águia Azul Pneus Ltda – CNPJ nº 05.391.917/0001-88.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no serviço de borracharia, alinhamento, balanceamento, desempenho e cambagem, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações próprias.

Objeto do Aditamento: prorrogando o contrato original por mais 6 (seis) meses.  
 Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
 Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020.  
 Valor Estimado: R\$ 12.565,80 (doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).  
 Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pelo Contratado, Diones Marino Braun Filho.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 07  
 Contrato nº 233/2016  
 Processo nº 1364/2016  
 Modalidade: Pregão SRP nº 031/2016  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Acre Importação e Exportação Eireli – CNPJ nº 21.467.044/0001-04.  
 Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Locação de Veículo com condutor, veículo tipo utilitário.  
 Objeto do Aditamento: prorrogando o contrato original por mais 6 (seis) meses.  
 Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.  
 Vigência do Contrato: 30/06/2020 a 31/12/2020.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
2	Serviço de transporte com condutor, veículo do tipo utilitário, com direção hidráulica, quatro portas, ar condicionado, movido a gasolina/álcool, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo motorista) e ano de fabricação não inferior a 2013.	Unid.	01	4.499,00	26.994,00
4	Serviço de transporte com condutor, veículo do tipo utilitário, com direção hidráulica, quatro portas, ar condicionado, movido a gasolina/álcool, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo motorista) e ano de fabricação não inferior a 2013.	Unid.	01	4.499,50	26.997,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.998,50	R\$ 53.991,00

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pela Contratada, Robson dos Santos da Silva.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 07  
 Contrato nº 231/2016  
 Processo nº 1364/2016  
 Modalidade: Pregão SRP nº 031/2016  
 Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e W. O. Pereira - Me – CNPJ nº 18.765.432/0001-59.  
 Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Locação de Veículo com condutor, veículo tipo utilitário.  
 Objeto do Aditamento: prorrogando o contrato original por mais 6 (seis) meses.  
 Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.  
 Vigência do Contrato: 30/06/2020 a 31/12/2020.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
3	Serviço de transporte com condutor, veículo do tipo utilitário, com direção hidráulica, quatro portas, ar condicionado, movido a gasolina/álcool, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo motorista) e ano de fabricação não inferior a 2013.	Unid.	01	4.499,00	26.994,00
5	Serviço de transporte com condutor, veículo do tipo utilitário, com direção hidráulica, quatro portas, ar condicionado, movido a gasolina/álcool, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo motorista) e ano de fabricação não inferior a 2013.	Unid.	01	4.499,00	26.994,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.998,00	R\$ 53.988,00

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pela Contratada, Whilton de Oliveira Pereira.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 11/2018  
 PROCESSO Nº 004/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2017  
 ATA SRP Nº 063/2017 – CARONA DA SEMSA  
 Do Objeto: Constitui OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A Prestação de Serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E VEÍCULOS), conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.  
 Do prazo de Vigência - O termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período caso, haja interesse de ambas as partes  
 Do valor: O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão de Registro de Preços nº 075/2017 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
1	<p>Locação de Impressora jato de tinta colorida com sistema bulk ink com as seguintes características:</p> <p>1) Qualidade rascunho, preto, de no mínimo 30 ppm;</p> <p>2) Qualidade rascunho, cor, de no mínimo 30 ppm;</p> <p>3) Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto de no mínimo 1200 x 1200 dpi;</p> <p>4) Qualidade de resolução de impressão otimizada, cor de no mínimo 4800 x 1200 dpi (dpi otimizados em papel fotográfico premium); 1200 x 1200 dpi de entrada;</p> <p>5) Capacidade de entrada padrão de no mínimo 250 folhas;</p> <p>6) Capacidade de saída padrão de no mínimo 150 folhas ;</p> <p>7) Tamanhos mínimos de mídias suportados: A4, A5, A6; B5(JIS);</p> <p>8) Memória padrão mínima de 128 MB;</p> <p>9) Capacidade de processamento de no mínimo 300MHz;</p>	und	2	298,50	597,00	7.164,00

Programa de Trabalho 01.008.003.2092.000, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recurso 01 – Próprio.

Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Data da assinatura: 30 de junho de 2020

Assinam: Márcio Oliveira do Carmo pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI e Elison Marcos Falcão de Freitas pela Empresa Dux Comércio Representação Imp. e Exp. LTDA.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 50/2019

PROCESSO Nº. 25191/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019

ATA SRP Nº 014/2019 – CARONA DO MP

Do Objeto: Aluguel de Impressoras Multifuncionais, com tecnologia a Laser, fornecimento de insumos (tintas e toner), Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Cabeças de Impressão e demais componentes para o perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Do prazo de Vigência - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o período de execução dos serviços do contrato original a contar de 24 de julho de 2020, podendo ainda ser prorrogado por igual período, caso seja conveniente e oportuno para a administração pública, através do termo aditivo de acordo com a legislação vigente com o tempo máximo até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993.

Do valor: O valor mensal do presente termo aditivo ao contrato nº 050/2019, será de R\$ 1.194,00 (hum mil, cento e noventa e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
02	06	Unid	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO:Tecnologia de Impressão: Laser.Funções Principais: Impressão/Digitalização/Cópia. Memória Interna: 64 MB. IMPRESSÃO: Velocidade Máxima: 30 ppm (PRETO); Resolução Máxima de Impressão: 1.200 x 1.200; Impressão Frente e Verso: sim. Manuseio do Papel: Entrada: 250 folhas; Saída: 150 folhas; Tamanhos de Papel: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 m m , Envelope, Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm. DIGITALIZAÇÃO e CÓPIA: Ampliação e Redução: 400% - 25%; Tamanho Máximo para Digitalização: A4 (21×29,7cm). Rendimento Estimado dos Cartuchos: Impressão em Preto: até 2.500 páginas (tamanho A4); Interface: Rede Ethernet / USB 2.0 de alta velocidade. Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Windows XP Professional x64 Edition, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10; Mac OS X 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x.</p>	199,00	1.194,00

Programa de Trabalho 01.008.003.2092.000, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fonte de Recurso 01 – Próprio.

Da Ratificação - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do contrato nº 050/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Data da assinatura: 30 de junho de 2020

Assinam: Márcio Oliveira do Carmo pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI e Elison Marcos Falcão de Freitas pela Empresa Dux Comércio Representação Imp. e Exp. LTDA.

**RODRIGUES ALVES**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 02/2020  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves  
Data de Abertura: 06/03/2020.  
Horário: 11h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, Telefone: (0\*\*68) 3342-1176.  
Objeto: Pavimentação de rua com meio-fio e sarjetas.  
Rodrigues Alves – AC, 18 de fevereiro de 2020.

Juanez Barroso Falcão  
Presidente

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Aviso de Leilão  
Leilão nº 01/2020  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves  
Data de Abertura: 10/08/2020.  
Horário: 09h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, Telefone: (0\*\*68) 3342-1176.  
Objeto: Vendas de bens móveis e equipamentos inservíveis (diversos).  
Rodrigues Alves-Ac, 23 de julho de 2020.

Juanez Barroso Falcão  
Presidente

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº 23/2020-SRP  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves  
Data de Abertura: 07/08/2020.  
Horário: 09h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, Telefone: (0\*\*68) 3342-1176.  
Objeto: Fornecimento de refeições.

Dilmeres Freitas de Souza  
Pregoeiro

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Aviso de Licitação  
Chamada Pública nº 01/2020  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves  
Data de Abertura: 14/08/2020.  
Horário: 09h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – Sala de Reuniões de Licitação, Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69.985-000, Telefone: (0\*\*68) 3342-1176.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.  
Rodrigues Alves-Ac, 23 de julho de 2020.

Juanez Barroso Falcão  
Presidente

**SANTA ROSA DO PURUS**

PORTARIA Nº. 184 Em 23 de Julho de 2020.  
O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Exonera a portaria de nº 037/2019 de 01 de Fevereiro de 2019 em nome da Senhora Dyeília Nunes da Silva, onde a mesma exercia a função do Cargo de Diretor de Finança pela Secretaria Municipal de Finanças, desta municipalidade.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, em 23 de Julho de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa  
Prefeito Municipal

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**  
A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus/AC, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a liberação de crédito em conta específica de R\$ 142.263,35 (cento e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) – liberados em 21/07/2020, referente a 2º parcela do Convênio nº. FUNASA 54/2014, R\$ 143.552,41 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) – liberado em 21/07/2020, referente a 2º parcela do Convênio FUNASA nº. 205/2015 e, R\$ 115.364,01 (cento e quinze mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavos) – liberados em 21/07/2020, Convênio FUNASA nº. 185/2015. Depositados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3275-1, Conta Corrente específica à cada convênio respectivamente, celebrado entre a FNS/FUNASA e o Município de Santa Rosa do Purus/AC, OGU/2014 e 2015, que tem por objeto a “Construção de Melhoria Sanitárias Domiciliares - MSD”.  
Santa Rosa do Purus – Acre, em 23 de julho de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa  
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 027/2020, Ratifica a declaração de Dispensa de Licitação nº 012/2020, para a Aquisição de material de consumo (equipamentos de proteção individual, medicamentos e material médico hospitalar), para os funcionários da unidade Básica de saúde Paulo Alcione Marques, PSF Móvel da Santa Rosa do Purus, o Núcleo de vigilância em Saúde, a Academia da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Purus para o manejo na atual situação que estamos vivenciando com o CORONAVÍRUS e assim atender as necessidades no atendimento aos Usuários do sistema Único de saúde (SUS), em prol da melhoria da saúde da população de Santa Rosa do Purus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento da lei COVID-19 Nº 13.979/2020. EMPRESA JURÍDICA: Fornecedor: J S NUNES EIRELI: CNPJ: 40.802.993/0001-30; Situada na Rua Isaura Parente, Nº 238, Bairro: Bosque- Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-472; FONE: (68) 3226-5885; Email: hospitamed@hotmail.com, com o valor total da cotação – R\$ 149.274,00 (Cento e Quarenta e nove mil reais, Duzentos e Setenta e Quatro Reais) Santa Rosa do Purus-Ac, 23 de julho de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa, Prefeito municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Tendo em vista o resultado obtido nos autos do Processo Licitatório nº 021/2020, que tem por objeto aquisição de Materiais de Expediente (Escritório, Didático, pedagógico, e afins), para atender as necessidades das Secretarias Municipais e das instituições/órgãos gerenciados pelas mesmas do município de Santa Rosa do Purus/AC. Considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos do Art. 4º, inciso XXI da Lei Nº 10.520/02, o Prefeito Municipal, resolve HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 6º inciso IX, do Decreto nº 005/2013, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 09/2020, tendo sido o seu objeto ADJUDICADO pelo Pregoeiro desta Prefeitura, a licitante vencedora do certame, a saber: empresa N.P. MACIEL E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.560.638/0001-82, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 do lote I, com o valor global de R\$439.595,49 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).  
Publique-se.  
Santa Rosa do Purus – AC, 23 de julho de 2020.

Francisco de Assis Fernandes da Costa  
Prefeito Municipal

## SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019  
CONTRATO Nº 152/2019  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA  
CNPJ: 04.513.362/0001-37  
Contratado: ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ERIRELI  
CNPJ: 01.047.334/001-90

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução dos Serviços de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DO IDOSO, conforme o Convênio nº 851859/2017.

O presente aditivo tem por FINALIDADE a inclusão à Cláusula sétima - da Fiscalização, no item § 3, do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização:

§ 3º - Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, da CONCEDENTE (Ministério) e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, registros contábeis e demais informações que se achem necessárias referentes ao TERMO DE CONVENIO Nº 851859/2017, bem como aos locais da sede da contratada e de execução do respectivo objeto.

DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Data da Assinatura: 20 de julho de 2020

Assinam: Osmar Serafim de Andrade  
Prefeito de Senna Madureira  
João Paulo Alves do Nascimento  
ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ERIRELI

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013 - 2020 - SRP

O Município de Senna Madureira-AC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar a licitação, do tipo menor preço por item.

OBJETO: Visa o registro de preço para Contratação de empresa especializada em locação, implantação e manutenção de sistemas de gestão pública. destinado a atender as atividades realizadas por esta municipalidade.

Retirada do Edital: dia 27/07 à 04/08/2020

ABERTURA: 05/08/2020 às 09h (horário Acre)

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Av. Avelino Chaves, 816 - Centro - Senna Madureira - AC.

Senna Madureira-AC, 24 de julho de 2020.

João Paulo Cavalcante d'Ávila Neto  
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020  
DISPENSA Nº 036/2020  
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA  
CNPJ: 04.513.362/0001-37  
Pessoa Jurídica: RAIMUNDO ARAÚJO DE AGUIAR  
CPF: 081.201.532-00.

Objeto: contratação de Pessoa Física para serviços de estudos geotécnicos de jazida e sub-leito para pavimentação de vias urbanas e ramais do município de Senna Madureira, através da Secretaria Municipal de Obras.

Órgão – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 021101- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; Funcional: 2023- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Elemento de Despesa: 33.90.36 – outros serviços de terceiros - Pessoa Física; Fonte: 001; Ficha: 224

Valor Global: R\$ 14.097,32 (quatorze mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

Data da Assinatura: 16 de julho de 2020.

Vigência: 03 meses.

Osmar Serafim de Andrade  
PREFEITO DE SENNA MADUREIRA  
CONTRATANTE  
Raimundo Araújo de Aguiar  
CPF nº 081.201.532-00  
CONTRATADO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº036/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Serviço: Contratação de pessoa física para serviços de estudos geotécnicos de jazidas e sub-leito para pavimentação de vias urbanas e ramais do município de Senna Madureira, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Favorecido: RAIMUNDO ARAÚJO DE AGUIAR

Valor Total R\$ R\$ 14.097,32 (quatorze mil noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Órgão – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;  
Unidade Orçamentária: 021101- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; Funcional: 2023- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Elemento de Despesa: 33.90.36 – outros serviços de terceiros - Pessoa Física; Fonte: 001; Ficha: 224

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Senna Madureira – Acre 15 de julho de 2020.

Osmar Serafim de Andrade  
Prefeito de Senna Madureira

## SENADOR GUIOMARD

DECRETO Nº. 360, DE 23 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC, André Luís Tavares da Cruz Maia, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89, RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 27 de julho de 2020 (segunda-feira) para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam excluídos dos efeitos do presente decreto, os serviços que se constituam em atividades consideradas essenciais e/ ou inadiáveis à população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Senador Guimard – Acre, 23 de julho de 2020.

ANDRÉ LUÍS TAVARES DA CRUZ MAIA  
Prefeito de Senador Guimard-AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 026/2020

Com base nas informações constante no processo licitatório Pregão presencial SRP nº 026/2020, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Artigo 4º, inciso XXI da lei 10.520/02, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 7º inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o resultado do Pregão Presencial SRP nº 026/2020, foi ADJUDICADO o seu objeto pelo Pregoeiro dessa Prefeitura, em favor do licitante: MOURA TRANSPORTES REGULAR DE PAS. MUNIC. LTDA – CNPJ Nº 07.216.951/0001-41, vencedor do certame por terem apresentado a proposta dentro dos padrões exigido pelo Edital, ofertando por meio de lances verbais, os menores preços, conforme consta na Ata de julgamento do certame e relatório de lance, e o disposto no inciso XI, do Artigo 4º da lei 10.520/02.

Publique-se.

Senador Guimard/AC, 23 de julho de 2020

André Luís Tavares da Cruz Maia  
Prefeito de Senador Guimard

## TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ – ACRE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020.

PROCESSO Nº 503/ 505/ 507/ e 508/2020 - VALIDADE: 12 MESES.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo do Tipo: Higiene/Limpeza e Outros visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Educação, Saúde e Promoção Social, pertencentes à Prefeitura Municipal de Tarauacá.

1) S.B. O. GOMES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.008.131/0001-02, sediada na Av Antônio Frota, nº 15 – Centro – Tarauacá/Acre, Contato: (68) 3462-3155, neste ato representado pelo Procurador Ismael do Nascimento Castro, portador do RG nº 1167840-2.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
28	NAFTALINA – em bolinhas, pacote contendo 1kg.	PCT	290	380	SANILAR	20,80	7.904,00
50	SODA CAUSTICA - Soda caustica em escamas, com a seguinte composição: teor de pureza em NaOH: 96%, embalagem plástica de 500g.	UND	450	580	POLITRIZ	7,99	4.634,20
58	LUVAS DE LÁTEX para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural, tamanho P, ambidestro, embalagem/caixa com 100 unidades.	CX	930	1.240	BOM PACK	46,97	58.242,80
59	LUVAS DE LÁTEX para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural, tamanho M, ambidestro, embalagem/caixa com 100 unidades.	CX	930	1.240	BOM PACK	47,99	59.507,60
60	LUVAS DE LÁTEX para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural, tamanho G, ambidestro, embalagem/caixa com 100 unidades.	CX	930	1.240	BOM PACK	47,90	59.396,00
61	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA descartável c/elástico. Hipoalergênica. Caixa com 50 unidades. Cor branca	CX	1.400	1.710	NOBRE	70,00	119.700,00
VALOR TOTAL (R\$): Trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos.							309.384,60

2) J.C. TELES MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.453.244/0001-71, sediada na Travessa Edileudo Marques, nº 251 – Nair Araujo – Feijó/Acre, Contato: (68) 99953-9994, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. José Carlos Teles Martins, portador do CPF nº 340.059.782-15 e RG nº 195.340.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
04	CERA IMPERMEABILIZANTE AUTO BRILHO - antiderrapante para pisos laváveis a base de resina acrílica, polímeros acrílicos de alta resistência, solvente glicólico conservante e água, com no mínimo 18% de sólidos, de fácil aplicação, perfumada e uniformidade. Embalagem com 750ml. Caixa com 24 unidades.	CX	20	30	POLYTRIS	90,00	2.700,00
30	PAPEL HIGIÊNICO COMUM - folha simples, de alta qualidade, grofrado, picotado, 100% fibra celulósicas, em rolo com no mínimo 10cm de largura e 30m de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 4,4 cm. Pacote com 4 unidades. Fardo c/ 64 unidades. Similar ou Equivalente a marca Fofinho.	FRD	3.440	3.860	SERATO	35,00	135.100,00
51	VASSOURA DE PIAÇAVA - Vassoura com cerdas em piaçava, tpo leque, comprimento total de 30 (trinta) cm. Cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra.	UND	910	1.080	CASARÃO	5,30	5.724,00
VALOR TOTAL (R\$): Cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais.							143.524,00

3) D.L.RAMOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-52, sediada na Rua João Pessoa, nº 24 – Vila Ivonete – Rio Branco/Acre, Contato: (68) 3227-1111, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Derli Luiz Ramos, portador do RG nº 519514.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
01	ÁGUA SANITÁRIA - Água sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no ministério da saúde. Embalagem plástica de 1 (um) litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 Unidades.	CX	3.130	3.740	CRISTAL	21,40	80.036,00
05	CORDA TRANÇADA DE POLIPROPILENO trançada de 2,0 MM, cor branca. Rolo contendo 1kg.	RL	110	170	BRAZCORDA	20,00	3.400,00
13	ESCOVA - para Limpeza de Vaso Sanitário com Suporte com cabo de plástico e cerdas de nylon. Material: Plástico, borracha e cerdas.	UND	220	300	PRIMAVERA	5,70	1.710,00
18	FLANELA DE ALGODÃO - medindo 40x60cm - cantos arredondados, acabamento nas bordas em overlok - cor laranja.	UND	700	830	STA. MARGARIDA	2,00	1.660,00
20	INSETICIDA SPRAY - eficaz contra moscas, mosquitos e baratas - frasco 400 ml - inofensivo para a camada de ozônio. Ingredientes ativos: emulsificante, antioxidante, solvente e propelentes. Caixa c/ 12 unidades.	CX	100	120	MATINSET	79,00	9.480,00
38	SACO EM PLASTICO TRANSPARENTE – boca aberta, solda fundo, fáceis de separar e abrir, produzidos a partir de 100% material virgem, próprio para armazenamento de alimentos. Capacidade para 2kg. Pacote de 1kg.	PCT	180	220	MAIS PLASTICK	14,70	3.234,00
39	SACO EM PLASTICO TRANSPARENTE – boca aberta, solda fundo, fáceis de separar e abrir, produzidos a partir de 100% material virgem, próprio para armazenamento de alimentos. Capacidade para 5kg. Pacote de 1kg.	PCT	180	220	MAIS PLASTICK	11,60	2.552,00
40	SACO EM PLASTICO TRANSPARENTE – boca aberta, solda fundo, fáceis de separar e abrir, produzidos a partir de 100% material virgem, próprio para armazenamento de alimentos. Capacidade para 10kg. Pacote de 1kg.	PCT	180	220	MAIS PLASTICK	11,60	2.552,00
45	SACO PARA LIXO - 15L Saco plástico para lixo, capacidade para 15 litros, uso profissional, na cor preta, reforçado, acondicionado em pacotes com 5 (cinco) unidades. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191.	PCT	2.610	3.740	MAIS PLASTICK	1,15	4.301,00
46	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100L/20kg, com picote, super resistente, para resíduo normal, sem cheiro, embalagem/rolo com 30 sacos. Dimensões 75cmx1,05m. Cor preto ou azul.	RL	2.160	3.320	MAIS PLASTICK	2,70	8.964,00
47	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 50L/10kg, com picote, super resistente, para resíduo normal, sem cheiro, embalagem/rolo com 30 sacos. Dimensões 63x80cm. Cor preto ou azul.	RL	2.160	3.320	MAIS PLASTICK	2,70	8.964,00

48	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30L/6kg, com picote, super resistente, para resíduo normal, sem cheiro, embalagem/rolo com 30 sacos. Dimensões 59x62cm. Cor preto ou azul.	RL	2.160	3.320	MAIS PLASTICK	2,70	8.964,00
49	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 15L/3kg, com picote, super resistente, para resíduo normal, sem cheiro, embalagem/rolo com 60 sacos. Dimensões 39x58cm. Cor preto ou azul.	RL	2.160	3.320	MAIS PLASTICK	2,70	8.964,00
VALOR TOTAL (R\$): Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais.							144.781,00

4) COMERCIAL C.M.S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.962/0001-91, sediada na Rua Avenida Francisco Dias, nº 1612 – Centro - CEP: 69.975-000 - Jordão/Ac, Contato: (68) 99233-2644 e email: jvitoraquino2@gmail.com neste ato representado pelo Proprietário o Sr. João Victor de Aquino Nascimento, residente e domiciliado em Tarauacá/Ac, portador do RG nº 10626247 SSP/AC e do CPF nº 042.277.292-54.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
12	DETERGENTE LÍQUIDO - Detergente líquido; tipo lava louças, com maior rendimento, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação; acondicionado em frasco plástico transparente resistente; fragrância: neutro, maçã e fresh; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem: frasco de 500ml. Caixa com 24 unidades.	CX	1.220	1.480	ALPES	42,00	62.160,00
31	PAPEL TOALHA - tipo folha 2 dobras, grafada, cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Pct com 2 rolos	PCT	1.390	1.720	MILLI	3,50	6.020,00
VALOR TOTAL (R\$): Sessenta e oito mil, cento e oitenta reais.							68.180,00

5) M.B. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.600.715/0001-09, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 138 – Centro - Tarauacá/Acre, CEP 69970-000 Contato: (68) 99966-7785, neste ato representado pela Proprietária Mira Borges Oliveira, portador do CPF nº 012.606.241-29 e RG nº 352168.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
07	CORDA DE NYLON TORCIDA - 18,0mm, cor azul.	MT	110	170	OURO CORDA	5,50	935,00
32	PEDRA SANITÁRIA embalagem contendo 01 haster/gancho plástico e 01 pedra sanitária (desodorizador sanitário) peso aproximado 30 gramas.	PCT	1.740	1.980	SANY	1,09	2.158,20
34	RODO MÉDIO PARA PISO, em plástico com cabo de madeira rosqueável revestido em plástico, com 02 borrachas resistentes, dimensão aproximada 40x120cm.	UND	795	960	PRIMAVERA	7,90	7.584,00
35	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS - Sabão em barra, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200g. Embalagem c/ 5 unidades com nome do fabricante; data de fabricação e prazo de validade, registro no Ministério da Saúde. Caixa c/ 10kg - 5X1.	CX	1.695	2.010	JAMARY	36,97	74.309,70
42	SACO PARA LIXO - 100L, Saco plástico para lixo, capacidade de 100 litros, uso profissional, na cor preta ou azul, reforçado, acondicionado em pacote com 05 unidades. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191.	PCT	2.610	3.740	GOOLD	1,50	5.610,00
44	SACO PARA LIXO - 30L, Saco plástico para lixo, capacidade de 30 litros, uso profissional, na cor preta ou azul, reforçado, acondicionado em pacote com 05 unidades. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191.	PCT	2.610	3.740	GOOLD	1,20	4.488,00
VALOR TOTAL (R\$): Noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos							95.084,90

6) S S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.338.922/0001-52, sediada na Rua Dos Lírios, nº 87 – Tropical – Rio Branco/Acre, Contato: (68) 3223-6533, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Rynaldo Lucio dos Santos, portador do RG nº 3866.636-3.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
24	LUSTRA MOVEL - emulsão; na forma aquosa cremosa; perfumada; para aplicação em móveis e superfícies lisas; frasco com 200 ml; com bico econômico. Fragrância de Jasmin, lavanda, flores do campo.	UND	410	560	NOBRE	4,10	2.296,00
56	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 80ml - composto em polipropileno, com capacidade para 80ml, cor branco, embalagem plástica/pacote c/ 100 unidades. Caixa de papelão com 50 pacotes e estando em conformidade com a norma ABNT 14865.	CX	2.010	2.370	CRISTAL COPOS	64,00	151.680,00
57	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ml composto em polipropileno, para café, com capacidade para 50 ml, cor branco, pacote com 100 unidades. Caixa de papelão com 50 pacotes e estando em conformidade com a norma ABNT 14865.	CX	2.000	2.360	CRISTAL COPOS	62,50	147.500,00
VALOR TOTAL (R\$): Trezentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais.							301.476,00

7) M.B. ELIAMEN SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.331.768/0001-38, sediada na Rua Av Tancredo Neves, nº 990 – Centro – Tarauacá/Acre, Contato: (68) 999048007, neste ato representado pelo Procurador, Altevir Ferreira de Aguiar portador do RG nº 072892 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
06	CORDA DE NYLON - 14,0mm, cor azul.	MT	110	170	VONDER	4,85	824,50
15	ESCOVÃO COM CABO - para limpeza em geral, cerdas de nylon, mínimo de 4 carreiras de tufo preenchendo toda a base, base em madeira e dimensões mínimas de 23cm x 4,5cm, cabo inclinado em madeira polida e tratada sem pintura, medindo aproximadamente 1,20m.	UND	390	490	PRIMAVERA	13,49	6.610,10
17	ESPONJA MULTIUSO - Esponja para limpeza multiuso, tipo dupla face; medindo 99 x 69 x 19 mm; em formato retangular; na cor verde / amarela; embalada individualmente; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem: com 01 unidade. Caixa com 30x1 unidades.	CX	505	680	BRILHUS	14,98	10.186,40
29	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - tipo esfregão, flanelado, medindo aproximadamente 60 x 90 cm.	UND	5.050	5.760	ALKLIN	5,87	33.811,20
36	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS - Detergente em pó, de uso doméstico, solúvel em água, granulometria fina, coloração azul claro, aditivos umectantes, peptizantes, alvejante ótico. Embalagem: pacote de 500 gramas. Caixa com 24 unidades.	CX	2.420	2.830	GUARANI	66,50	188.195,00
41	SACO PARA LIXO - 200L, Saco plástico para lixo, capacidade de 200 litros, uso profissional, na cor preta, reforçado, acondicionado em pacote com 05 unidades. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191.	PCT	2.610	3.740	ITAQUITI	3,88	14.511,20

43	SACO PARA LIXO - 50L, Saco plástico para lixo, capacidade de 50 litros, uso profissional, na cor preta ou azul, reforçado, acondicionado em pacote com 05 unidades. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191.	PCT	2.610	3.750	GOOD	1,48	5.550,00
52	VASSOURA, COM CERDAS DE NYLON - Vassoura com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8 mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos, homogêneos, de modo a preencher toda a base. Cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra.	UND	910	1.080	PRIMAVERA	6,99	7.549,20
VALOR TOTAL (R\$): Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos.							267.237,60

8) M.E DA SILVA ALBUQUERQUE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.017.547/0001-50, sediada na Rua João de Paiva, nº 979 – Senador Pompeu - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/Ac, Contato: (68) 99962-1875 e email: bubu-tk@bol.com.br neste ato representado pelo Procurador o Sr. Valdecílio Lima da Silva, residente e domiciliado em Tarauacá/Ac, portador do RG nº 0272190 SSP/AC e do CPF nº 495.189.332-00.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
08	DESINFETANTE - para uso geral, ação germicida, fragrância limão, eucalipto, floral e lavanda - caixa com 24 unidades de 1litro. Composição: essência, polímero sequestrantes, emulsionante, conservante e água. Componente ativo: cloreto de benzalconeo. Com tampa que não permita vazamento.	CX	1.480	1.740	VOREL	89,47	155.677,80
10	DESODORIZADOR DE AR - TIPO SPRAY, aerossol, não contenha cfc (não agride a camada de ozônio) fragrância do tipo flores do campo, jasmim, lavanda. Peso líquido 360 ml, com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa c/ 12 unidades.	CX	1.000	1.170	RECKITT	75,90	88.803,00
16	ESPONJA LÃ DE AÇO - Composto de aço carbono, produto 100% ecológico; acondicionado em saco plástico, contendo 8 unidades; com peso líquido de 60 gramas; embalado em papelão reforçado, contendo 14 pacotes (14/8); produto sujeito a verificação no ato de entrega.	FRD	505	710	Q LUSTRO	13,99	9.932,90
VALOR TOTAL (R\$): Duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos.							254.413,70

9) F.A.C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.594.649/0001-06, sediada na Rua Estrada do Lago da Itendencia, nº 762 – Triângulo - CEP: 69.970-000 - Tarauacá/Ac, Contato: (68)99203-803, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Francisco Adriano Cacao do Nascimento, residente e domiciliado em Tarauacá/Ac, portador do RG nº 1114189-1 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
14	ESCOVA PEQUENA – oval, para esfregão para lavagem de roupa com base em madeira, com cerdas em polipropileno resistentes e duráveis.	UND	230	350	CONDOR	2,99	1.046,50
26	LUVA PARA LIMPEZA - látex hipoalérgica, cor amarela. Pacote com 1 par, sendo no tamanho P - Composição: 100% látex natural e flocos de algodão, com superfície externa forrada antiderrapante, conforme NBR-13393.	PAR	1.350	1.660	DANNY	3,10	5.146,00
27	LUVA PARA LIMPEZA - látex hipoalérgica, cor amarela. Pacote com 1 par, tamanho M - Composição: 100% látex natural e flocos de algodão, com superfície externa forrada antiderrapante, conforme NBR-13393.	PAR	1.850	2.260	DANNY	3,10	7.006,00
53	VASSOURAS DE CIPÓ - com cerdas de cipó, com 16 furos, medindo aproximadamente 9 cm de comprimento, polida sem pintura.	UND	560	680	REGIONAL	8,79	5.977,20
55	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200ml - composto em polipropileno, cor branco, com capacidade para 200 ml, para água, suco ou refrigerante. Embalagem plástica/pacote c/ 100 unidades. Caixa de papelão com 25 pacotes e estando em conformidade com a norma ABNT 14865.	CX	1.990	2.360	TOTALPLAST	79,89	188.540,40
VALOR TOTAL (R\$): Duzentos e sete mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos.							207.716,10

10) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.345/0001-30, sediada na Estrada do Aviário, nº 423 – Aviário - CEP: 69.900-830 – Rio Branco/Ac, Contato: (68) 3224-4372, neste ato representado pela Procuradora a Sra. Raiani da Silva Correia, residente e domiciliado em Rio Branco/Ac, portador do RG nº 1119.5355 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM, aspecto transparente, em frasco com 1L – Caixa com 12 unidades.	CX	3.540	4.000	STARTQUIMICA	82,50	330.000,00
09	DESINFETANTE CONCENTRADO - uso domiciliar com embalagem com 140ml. Similar ou equivalente a marca dia-a-dia ou Coala. Fragrância marinha, eucalipto, Erva doce. Caixa c/ 24 unidades.	CX	720	980	STARTQUIMICA	89,00	87.220,00
VALOR TOTAL (R\$): Quatrocentos e dezessete mil, duzentos e vinte reais.							417.220,00

11) REAL DREAMS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.038.376/0001-07, sediada na Rua 08 de Maio, nº 651 – Placas Sala 02 – Rio Branco/Ac, Contato: (68) 99911-6621, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Thallyson de Aquino de Braga, portador do CPF nº 000.103.602-55 e RG nº 457432 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO - completo com refil 35g e aparelho de suporte tipo cestinha em polipropileno em formato retangular que acopla na borda interna do sanitário. Fragrância: limão eucalipto	UND	1.300	1.610	AZULIM	1,66	2.672,60
22	LIMPA VIDROS com álcool, frasco de 250 ml em spray, cx c/ 12 unidades.	CX	105	130	NOBRE	46,00	5.980,00
23	LIMPADOR MULTIUSO, DE USO DOMÉSTICO - Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CX	285	440	SUPREMA	28,00	12.320,00
25	LUVA PARA LIMPEZA - látex hipoalérgica, cor amarela. Pacote com 1 par, sendo no tamanho G - Composição: 100% látex natural e flocos de algodão, com superfície externa forrada antiderrapante, conforme NBR-13393.O	PAR	1.550	1.860	NOBRE	3,14	5.840,00
33	RODO GRANDE PARA PISO, em plástico com cabo de madeira rosqueável revestido em plástico, com 02 borrachas resistentes, dimensão aproximada 50x160cm.	UND	745	910	CASARÃO	15,00	13.650,00
VALOR TOTAL (R\$): Quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais.							40.463,00



12) A P DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.011/0001-65, sediada na Rua Manoel Cesario, nº 142 – Capoeira – Rio Branco/AC, Contato: (68) 99229-7735, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Alvaro Pereira do Nascimento Neto, portador do CPF nº 591.335.382-04 e RG nº 230810 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
02	ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70%pp/p antisséptico, viscosidade acima de 8.000 cps, aspecto transparente, em frasco com 1L - Caixa com 12 unidades.	CX	3.550	4.010	CICLO FARMA	120,00	481.200,00
VALOR TOTAL (R\$): Quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais.							481.200,00

13) RI TORREFAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.596.654/0001-40, sediada na Rua Justiano de Serpa, nº 53 – Centro – Tarauacá/AC, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Raimundo Nonato Soares Damasceno Junior, portador do CPF nº 763.778.222-00 e RG nº 357.480 SSP/AC.

Item	Descrição	Apres.	Quantidade		Marca	Valor Unit.	Valor Total
			Consumo	Registro			
21	LIMPAALUMÍNIO 500 GRAMAS – Limpa alumínio; tipo líquido, com validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação; embalagem plástica transparente, contendo 500 ml; embalado em caixa de papelão reforçado; composição básica: dodecilbenzeno sulfônico, sequestrante e água. Produto sujeito a verificação no ato de entrega; Embalagem: Frasco c/ 500ml. Caixa c/ 24 unidades.	CX	520	670	POLITRIZ	60,99	40.863,30
54	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ml - composto em polipropileno, cor branco, com capacidade para 180 ml, para água, suco ou refrigerante. Embalagem plástica/pacote c/ 100 unidades. Caixa de papelão com 25 pacotes e estando em conformidade com a norma ABNT 14865.	CX	1.980	2.340	TOTALPLAST	53,99	126.336,60
VALOR TOTAL (R\$): Cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos.							167.199,90

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020.

Assina: Prefeita Marilete Vitorino de Siqueira. Sec. de Saúde: Raimundo Nonato de Lima Martins, Sec. de Administração: Emili do Vale Leal Figueiredo, Sec. de Promoção Social: Deise Maria Sampaio Figueiredo e Sec. de Educação: Orlando Bezerra da Silva (Órgão Gerenciador), e pelas empresas: Sabrina Braga de Oliveira Gomes, José Carlos Teles Martins, Derli Luiz Ramos, João Victor de Aquino Nascimento, Mirna Borges Oliveira, Rynaldo Lucio dos Santos, Altevir Ferreira de Aguiar, Valdecílio Lima da Silva, Francisco Adriano Cacao do Nascimento, Raiani da Silva Correia, Thallyson de Aquino de Braga, Alvaro Pereira do Nascimento Neto e Raimundo Nonato Soares Damasceno Junior.

## XAPURI

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Prefeitura de Xapuri, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados classificação da Proposta referente a TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA CASA DE MEMÓRIA CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE XAPURI-ACRE, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 870079/2018 MINISTÉRIO DO TURISMO, em conformidade com os detalhamentos contidos neste Edital e seus Anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global. Continuando o Presidente conforme Parecer Técnico emitido pelo Sr. Engenheiro Municipal Marcelo Negreiro Souza CREA Nº 9906/D-AC, o Presidente declarou classificada a proposta apresentada conforme a seguir;

1) CONSTRUTORA SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 11.964.271/0001-83, no valor global de R\$ 318.019,04 (trezentos e dezoito mil dezenove reais e quatro centavos).

Comunicamos aos interessados que a partir desta data encontra-se aberto o prazo recursal no prazo e na forma estabelecidos no Art. 109 da Lei 8.666/1993 Sem mais, colocamo-nos à disposição, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este documento.

Atenciosamente,  
Xapuri-Acre, 21 de julho de 2010.

IURY RODRIGUES MOREIRA  
Presidente da CPL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 00009996-96.2020.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 38/2020. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) acidentados pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no dia 10 de agosto de 2020, às 10h30min (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: [cpl@tjac.jus.br](mailto:cpl@tjac.jus.br). Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Gilcineide Ribeiro Batista  
Pregoeira TJAC

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo SEI N.º Processo SEI nº 0000386-31.2020.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 37/2020. Tipo: Menor Preço por Grupo e Item. Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, montador de móveis, carregador e jardinagem, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Capital e Interior, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: Atendendo solicitação da unidade demandante para alteração do Edital (Sei 0821522); Posteriormente, nova data de abertura será publicada, resguardando os prazos legais. Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Menezes de Abreu  
Pregoeiro TJAC

**DIVERSOS****ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

A Presidente da Associação Nossa da Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada aos autos da DISPENSA POR URGÊNCIA, PROCESSO Nº 056/2020 e feita pelo PARECER ANSSAU/DIRJUR, que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMODIÁLISE para ser executado na UTI –COVID-19, instalado no Hospital Regional do Juruá. EMPRESA GANHADORA: A.M COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.663.726/0001-89, no valor total de R\$ 317.394,00 (Trezentos e Dezesete Mil Trezentos e Noventa Quatro Reais).

A despesa decorrente deste ocorrerá pelo III Termo de Parceria SESA-CRE/ANSSAU – Fonte de Recurso: 100( Recursos próprios – Ordinário) e/ou 400 (transferências de Recursos do sistema Único de Saúde-SUS de origem da União).

Rio Branco-Ac, 12 de maio de 2020

Joana Pedro dos Santos  
Presidente da ANSSAU

**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ****TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO PREGÃO SRP Nº. 046/2019**

Processo de Reclassificação Nº 086/2020

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, e com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº. 8.666/93, por interesse administrativo, faz a RECLASSIFICAÇÃO do item 129 do SRP 046/2019, adjudicado para a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, através do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 046/2019, o qual tem por objeto a aquisição Medicamento "FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO", passando referida adjudicação para a empresa COTAÇÃO COMÉRCIO REPR. IMP. E EXP. LTDA. Os demais itens e condições do edital permanecem inalterados.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2020.

Joana Pedro dos Santos  
Presidente da Anssau

**ACRE MADEIRAS EIRELI**

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Renovação da AUTEX nº 1200.2.2017.00005, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Empresarial referente à Unidade de Produção Anual – UPA 03, com 1.901,68 hectares, Fazenda Porto Brasil, localizada à Rodovia BR 364, Km 418, Sentido Rio Branco/Feijó, Feijó – AC.

**ACRE MADEIRAS EIRELI**

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 15/2017, para atividade de Indústria de Desdobro e Beneficiamento de Produtos Florestais Madeireiros, localizado à Rodovia BR 364 KM 04, LOTE 10, Bairro: Parque Industrial Ac, CEP: 69.908-768, Município: Rio Branco-Acre.

JOSE CARLOS SIQUEIRA  
(CPF 010.517.211-13)

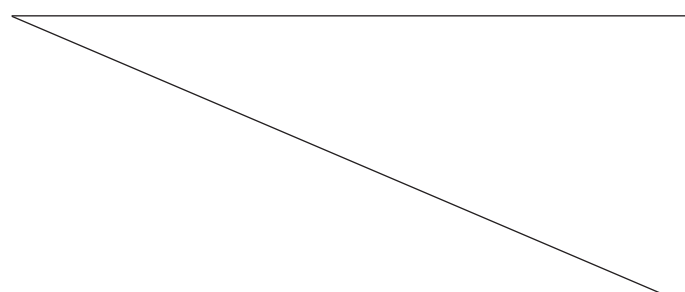
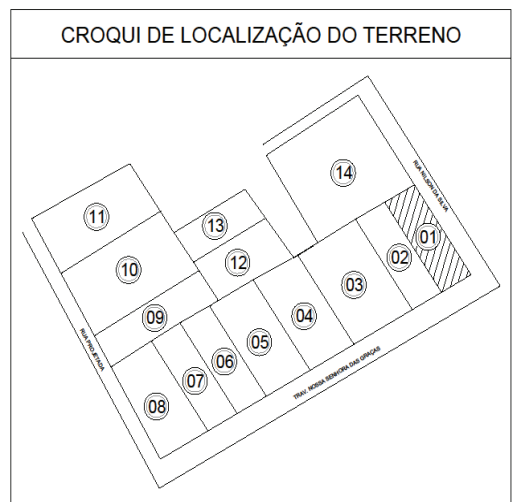
Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Instalação e Operação - LIO, para a atividade de Extração de areia, seixo e terra vegetal, localizado na BR 307 – Sítio Zilma/Gleba 02, km 10, município de Cruzeiro do Sul – Acre. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

NACIFE DE OLIVEIRA PASSOS – ME  
CNPJ: 03.284.441/0001-50

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre e Análises Climáticas do Acre – IMAC a Renovação da Licença de Operação nº 433/2012, para atividade de indústria de beneficiamento de madeira para fabricação de móveis e esquadrias em geral, localizada na Av. Samaúma, 501 Galpão 12 Polo Moveleiro – Bairro Zona Rural CEP: 69940-000 – Sena Madureira – acre.

JOSIEL SOUZA DA SILVA

Torna público a existência da Reurb - E da área localizada no Bairro do Nossa Senhora das Graças, Travessa Nossa Senhora das Graças, nº 550, qualificada como lote 01, quarteirão 954-I com uma área de 300,00m², para dar ciência a todos os possíveis interessados para que no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, apresente impugnação. A ausência de manifestação da parte será interpretada como concordância com a Reurb - E, conforme art.31.º 6º da lei 13.465. "Uma área com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.157.331,655m e E 752.965,496m; deste segue, com azimute de 140º6'29" por uma distância de 30,00m até o vértice M02, de coordenadas N 9.157.308,637m e E 752.984,736m; deste segue, com azimute de 241º38'28" por uma distância de 10,00m até o vértice M03, de coordenadas N 9.157.303,887m e E 752.975,936m; deste segue, com azimute de 320º6'29" por uma distância de 30,00m até o vértice M04, de coordenadas N 9.157.326,905m e E 752.956,696m; deste segue, com azimute 61º38'28" por uma distância de 10,00m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**Estado do Acre**  
**Diário Oficial**

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)  
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 439 - Centro  
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: [diario.oficial@ac.gov.br](mailto:diario.oficial@ac.gov.br) Rio Branco-AC -  
CEP: 69900-076